



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos



JORNAL
DA
SOCIEDADE
PHARMACEUTICA
LUSITANA.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

SOCIEDADE
PHARMACEUTICA LUSITANA
1898



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

JORNAL

da

SOCIEDADE

PHARMACEUTICA

LUSITANA.

Magnum iter ascendo, sed dat mihi gloria vires.
Prop. Lib. 4. Eteg. 10.

TOMO III.



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem Farmacêuticos

LISBOA.

Imprensa de Candido Antonio da Silba Carvalho,
Travessa do Monturo do Collegio n.º 13.

1842.

SOCIEDADE
PHARMACEUTICA LUSITANA
1835

Luz, 13 de Maio de 1907.
N.º 149



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Imprensa de Câmara Municipal de Vila Rica
Rua do Comércio, 100 - Vila Rica - Minas Gerais

1835
FARMACÊUTICA LUSITANA
SOCIETATE

JORNAL

DA

SOCIEDADE

PHARMACEUTICA

LUSITANA.

TOMO III.

8.º ANNO.

NUMERO I.

PHARMACIA.

PHARMACIA PORTUGUEZA.

*Nota sobre o Xarope de Dormideiras; feita pelo Mem-
bro Correspondente Nacional, em Moura, o*

SR. JOAQUIM THEOTONIO SEGURADO.

O aperfeiçoamento do ramo, a que nos dedica-
mos, é um dever de todo o homem que deseja ser
util à Sociedade. O Pharmaceutico, no exercicio das
suas funcções, pode, por meio de seus conhecimen-
tos scientificos, exceder a muitos, e, no cargo que lhe
está confiado, ser summamente importante á Humani-
dade. Se lançarmos a vista sobre epochas mais remo-
tas da Pharmacia Portugueza, veremos esta Sciencia
reduzida a uma simples Arte, executada por poucas
regras, dictadas pelo empirismo; e, com tudo, os
Povos e os Grandes tributar-lhe respeito e veneração,

e os homens que a exerciam gozarem d'um credito, devido mais a o logar que occupavam do que a os seus conhecimentos. É assim que, decorrendo o tempo, viemos a uma epocha em que esta Faculdade chegará a collocar-se no verdadeiro logar (entre nós) que de direito lhe pertence, a par de outras Sciencias.

Não coube a os Pharmaceuticos Portuguezes a gloria do progresso d'esta Sciencia, porém se differentes causas os impediram resta a o menos aproveitar-mo-nos dos trabalhos, que homens mais felizes, e postos em circumstancias mais propicias, nos transmittiram por meio de suas publicações litterarias.

Desde tempo immemoravel se applica na Medicina o xarope diacodio, e, apesar da sua preparação não ter sido perfeita, assim mesmo é indubitavel o auxilio que tem prestado á Humanidade inferma, como bom medicamento: hoje, porém, que a Chymica nos tem auxiliado, podêmos ministrar este preparado com toda a sua energia, de que resultará o inteiro effeito que o Practico precisa obter. Em quanto á sua preparação, a nossa antiga Pharmacopeia Geral indica-nos um processo (talvez ainda seguido pela maior parte de nossos Collegas) que na verdade tem muitas imperfeições; mandanol-o fazer, por meio de uma longa decoção, junctar o assucar e reduzir a conveniente concentração, todavia não é possível que este preparado assim obtido se conserve por mais de tres dias, sem que tenha logar uma prompta decomposição. O Sr. *Gueranger* observou que, no emprêgo das aguas-calcareas por meio da concentração, o carbonato de cal precipita a morphina, e n'esta certeza não temos duvida alguma, de que o processo da Geral dá em resultado um xarope privado da morphina, principio activo, e a quem um medicamento

d'estes, deve a sua energia; e em seu logar um soluto d'assucar, gomma, extractivo, &c. &c., que concorrem para uma prompta fermentação. O Sr. *E. Soubeiran*, no seu *Traité de Pharmacie*, apresenta-nos um artigo sôbre este objecto bastante satisfatorio, no qual expõe as vantagens e os inconvenientes dos diferentes processos; porém, o ultimo adoptado pelo novo Codigo de París, preenche maravilhosamente o fim que se pretende obter com similhante preparado medicamentoso. O desejo pois de que todos os meus Collegas estejam presentes na perfeição d'esta formula, me moveu a dar-lhe toda a extensão possivel; mas para melhor o fazer sôbre sahir, direi os processos que tenho seguido anteriormente, e quaes os resultados.

Sciende do que o Sr. *Soubeiran* expunha na sua obra, passei a fazer um extracto aquoso das capsulas do *popaver somniferum*, para que, dissolvendo a parte correspondente a o assucar, que quizesse empregar, com elle fizesse um xarope; porém a quantidade d'extracto que me produziu foi em demasia, e o xarope ficou bastante turvo e muito alteravel: d'onde vi que similhante processo não podia ser util. Passando a fazer o xarope do modo infra, que me deu um preparado senão perfeito, a o menos de melhor conservação.

Tomei capsulas de dormideiras, sem sementes, 16 onças, agua distillada a 75.º 8 libras, assucar branco 4 libras; cortadas as dormideiras, e estando em digestão por 12 horas, filtrei e evaporei a um mui moderado calor até ficar em 2 libras, filtrei novamente, e junctei, por simples solução, o assucar, cuja formula pouco mais ou menos era a do antigo Codex. O emprêgo da agua quente, e não no grau d'ebulli-

ção, é conveniente; o liquor é menos viscoso, e filtra-se melhor, principalmente logo que o calor tem coagulado a albumina vegetal. Mas se este processo mais economico, e adoptado ja em algum tempo, podesse satisfazer bom seria; porém elle está ainda longe de preencher o fim exigido, e a sua conservação é ainda limitada. Todos estes inconvenientes a nova formula destroe, e por ella podêmos ter um preparado sempre identico, de facil conservação, e cujos effeitos podem ser constantes; é ella como se segue:

Extracto alcoholico de <i>papaver somniferum</i>	4 oitavas.
Agua distillada.....	4 onças.
Xarope simples.....	48 onças.

na agua, solve-se o extracto e juncta-se a o xarope ainda quente, e concentre-se por um brando calor a 30.º: e cada onça contém 6 grãos d'extracto.

A preparação do extracto é a seguinte: tractam-se as dormideiras em po grosso pelo methodo de lixiviação; 2 libras de dormideiras sem semente, 7 d'alcohol de 21.º de *Cartier*; o extracto obtido d'esta maneira é muito mais activo, segundo as experiencias do Sr. *Dublanc*, do que pelos outros processos. O Sr. *Bouchardat* diz que, por um calculo approximado para obter uma parte de morphina, é preciso tractar 95 d'extracto alcoholico, 333 do succo extractificado, e 1700 do que é feito por infusão aquosa. Este extracto não tem tido outra applicação senão para a preparação do xarope, sendo necessarios 6 grãos para condizer com um d'extracto gommoso d'opio; julga-se que offerece a vantagem d'obrar como calmante, e não produz o narcotismo. Por isto bem se vê, que esta preparação não é indifferente; todos os dias

nol-a pedem, e devemos prestal-a o mais perfeita possivel, a fim de que o Medico tire d'ella o proveito que pretende e carece. Ignoro qual fôsse a causa, por que o Sr. Dr. *Albano* excluísse esta formula do seu Codigo, que está hoje adoptado por Lei, pondo assim o Pharmaceutico na necessidade de dar em seu logar o xarope d'extracto d'opio, como parece indicar; porém nós não podêmos nem devemos substituir preparações, mas antes lembramo-nos de que existem differentes caracteres, pelos quaes podêmos conhecer o xarope d'opio: é bastante amargo, em quanto o de meconio apenas é desagradavel, &c.

Não é minha intenção censurar o Sr. Dr. *Albano*, a sua Obra merece elogios, e talvez fôsse um simples esquecimento a falta d'este processo; porém a o mesmo tempo reconheço a necessidade de se reformar o Codigo, para assim preencher os seus fins, e servir d'apoio onde todos nos estribemos: aliás as formulas variarão em nossos Laboratorios segundo a opinião do manipulador. De mais, todos os annos vêmos modificações nos Codigos Estrangeiros, aproveitando-se do progresso da Scincia, e qual será a razão por que os não imitaremos? a necessidade urge, e a Humanidade inferma pode perigar á vista de tal discordancia; pois que é indispensavel que as formulas sejam as mesmas em todos os Laboratorios, para que os Practicos possam confiar n'ellas.

O ultimo processo que enunciei, adoptado pelo novo Codex, nada deixa a desejar, e folgarei se os meus Collegas unanimemente seguissem esta formula, á vista de suas não duvidosas vantagens.

PHARMACIA ESTRANGEIRA.

Efeitos das Resinas d'Escammonea e Jalapa no Diagonometro do Sr. ROUSSEAU, pelo Sr. PLANCHE.
Artigo traduzido do Journal de Pharmacie et des Sciences Accessoires de Paris — 1839, pelo Membro Effectivo, o

SR. CARLOS MARIA MONTEIRO FREIRE.

O Sr. *Rousseau* apresentou, em 1823, á Sociedade de Pharmacia, um instrumento de sua invenção, por meio do qual se podem medir as mais fracas electricidades. Sabemos que, submettendo-se á sua acção corpos considerados como menos conductores, v. g., o vidro, a seda, &c., se observam phenomenos mui sensiveis de conductibilidade.

O Sr. *Rousseau* mostrou, a o mesmo tempo, que o azeite o mais puro se separa completamente, ou quasi completamente, bastando junctar-lhe a mais pequena quantidade d'oleo de cravo, para lhe communicar a propriedade conductivel no mais alto grau. É para sentir que este instrumento não possa estar a o alcance dos consumidores, por que é seguramente o meio mais exacto que se pode empregar para se conhecer a pureza absoluta do azeite; não exceptuando o mestao proto-nitrato de mercurio, indicado pelo Sr. *Poutel*. Desejando conhecer os efeitos do diagonometro, sôbre as duas resinas de jalapa e escammonea, que ja tinha estudado debaixo d'outras relações, roguei a o Sr. *Rousseau* que as submettesse, na minha presença, á experiencia, operando primeiro sôbre a resina de jalapa, vendida no commercio, como

pura, depois sôbre a resina de jalapa mûito pura, e perfeitamente sêcca que eu tinha preparado para este effeito, e finalmente sôbre a escammonea egualmente pura.

Eis qual foi a marcha do diâmetro sôbre estas resinas.

Relativamente á de jalapa do commercio A, a agulha gastou cinco minutos em percorrer os primeiros 30° da escala.

Pelo que respeita á de jalapa pura B, gastou cinco minutos em chegar a 60° da escala.

Finalmente, em quanto á escammonea, chegou a os 60° em minuto e meio.

Resulta d'estas experiencias, que n'um espaço de tempo egual á quantidade de electricidade desinvolvida pela resina A: a resina B:: 1: 2, differença enorme, que se não pode explicar, se não por uma alteração qualquer da resina de jalapa do commercio; ou seja, por exemplo, pelo começo de carbonisação operada durante a fusão, que alguns manipuladores fazem soffrer a esta resina para lhe tirar toda a humidade, ou seja pela mistura de certa quantidade de resina mãe, ou d'outra estranha, que, n'este caso, obrando como corpo disgregativo, teria neutralizado uma parte da electricidade da resina pura de jalapa. Esta ultima supposição, que me parece a mais provavel, acha-se d'alguma mapeira verificada pelo tractamento directo da resina A, por meio do ether: e, com effeito, agitando-se esta, pulverisada, d'entro d'um frasco com ether sulphurico mûito rectificado, este vehiculo dissolve tam somente pouco mais d'um terço de resina, d'um amarello-avermelhado, e sabor um pouco acerbo, mas não pronunciado. Ora sabemos que, a resina de jalapa, é insolúvel no ether

puro, e que tem um sabor excessivamente acre; por conseguinte parece provavel que, no caso presente, a acção differente do diagometro sôbre as resinas pura e impura de jalapa, vem da existencia, na ultima, d'uma resina estranha.

Ainda que a de escammonea pura seja conductora da electricidade, no mesmo grau que a de jalapa B, todavia apresenta esta propriedade particular, que a presteza da conductibilidade da primeira está para a segunda como :: 3 : 10.

Não tracto de propôr o diagometro do Sr. *Rousseau* como instrumento infallivel, para reconhecer a pureza d'estas duas resinas purgativas, de que nos occupámos; porém julgo que em una vestoria judiciaria pode servir d'auxilio mui proprio para corroborar os meios chymicos mais directos e empregados com vantagem n'este mesmo caso.

Nota sôbre o Oleo de Centeio esporão, e o seu uso therapeutico; extrahida do Journal de Pharmacie et des Sciences accessoires de Paris — 1841, pelo Membro Effectivo, o

SR. JOSÉ PEDRO HENRIQUES BARBOSA.

O Dr. *Samuel Wright* tem consagrado muitos artigos do Jornal de Medicina e Cirurgia d'Edimburgo ás investigações sôbre a preparação e emprêgo do oleo de centeio esporão. Este oleo, obtido e estudado, em 1832, pelo Sr. *Wiggers* (*J. de Ph.*, t. XVIII. pag. 525), prepara-se sujeitando o pó do centeio esporão á acção do ether sulphurico; e, depois d'evaporado este, espontaneamente, obtem-se um oleo incoloro, transparente, de sabor unctoso, ligeiramente acre, e de cheiro similhante a o de cen-

teio esporão. O cheiro não se desinvolve pelo acido acetico, nem se destroe por um longo contacto d'uma lamina de cobre ou ferro; mas, logo que se aquece o oleo, torna-se immediatamente negro, e adquire o cheiro forte d'empyreuma, e um sabor acre e picante. O oleo, com o augmento de temperatura, volatilisa-se totalmente; mas, deixando-se arrefecer, condensa-se, vae-se solidificando lentamente, e toma a consistencia resinosa.

Este oleo, exposto por muito tempo a o ar e á luz, n'uma temperatura moderada, contrahе uma cor escura-avermelhada. A cor violeta ou purpurea do centeio esporão parece ser devida a acção da luz sobre o oleo que contém, favorecida por um pouco d'acido phosphorico livre; pois é sabido que, o referido centeio, no estado nascente, não é corado, em quanto está coberto pela gluma.

O oleo de centeio esporão é mais leve que a agua distillada. Quando se agitam estes dois liquidos juntamente, esta torna-se ligeiramente odorifica, e aquelle toma um aspecto opaco. É elle inteiramente solúvel no ether, alcohol, naphta, e sulphureto de carbonio, separa-se imperfeitamente d'estes dissolutos pela addição da agua; dissolve-se nos oleos essenciaes, e une-se intimamente a alguns fixos, com particularidade a o d'amendoas e d'azeitonas; é solúvel na creosota, alcalis causticos, e azotureto d'hydrogenio, com as quaes substancias forma solutos saponaceos, de que se pode separar por intermedio d'um acido. Os acidos, sulphurico, azotico e chlor'hydrico, diluidos, teem pouca acção sobre elle; porém, quando concentrados, o transformam n'ua massa d'um escuro carregado ou negra. Quando se expõe a acção do ar, da luz, e a uma atmospherá moderada, torna-se escuro,

condensa-se, e perde as suas virtudes medicinaes ; mas, conservado em vidro bem rolhado, não se altera sensivelmente, e pode-se conservar, por muitos annos, sem perder as suas propriedades activas.

Do que fica dicto, e especialmente por este oleo representar todas as propriedades medicinaes do centeio esporão, conclue o *Dr. Wright* que, o uso d'esta preparação officinal, offerece vantagens muito superiores ás da mesma substancia de que é extrahido.

Em uma nota, inserta no mesmo Jornal, cita elle em seu favor um grande numero d'observações; em que tem empregado este oleo com a maior vantagem e nas mesmas circumstancias em que se administra o centeio esporão ou o seu infuso. A dose é de 20 a 50 gôttas, n'um vehiculo quente, tal como um infuso de cha ou uma bebida ligeiramente espirituosa. Conclue dizendo que, o uso d'este oleo, é mais seguro, mais facil, o seu effeito mais rapido, a sua ingestão menos desagradavel que a do infuso, ou que a propria substancia; e accrescenta que o tem conservado mais de quatro annos, com as precauções ordinarias, sem que suas propriedades activas se alterassem.

Tambem, o *Sr. Wright*, ha empregado este oleo externamente, tendo-lhe reconhecido uma actividade extraordinaria no rheumatismo; e assegura, além d'isso, que possui, no mais alto grau, as propriedades attribuidas á creosota, como de suspender instantaneamente as hemorragias, e de abrandar as dores de dentes. Finalmente, tem-no empregado com proveito em muitos casos d'epistaxis, e de perdas uterinas consecutivas a o parto.

CHYMICA.

Relatorio Chymico-Legal; feito pelo Membro Correspondente Nacional, em Port' Alegre, o

SR. POSSIDONIO JOAQUIM LOPES.

Em virtude da Ordem do Ill.^{mo} Sr. Juiz Ordinario, servindo de Juiz de Direito d'este Julgado, communicada pelo Official de Diligencias, Joaquim Antonio Fabião, no dia vinte e cinco do mez de Julho ás sete horas da tarde, para me apresentar no Hospital da Misericórdia d'esta Cidade, ás seis e meia da manhã do dia vinte e seis do dicto mez, onde com effeito fui, estando alli presentes, os Ill.^{mos} Srs., Juiz Ordinario, o Delegado Interino do Procurador Regio, o Escrivão Joaquim Ribeiro da Silva, o Delegado do Conselho de Saúde Publica do Reino, Dr. João Antonio Gomes de Sousa, o Dr. Francisco d'Assis Salles Caldeira, Medicos d'esta Cidade; os Cirurgiões, Manuel d'Almeida Campos, José Rodrigues Saquete, João José da Cunha, e enfim os Pharmaceuticos, Antonio José Cardoso, Luiz José da Rosa Limpo.

Procedeu-se logo a autopsia do cadaver de Maria, que por sobre nome não perca, de doze annos d'idade, pouco mais ou menos.

Os mencionados Facultativos, concluida a autopsia, entregaram, a o Sr. Juiz Ordinario, o cadaver, e bem assim onze vasos lacrados, sendo estes depositados na botica e aquelle na casa do deposito dos finados, tudo sob a responsabilidade do Pharmaceutico do dicto Hospital, Luiz José da Rosa Limpo; e eu encarregado, pela competente Auctoridade,

da analyse de todos aquelles objectos, afim de descobrir algum principio toxico.

Apezar das minhas rogativas, para ser dispensado de tam difficullosa empreza, não o pude conseguir em consequencia dos meus Collegas declararem que não estavam em circumstancias. Guiado pois pelas continuadas experiencias dos Srs., *Orfila*, *Barruel*, *Chevallier*, e d'outros insignes Chymicos, e pôsto que forçado pela obediencia, fui entrar n'uma tam ardua tarefa, comparada com as minhas curtas fôrças.

Examinando os objectos, encontrei o cadaver de uma rapariga de setenta a oitenta arrateis de pêso, ja aberto por diferentes partes, faltando-lhe os orgãos encerrados nos vasos em seguida relacionados.

N.º 1, de vidro com rôlha de cortiça, tampa de papel muito bem atada com fio de barbante, lacrado com o sêllo do Delegado, uma tira de papel pendente do bocal com o letreiro = liquido encontrado na cavidade do craneo = ; o qual tinha de pêso quatro onças, com todos os caracteres do sangue em que fluctuava uma substancia coalhada e sedimento de carmesim escuro.

N.º 2, de vidro com rôlha de cortiça, tampa de papel muito bem atada com fio de barbante, lacrado com o sêllo do Delegado, uma tira de papel pendente do bocal com o letreiro = liquido encontrado na cavidade toracica = ; seis onças de pêso, os mesmos caracteres e sedimento, mas sem coalho.

N.º 3, de vidro com rôlha de cortiça, tampa de papel muito bem atada com fio de barbante, lacrado com o sêllo do Delegado; uma tira de papel pendente do bocal com o letreiro = estomago = fluctuando n'um liquido alcoolico.

N.º 4, de louça pintada, com rôlha de cortiça,

tampa de papel muito bem atada com fio de barbante lacrado com o sello do Delegado; uma tira de papel pendente do bocal com o letreiro = intestinos = fluctuando n'um liquido alcoolico.

N.º 5, de louça pintada com rôlha de cortiça, tampa de papel muito bem atada com fio de barbante, lacrado com o sello do Delegado; uma tira de papel pendente do bocal com o letreiro = figado, bazo e rins = fluctuando n'um liquido alcoolico.

N.º 6, de vidro, com rôlha de cortiça, tampa de papel muito bem atada com fio de barbante, lacrado com o sello do Delegado; uma tira de papel pendente do bocal com o letreiro = urina = quatro onças de pêsô, côr natural.

N.º 1 A, de louça pintada, com rôlha de cortiça, tampa de papel muito bem atada com fio de barbante, lacrado com o sello do Delegado, uma tira de papel pendente do bocal com o letreiro = cerebro = fluctuando n'um liquido alcoolico.

N.º 2 A, de louça pintada, com rôlha de cortiça, tampa de papel muito bem atada com fio de barbante, lacrado com o sello do Delegado; uma tira de papel pendente do bocal com o letreiro = pulmão, e coração = fluctuando n'um liquido alcoolico.

N.º 3 A, de vidro, com rôlha do mesmo, tampa de papel muito bem atada com fio de barbante, lacrado com o sello do Delegado; uma tira de papel pendente do bocal com o letreiro = liquido encontrado no estomago na porção de duas libras.

N.º 4 A., de louça pintada, com rôlha de cortiça, tampa de papel muito bem atada com fio de barbante, lacrado com o sello do Delegado; uma tira de papel pendente do bocal com o letreiro = liquidos dos intestinos = na porção de tres libras.

N.º 6 A, de vidro com rôlha de cortiça, tampa de papel muito bem atada com fio de barbante, lacrado com o sello do Delegado; uma tira de papel pendente do bocal com o letreiro = bexiga = fluctuando n'um liquido alcoolico.

Depois de tudo observado, na forma descripta, mandei partir em pequenos bocados o cadaver, que ja tinha sido mandado lavar com uma esponja pelos Facultativos, deital-o n'um grande tacho amarello muito bem limpo (não o havia de cobre de grandeza sufficiente, nem tão pouco capsulas de porcellana, o que ainda seria melhor), junctei-lhe doze grãos de prot'oxydo de potassio a o alcohol, a fim de transformar em arsenito ou arseniato o acido arsenioso e arsenico, se por acaso existisse substancia arsenical no cadaver; mandei lançar sôbre elle bastante quantidade d'agua distillada, para evitar que se renovasse as menos vezes possiveis (para todos estes trabalhos tinha á minha disposição os criados do Hospital, e tudo quanto houvesse na botica para este fim necessario, coadjuvando-me o meu Collega Depositario que lhe foi possivel na manipulação dos decoctos), e fiz ferver por espaço de seis horas sem interrupção; mandei coar o caldo, ainda quente, por um panno com forte expressão, e sendo depois o vaso, que o continha, collocado na casa do deposito dos finados, e a chave entregue a o Depositario. Logo que o julguei perfeitamente frio, fiz separar-lhe a gordura que sobrenadava, fervendo-a em sufficiente quantidade d'agua distillada o tempo necessario, para dissolver toda e qualquer porção d'algum preparado arsenical soluvel, mercurial, ou de cobre, e lhe junctei depois este novo liquor.

As substancias solidas, encontradas nos vasos N.º

1 A, 2 A, 3, 4, 5 e 6 A, fôram egualmente fervidas em sufficiente quantidade d'agua distillada, inclusivè o alcohol em que estavam mergulhadas, juntando-lhe a porção correspondente de prot'oxydo de potassio. Feita que foi esta cocção coei, e o junctei tambem a o primeiro caldo. Então separei uma porção d'elle que filtrei, ainda que com custo, deixando no filtro uma substancia graxa intimamente adherente a o filtro; este foi lavado com alcohol de 33.º do areometro de *Baumé*, e depois com agua saturada de chloro, cujos liquidos fôram guardados separadamente em vasos convenientes, e egualmente o filtro com o rótulo = filtro A =. Assim filtrado, submetti o liquido a uma corrente de gaz sulph'hydrico, por espaço de seis horas; e á proporção que o gaz repassava o caldo mudava este de côr, que para entre pardo e cinzento apresenta o de gallinha um pouco mais carregado. Desmontado o apparelho de que me servi, acidulei ligeiramente o liquido com acido chlor'hydrico, fazendo-lhe dar uma ligeira fervura, e o lancei n'um vaso de vidro de bocca larga, hermeticamente tapado, abandonando-o n'uma temperatura de 25.º o tempo sufficiente, para que se formasse o precipitado que houvesse de ter logar; depois de observar que não havia mais formação de precipitado, vascolei o vaso, lancei no filtro de papel, o qual passou com facilidade; o precipitado apresentava uma côr cinzenta-clara. Lavei o filtro com agua ligeiramente ammoniacal, por repetidas vezes, tornei a lavalo com alcohol dos graus ja mencionados, assim como todo o mais para diante, e agua saturada de chloro: o que fez passar o residuo quasi a branco, levando-me isto a crer, que a côr cinzenta era devida a uma porção de substancia organica. Conservei

estes dous ultimos liquidos, como fica dicto, e lancei na agua ammoniacal acido azotico, a fim de saturar o azotureto d'hydrogenio, e precipitar o sulphureto d'arsenico; mas não so não deu precipitado, mas tambem o liquido não mudou para amarello, guardei o filtro com o rotulo = filtro B =.

A o liquido ja submettido ás correntes do gaz sulph'hydrico, foi-lhe adicionado uma porção correspondente d'azotato de potassa puro, que, pela evaporação, foi reduzido até seccura; então tractei esta massa pelo alcohol o tempo sufficiente, separei este, expulsei o que restou na massa por um brando fogo, e a tornei a tractar pela agua saturada de chloro (A applicação do chloro teve por fim reduzir o mercurio a o estado de bi-chlorureto; e assim practiquei fundado na immensidade d'opiniões, de que o bi-chlorureto de mercurio é decomposto na economia animal, passando a o estado de proto-chlorureto: não hesitei pois em lançar mão do chloro, na persuasão de que n'este caso não poderia ter logar a acção d'aquelle metalloide sôbre o arsenico, ou nos seus oxydos, como acontece n'um vaso cheio de chloro sêcco lançando-lhe arsenico, &c). Expelli tambem esta agua pela evaporação, sem comtudo a conservar; tractei egualmente o residuo pelo ether o tempo sufficiente, guardando-o convenientemente; junctei mais uma porção d'azotato de potassa, em consequencia de me não ter inflammado a massa então ja sêcca; inflammei depois, por pequenas porções, resultando d'estas combustões umas cinzas amarelladas. Tiradas estas as colloquei n'uma tijella de po de pedra, desfazendo-as em sufficiente quantidade d'agua distillada, lançando-lhe depois gradualmente acido sulphurico até que cessou o desinvolvimento do gaz azotico e gaz aci-

do carbonico; fervei esta mistura por alguns minutos, a fim d'expellir qualquer porção de gaz que podesse ainda conter, e então abandonei este liquido até completo esfriamento. Depoz-se a porção insolavel das cinzas, assim como uma porção de sulphato de potassa; e o liquido restante foi introduzido no apparelho de *Marsh* modificado, sem que me indicasse o mais pequeno signal d'arsenico. (*)

O liquido do estomago, encontrado no vaso N.º 3 A, na porção de duas libras em consequencia da

(*) Vendo a grande necessidade do apparelho de *Marsh*, n'este ensaio, não hesitei em imital-o, seguindo a opinião do Sr. *Chevallier*, descripta nos — Anuaes d'Hygiène Publique et de Médecine Légale, Tome 21 — ; isto é, d'um dos tubos que forma dous angulos rectos, o ramo horizontal foi pôsto a o fogo, assoprado por meio d'um pequeno folle, e, quando começou a entrar em fusão, puxei por cada uma das extremidades d'este ramo, ficando o seu centro em forma capillar; quebrei um bocadinho da parte mais capillar, que me havia de servir para a inflamação do gaz hydrogenio, por julgar a ponta fechada: e igualmente usei d'um frasco de bocca larga com rôlha de cortiça muito justa (foi depois lutada), com dous buracos, d'um dos quaes partia um ramo do tubo, e o outro capillar ficou horizontal, no outro um tubo vertical mergulhada uma de suas extremidades no liquido para analysar, e em limalha de ferro, por não ter grinalhas de zinco. Dispôsto assim o apparelho lancei acido sulphurico diluido, pelo tubo vertical em pequenas porções; a effervescencia logo se estabeleceu, inflammei o gaz hydrogenio na ponta capillar do tubo, quando me pareceu que não haveria ar atmosferico dentro do vaso, a fim d'evitar alguma detonação, que seria infallivel não tendo esta precaução; e em fim servi-me d'um bocado de porcellana concavo na falta d'uma capsula d'aquella materia destinada para receber a flamma na maior proximidade possivel, e no estado de frieza. Conduzi a operação com todo o cuidado, isto é, tive a maior cautella, em que o liquor, entrado no apparelho, não augmentasse de tal forma a effervescencia, que se escapasse pelo tubo vertical, e evitei este inconveniente vasando a porção d'agua sufficiente pelo dicto tubo, quando o julguei necessario, a fim d'enfraquecer o acido, tendo todavia sempre em vista, que a effervescencia marchasse moderadamente.

quantidade d'agua distillada que os Facultativos lhe misturaram; por que, encontrado n'aquelle orgão, apenas era uma onça, segundo elles mesmos me affirmaram, apresentava uma côr de palha, com sedimento floconoso, filtrado passou com a maior facilidade, ficando perfeitamente transparente. O liquido foi lavado com alcohol, agua saturada de chloro, e estes liquidos guardados pela forma ja citada assim como aquelle com o rotulo = filtro C =. Submettido o liquido á corrente do gaz sulph'hydrico, por espaço de seis horas, a côr variou gradualmente até lactescente, sem que houvesse residuo; acidulei este liquor com acido chlor'hydrico, pouco a pouco se foi formando um sedimento perfeitamente branco, vascolegei, e filtrei; lavei o filtro com agua ligeiramente ammoniacal, depois com alcohol e agua saturada de chloro; e tractando a agua ammoniacal pelo acido azotico, na forma dicta, não formou precipitado, nem mudou para amarello o liquido: então reduzi este pela evaporação a um pequeno volume; isto é, o submettido á corrente do gaz sulph'hydrico, e introduzido no aparelho de *Marsh* modificado, comportou-se da mesma forma, que o producto do caldo. O filtro do precipitado foi guardado com o rotulo = filtro D.

Os liquidos dos vasos, N.º 1 e 2, foram reunidos, visto sêrem identicos os seus caracteres physicos (sangue), e depois filtrados com alguma difficuldade; lavei o filtro com alcohol, agua saturada de chloro, como fica dicto, e guardados estes liquidos (deve notar-se que os das lavagens sempre canservei, excepto quando foi necessario expellir a agua saturada de chloro, sem a reservar, como para diante se verá), e bem assim o filtro com o rotulo = filtro E = no qual havia uma porção de materia pegajosa, deixando fios,

quando se abriam as dobras do filtro, e apresentando uma côr quasi negra, passando a vermelho pouco intenso depois da lavagem com a agua saturada de chloro.

Assim reunidos estes liquidos fôram evaporados até seccura; tractei o residuo pelo alcohol, agua saturada de chloro, e pelo ether, desembaraçando-o d'estes liquidos pela forma ja mencionada a pag. 20, junctei-lhe convenientemente egual porção (2 oitavas) d'azotato de potassa (tendo sempre em vista os inconvenientes do processo de *Rapp*); o misto foi inflammado, tractado o producto da combustão pela agua distillada, acido sulphurico, na forma dicta a pag. 20. O liquido obtido, introduzido no apparatus de *Marsh* modificado, não demonstrou o mais pequeno signal d'arsenico.

O liquido do vaso N.º 6 era urina na porção de quatro onças, côr natural, como ja disse, misturada n'uma proporcionada quantidade d'agua distillada, e submettida á corrente do gaz sulph'hydrico o tempo sufficiente, occasionou um precipitado floccoso, pouco abundante, sem caracter algum de sulphureto metallico, filtrei e acidulei pelo acido chlor'hydrico; depois lancei este liquor em vaso de vidro hermeticamente tapado, sem ter logar algum precipitado, passados nove dias, e so perdendo a transparencia tornei a filtrar o liquido acidulado pelo mesmo filtro, lavei este filtro F com agua ligeiramente amoniacal, alcohol e agua saturada de chloro, pela forma dicta, assim como tractei aquella pelo acido azotico: mas, além de não dar residuo algum, o liquido não mudou para amarello. Evaporei o que tinha sido abandonado, até ficar reduzido a pequeno volume, o qual, collocado no apparatus de *Marsh* modificado, não me indicou, como era de suppôr, o mais leve indicio d'arsenico.

O liquido do vaso N.º 4 A, era d'um fetido extremamente insupportavel, com sedimento de substancia excrementosa; filtrado, apresentou uma côr cinzenta-parda, evaporei este liquido até á consistencia d'extracto brando, tractei-o pelo alcohol, agua saturada de chloro e ether, como fica dicto, expulsei da mesma forma o resto destes liquidos, e misturei o residuo convenientemente com azotato de potassa, seguindo o processo a pag. 20. Collocado o producto no apparelho de *Marsh* modificado, nada me produziu que fizesse suspeitar a existencia d'arsenico.

A materia excrementosa, que restou no filtro, foi lavada com alcohol, agua saturada de chloro, depois, em contacto com ether pela forma dicta, separada por fim d'elle, seccou-se com o mesmo filtro, e misturado tudo convenientemente com bastante quantidade d'azotato de potassa, inflammado o misto por pequenas porções, e o mais processo a pag. 20., introduzido no apparelho mencionado, produziu os mesmos resultados acima.

A outra grande parte do caldo foi evaporada até á consistencia d'extracto brando, n'este estado esteve em contacto com alcohol sufficientemente tapado, vascolejando repetidas vezes, ajunctando-lhe o alcohol que julguei conveniente, depois com agua saturada de chloro, sem que a reseryasse, e ether pela forma já mencionada, expelli tambem o resto d'estes liquidos, isto é, segui o processo descripto a pag. 20; reduzi o extracto á consistencia xaroposa pela agua distillada, havendo antes desfeito n'ella sufficiente quantidade d'azotato de potassa, mexendo continuamente, mediante um brando calor, até seccura. O misto foi inflammado por pequenas porções, em tijellas de barro, por não ter outros vasos mais proprios, tractei o

producto d'estas combustões pela agua distillada e acido sulphurico, tendo sempre em vista expellir toda e qualquer porção de gaz azotoso que podesse restar da reacção do acido sulphurico com as cinzas occasionadas pela deflagração do azotato de potassa e substancias organicas. O liquido restante, introduzido convenientemente no aparelho de *Marsh* modificado, nada produziu que mostrasse a existencia do arsenico.

Deixei de seguir todo o processo descripto a pag. 19, por me ser impossivel, em consequencia da grande porção de caldo, não tendo para isto os necessarios vasos de *Woulf* (apenas possuo dous e de pequenas dimensões, pois que o maior leva seis quartilhos) onde submettesse o caldo ás correntes do gaz sulph'hydrico; constringendo-me esta circumstancia a limitar-me tam somente a o processo dicto.

Os filtros, A, B, C, D, E e F, fôram cortados miudamente dentro de uma tijella de po de pedra, amassados com agua distillada até que se formou uma especie de pasta, desembaracei-a da agua superabundante, por meio d'um brando fogo, trachei-a depois pelo acido hydro-chloro-azotico, a fim de destruir a materia organica do papel, lancei-lhe fora os excessos d'este acido e misturei no producto a parte correspondente d'azotato de potassa desfeito em agua distillada, reduzindo a massa até seccura, e seguindo todo o mais processo d'escripto a pag. 20. O liquido, obtido no aparelho de *Marsh* modificado, não me indicou vestigios alguns d'arsenico.

Não me satisfiz so com inflamar o gaz hydrogenio no aparelho dicto, mas egualmente fiz passar este por um tubo em que havia introduzido 50 pequenos fragmentos de porcelliana, tendo-o de preven-

ção no meio de carvões accesos. O aparelho para a extracção do gaz hydrogenio, ja se vê que foi o mesmo de que sempre usei; isto é, o aparelho de *Marsh* modificado, unindo a ponta capillar a o tubo, que continha os fragmentos. O gaz passou quando o tubo estava vermelho; e, decorrido o tempo que julguei conveniente, separei-o, examinando os fragmentos depois de frios, nem uma nodoa d'arsenico observei n'elles (*M. Chevallier*, *Annales d'Hygiène Publique e de Médecine Légale*, Tome 21, pag. 459). Isto foi practicado com os liquidos que julguei mais a proposito: exemplo o que resultou da grande porção do caldo; n'este mesmo depois d'observado, como fica dicto, deitei 2 grãos d'acido arsenioso = As As em po fino, collocado tudo no aparelho ja mencionado; poucos momentos passaram, depois de inflammado o gaz, sem que deixasse logo d'observar uma orla d'um aço brilhante na ponta capillar do tubo: e, pôsto que me não restasse duvida de ser arsenico, com tudo para maior certeza submetti a ponta do tubo da orla á acção da flamma, produzida pela combustão do gaz hydrogenio simples, a qual desapareceu com rapidez. O que tudo me leva a crer que, as operações, a que procedi, fôram convenientemente manejadas na parte que me foi possivel; pois que, no caso da existencia do arsenico, parece que se manifestaria pela mesma forma.

As porções do alcohol, de que tantas vezes tenho fallado, fôram logo reunidas, o filtrado apresentava uma côr vermelho-trigueira, e, tractado pelo carvão animal, ficou côr de palha depois de filtrado; separei uma pequena porção d'este alcohol, tractei-o pelo d'iodo, não houve mudança na côr, além da que lhe communicou este alcoholado: tambem não appliquei

o bromio, por que o não tinha, e bem assim deixei d'observar as evaporações espontaneas nas chapas de vidro, a o abrigo do po, por não possuir um microscopio ou outro qualquer instrumento identico, que me armasse o olho, a fim d'indagar o producto d'aquellas evaporações (M. A. *Donné*, Annales d'Hygiène Publique et de Médecine Légale, Tome 3, pag. 431 e suivantes).

Toda a parte restante do alcohol foi diluida com agua distillada, addicionando-lhe ainda uma porção de carvão animal, tudo mettido n'uma retorta de vidro (a retorta que tinha era pequena, por isso repetidas vezes introduzia pela tubuladura o novo liquor), foi evaporado a fim d'aproveitar algum alcohol, e o liquido restante novamente filtrado e evaporado depois até seccura no banho de vapor.

O pouco residuo que ficou era ruivo-pardo, d'um sabor algum tanto semelhante a o osmazomo, porém menos intenso, declinando para torrado, mas sem amargo; o qual, sendo tractado pelo acido azotico puro, não lhe mudou a côr. Entre outros reagentes que me faltaram, o que muito senti, foi chlor'hydrato d'estanho, reactivo egualmente para demonstrar a *strychnina*, segundo o Sr. *Bussy*.

Visto ter, desde o principio dos meus ensaios, levado em vista os alcaloides, achei do meu dever, e para mais exacto cumprimento do que me foi ordenado, empregar tambem a minha attenção, na parte que me foi possivel, nos preparados mercuriaes; isto é no bi-chlorureto de mercurio, tendo sido todavia mais assiduo nos preparados arsenicaes, em consequencia das suas propriedades toxicas serem infinitamente deleterantes, por todos conhecidos, elle muito frequente no commercio.

Agua, saturada de chloro, empregada em repetidas lavagens, de que tantas vezes tenho feito menção, foi reduzida a um pequeno volume pela evaporação; tractei, parte, pela agua saturada de gaz sulph'hydrico, sem que occasionasse mais do que um pouco de precipitado amarello-esbranquiçado, o qual, observado competentemente, conheci ser hydrato d'enxôfre, como era de suppor, vista a acção que exerce o chloro no gaz sulph'hydrico, cuja reacção sem duvida era devida a alguns atomos de chloro que restaram no liquido depois da evaporação. A outra parte, da agua saturada de chloro, e ja reduzida a menor volume, foi tambem tractada pelos solutos do prot'oxydo de potassio no alcohol, sub-carbonato de potassa puro, e hydriodato de potassa, tendo uma chapa de cobre bem polida mergulhada na dicta agua: não me foi possivel encontrar um fio de zinco, pois n'este caso usaria do circuito galvanico, descripto pelo Sr. *Accum*; com tudo limitei-me a um objecto d'ouro, coberto d'uma gôtta d'acido chlor'hydrico, tocando repetidas vezes com uma hastea d'estanho, depois do contacto com sufficiente quantidade d'agua saturada de chloro, sem que nem um, dos reagentes mencionados, occasionasse o que se observa, quando existe algum preparado mercurial em qualquer liquido aquoso, com especialidade o bi-chlorureto de mercurio. Muito vantajosa me seria a pilha do Sr. *James Smitson*, pois se assegura que, com esta machina, se chega a descobrir os mais pequenos atomos de mercurio.

Os liquidos ethereos, reunidos pela forma dos outros, isto é, pelo alcohol e agua saturada de chloro, e tractados pelos reactivos mencionados, na analyse d'aquella agua, produziram os mesmos resultados, á excepção do precipitado occasionado pela

agua saturada de gaz sulph'hydrico na mencionada agua.

O ether foi empregado com o fim de dissolver o bi-chlorureto de mercurio no caso d'existir.

Não submetti as materias ás correntes do chloro, pela falta da machina de *Smittson*, dos frascos de *Woulf*, como ja mencionei acima, e mesmo por que não havia certeza nem indicios do suppôsto envenenamento ser proveniente dos preparados mercuriaes; pareceu-me com tudo conveniente usar da agua saturada de chloro, pelos motivos que deixo expendidos a pag. 20.

Finalmente, não fiz menção no lugar competente dos reagentes para verificar a existencia do cobre, por reservar para aqui a sua descripção em globo; além do que não havia a mais minima probabilidade da propinação de venificio pelo cobre; por isso de passagem direi que, pelas correntes do gaz sulph'hydrico, estas não provaram a sua existencia: uma chapa de ferro muito bem polida, que mergulhei em todos os liquidos, tambem a não demonstrou, e o cyanureto-ferrico-potassico, empregado onde o julguei conveniente, comportou-se da mesma forma, assim como o azotureto d'hydrogenio liquido. Não possuia n'esta occasião o arsenito de potassa, por isso não faço menção d'este reactivo e bem assim d'outros que omitto.

Das experiencias, que deixo escriptas, concluo que, os liquidos e o cadaver da finada, não dão a mais pequena ideia de toxico dos alcalis vegetaes, taes como a morphina, brucina, estrychnina, e bem assim dos toxicos cuja base é arsenico, mercurio, ou cobre.

PEÇAS OFFICIAES.

Consulta da Sociedade, sôbre a analyse de uma Agua que existe no sitio d'Alforigide, Freguezia de Bemfica, Termo de Lisboa.

A Sociedade Pharmaceutica Lusitana, satisfazendo a os desejos da Camara Municipal de Lisboa, manifestados em seu Despacho de trinta de Março ultimo, bem como á pretensão de Manuel Freire de Faria, de saber se uma agua, que existe no sitio d'Alforigide, Freguezia de Bemfica, Termo de Lisboa, é ou não potavel e nas circumstancias de poder ser introduzida no Aqueducto das Aguas-Livres: tem a dizer que, os terrenos em que borbulha a sôbre dicta agua, eram formados de brechas plutonicas, contendo o spillite, o trappite amygdaloide e o vakkite, rochas pertencentes á quinta epocha geologica; compostas d'acido silico, d'oxydo d'aluminio, de sesqui-oxydo de ferro, e de carbonato de cal, substancias que pouco influem no inquinamento das aguas. Passando depois a examinar a agua, achou que era incolora, crystallina, inodora, quasi insipida; e que, comparada com equal volume da das Aguas-Livres, á mesma temperatura, continha a mesma densidade. Submettida ainda, a referida agua, a analyse qualitativa, encontrou, pelos reagentes chymicos empregados, que a natureza, qualidade e quantidade dos seus contentos, eram, approximadamente, identicos a os contidos na agua das Aguas-Livres. Do que conclue a Sociedade que, a Agua em questào, é potavel, po-

dendo ser introduzida no Aqueducto, sem inconveniente ou prejuizo da Saúde Publica.

Em certeza do que, mandámos passar a presente Consulta, que vaé assignada pela Mesa, timbrada com o Emblema de que usamos. Dada em Lisboa e Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, a os seis dias do mez de Maio de mil oitocentos quarenta e dous; setimo Anno da sua Instituição. (LOGAR DO TIMBRE.) = *Gregorio de Sousa Pereira*, Presidente. = *José Dionysio Corrêa*, 1.º Secretario. = *Carlos Maria Monteiro Freire*, 2.º Secretario.

Representação da Sociedade, a o Conselho de Saúde Publica do Reino, pedindo providencias contra uma arrematação de Medicamentos feita no Regimento d'Artilharia de Lisboa.

Illustrissimos Senhores, Presidente e Vogaes do Conselho de Saúde Publica do Reino. = A Sociedade Pharmaceutica Lusitana, em cumprimento de seus Estatutos, vem hoje expôr a VV. SS.^{as} o seguinte:

Perante o Conselho Administrativo do 1.º Regimento d'Artilharia da Guarnição d'esta Côrte, teve logar, em Dezembro ultimo, uma arrematação do fornecimento de Medicamentos, cuja forma de venda é prohibida pelo §. 1.º do Alvará de 6 de Novembro de 1808; que diz assim — « Que todos os Boticarios de Meus Reinos sejam obrigados a vender seus Medicamentos pelas taxas no Regimento determinadas, sem abatimento da terça parte, ou d'ametade da somma das Receitas.; condemnando a os Boticarios, que taes abatimentos fizerem, metade para o accusador, e a outra ametade para o Hospital mais visinho, em razão da má fé que d'estes abati-

mentos de somma se deve presumir, sendo como são os preços racionavelmente taxados.»

Ora, vigorando ainda esta disposição, em tudo a mesma que se contém no §. 1.º do outro Alvará de 3 de Março de 1795, não abolido e fielmente copiado, *mutatis mutandis*, no acima citado, conforme opina a Associação dos Advogados d'esta Capital (a quem a Sociedade consultou), baseada na letra dos Alvarás de 23 de Novembro de 1808, 22 de Janeiro de 1810, Decreto de 30 de Dezembro de 1833, e Portaria de 11 d'Outubro de 1836; sem duvida o facto em questão é uma violação da Lei, origem quasi sempre de funestas consequencias, maxime quando se tracta do importantissimo objecto — a Saúde Publica — á qual, como muito bem diz o supra mencionado §., por desarrezoados abatimentos na somma das Receitas seguramente virá grande detrimento, ja pelas substituições dolosas, ja pelas faltas essenciaes na composição dos Remedios, especialmente na actualidade, se attendermos á carestia de muitas das Drogas, e a o augmento de Direitos.

N'estes termos, a Sociedade espera que, o Conselho, avaliando devidamente a gravidade da materia, haja de dar as providencias que por Lei teem cabimento n'este caso; a fim de que mais se não repitam taes arrematações, que, sobre os ponderosos motivos ja referidos, são ainda, longe de convenientes, assaz prejudiciaes a os interesses da Fazenda Nacional.

Lisboa e Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, em 13 de Janeiro de 1842. — *Gregorio de Sousa Pereira*, Presidente. — *José Dionysio Corrêa*, 1.º Secretario. — *Carlos Maria Monteiro Freire*, 2.º Secretario.

Correspondencia entre a Sociedade e o Conselho de Saúde Publica do Reino, relativamente á inserção da Resposta d'este a o Govérno, dada sobre a Representação da Sociedade, de 25 d'Abril de 1841.

Ill.^{mo} Sr. = O Conselho de Saúde Publica do Reino, m'incumbe rogar, a V. S.^a, a inserção da Resposta que elle deu a o Govérno de Sua Majestade, a respeito da representação feita pela Sociedade Pharmaceutica, em 25 d'Abril ultimo, e isto em o numero do seu Jornal; por que, no numero 11 do Tomo 2.^o, vem inserta a dicta Representação.

Deus Guarde a V. S.^a Lisboa, em 21 d'Agosto de 1841. = Ill.^{mo} Sr. Presidente da Sociedade Pharmaceutica Lusitana. = Pelo Fiscal, o Vogal *João José de Sousa e Silva.*

Officio da Sociedade, em resposta a o do Conselho, de 21 d'Agosto de 1841.

Ill.^{mos} Srs. = A Sociedade Pharmaceutica Lusitana, respondendo a o Officio de V. S.^{as}, datado de 21 d'Agosto ultimo, no qual se lhe pede a inserção, em o proximo numero do seu Jornal, da Resposta dada a o Govérno de Sua Majestade pelo Conselho, relativa á Representação que ella endereçara á Mesma Augusta Senhora, em 25 d'Abril proximo-passado: cumpre-lhe declarar que, unicamente por condescendencia, que não por dever, poderá ella, forte no Art.^o 7.^o da Carta de Lei de 10 de Novembro de 1837, assentir a o seu pedido; pois, do contrario, seria indispensavel provar-se — 1.^o, que o referido Jornal está reputado Periodico, no espirito e letra do

mencionado Artigo, isto é, «que contém noticias ou materias religiosas, ou politicas, ou actos de vida particular de qualquer pessoa, dos quaes lhe possa resultar infamia, deshonra, ou injuria;» — 2.º, «que não excede a seis fôlhas d'impessão, computadas pela marca do papel sellado, que actualmente se usa nos processos forenses.»

Ora nenhuma d'estas circumstancias se dá no Jornal da Sociedade — não contém noticias, nem a religião, nem a politica, nem a vida particular de ninguem. Até pagina 312 abrange as seis fôlhas de papel sellado forense, e outras tantas ainda d'alli a o fim; logo segue-se, evidentemente, que á Sociedade não pode ser applicado o dispôsto no Art.º 9.º da sôbre dicta Carta de Lei, nem por consequencia imposta a obrigação de satisfazer a este, ou similhante, pedido do Conselho: mormente quando ella se observa o fiel cumprimento dos seus Estatutos, e a o ardente amor da Humanidade.

Todavia, a Sociedade, por deferencia a um Corpo que professa a mesma Sciencia, não duvidará fazer a pedida inserção, logo que lhe conste que, egualmente, se acha inserida, nos Annaes do Conselho de Saúde Publica do Reino, a Representação a que allude na sua ja citada Resposta, Deus Guarde a V. S.^{as} Lisboa e Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, em 12 de Dezembro de 1841. = Ill.^{mas} Srs., *Presidente e Vogaes do Conselho de Saúde Publica do Reino.* = Gregorio de Sousa Pereira, *Presidente.* = José Dionysio Corrêa, *1.º Secretario.* = Carlos Maria Monteiro Freire, *2.º Secretario.*

Resposta do Conselho, a que se refere a Correspondencia supra. ()*

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Mandou V. Ex.^a, por Aviso de 8 do corrente mez, que o Conselho de Saúde Publica do Reino informe sôbre a representação da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, que acompanhou o referido Aviso, e se devolve; na qual se queixa a mesma Sociedade da falta de fiscalisação sanitaria.

A Sociedade Pharmaceutica Lusitana tomou mui ardeiramente uma posição vantajosa, mas tanta vantagem é uma affronta á boa fé: longamente periphra-seando os direitos da humanidade, arvora-se em officiosa atalaia, e, do alto de suas immunidades, brada por auxilio, ainda que, tranquilla e inoffensa, o não careça; mas tambem sempre, mau grado á dura experiencia, a devoção (sem fé) pretende extorquir suffragios á custa de continuos alarmes, que offerece como provas irrefragaveis de seu zêlo: e, se alguem com intenção pura e singela, ousa perguntar-lhe os motivos, indignada se recusa, como se accusar sem provas não fôra bem menos airoso, que delatar factos individualmente!! ainda bem que ja não tem voga esta forma de argumentar! taes e tantas calamidades tem acarretado a o Paiz.

O Conselho de Saúde Publica do Reino, em 22 de Fevereiro de 1840, respondendo a uma representação da referida Sociedade, na qual tambem invocando a humanidade divagava em identicas allusões, pedia a revelação d'esses factos, que punham em tam febril

(*) A Representação da Sociedade, que deu logar a esta Resposta, acha-se inserta no Tomo II. d'este Jornal; pagina 816.

(Os Redactores.)

actividade o seu zêlo; mas a Sociedade, animada de moral opposta á do Conselho, regeitou a exigencia como depressiva de seu character, deslembrando-se que, as accusações vagas, são bem mais odiosas; foi porém este ultimo o expediente que adoptou, de que alardea, e que offerece nos periodicos como especimen de sua accurada solicitude pelo Bem Publico.

O Conselho não so tem procedido mûitas vezes ás visitas, cuja omissão se lhe exprobra, mas até para fazel-o tem tido que remover obstaculos, que a cada passo lhe offerecem as Auctoridades Administrativas; e, ainda mais, para facilitar a gerencia de sua fiscalisação, tem por varias vezes representado a o Govêrno de Sua Majestade, e ás Côrtes, sôbre este defeito organico, propondo, para sanal-o, alteraçã na Lei de 3 de Janeiro de 1837, quanto a os Sub-Delegados do Conselho, substituindo os actuaes por Facultativos: e tanto o Govêrno de Sua Majestade tomou em consideração algumas das representações do Conselho, que para remover em parte, e quanto cabia em suas attribuições, alguns dos referidos embaraços, ordenou, por Portaria de 23 de Dezembro de 1838, que os Regedores de Parochia possam acompanhar os Vogaes do Conselho ás visitas.

A instituição de Sociedades Litterarias foi, sem duvida, uma das melhores concepções do homem; por quanto n'ellas ganha actividade o genio, que aliás incognito intorpeceria sem o vital fermento da emulação, dando de si o salutar resultado do espantoso progresso, que por tal meio tem obtido as sciencias e artes, e tornando além d'isso communs os conhecimentos, que sería o monopolio de poucos, e que assim, ja pelo amor da gloria, ja por merecer consideração, que se possa fazer valer, generalisam-se: tam

grandes vantagens porém so se colhem quando estas Sociedades se limitam á sua orbita, quando porém, exorbitando, se arvoram em Tribunaes de Censura, não ha males, que d'ellas se não deva receiar; pois que, sendo homens, a sua intreferencia nos negocios publicos, deve ressentir-se das interesseiras insinuações de sua indole, e consequentemente por vaidade tudo acham mal, e por interêsse indirectamente se offerecem para fazer melhor; assim se debilita a Auctoridade Publica, e o resultado é o augmento indefinido dos estorvos e embaraços: eis como abusando se torna pessima a melhor das instituições; mûitos exemplos ha tambem de fazer-se, por insidiosa astucia, passar a opinião d'um pequeno numero de Socios como *credo* de todos, e assim com as apparencias de gigante ostentar-se grandiosa, quando na realidade é mesquinha, e por via de regra subversiva da ordem publica!!

Em vista pois do exposto, o Conselho julga que a representação, attribuida á Sociedade Pharmaceutica, além d'acintosa, é infundada, e que a mesma Sociedade tanto bem mereceria referindo os factos, a que allude, quanto aliás desmerece com as vagas allusões a que desceu.

Deus Guarde a V. Ex.^a — Lisboa 19 de Maio de 1841. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. — *Francisco Ignacio dos Santos Cruz*, Vice-Presidente. — *João Corrêa de Faria*, Fiscal. — *João José de Sousa e Silva*, Thesoureiro. — *Antonio José de Sousa Pinto*, Vogal Pharmaceutico. — *José Antonio Affonso Dias Veneiros*.

Officio dirigido a Associação dos Advogados de Lisboa, consultando-a á cerca de tres Quesitos.

Ill.^{mos} Srs. = A Sociedade Pharmaceutica Lusitana, reconhecendo, na conspicua Associação dos Advogados de Lisboa, não so grande interêsse pelas Patrias cousas, mas tambem, para com ella, bastantes provas d'amizade, entre outras, prestar-se sempre e de melhor grado a elucidal-a, sôbre os pontos em que tem tido occasião de a consultar; e certa da continuação de tam distincto obsequio, vem hoje solicitar, da Illustre Associação, o seu voto sôbre os Quesitos seguintes:

1.^o *Quesito.* Se, pela nossa Legislação, é permittido ás Misericordias, Hospitaes, e a quaesquer outras Corporações de *mão morta*, o podêrem vender medicamentos preparados, e compostos, a o Publico, &c.

2.^o *Quesito.* Se ainda é Lei vigente o dispôsto no §. 1.^o do Alvará de 5 de Novembro de 1808.

3.^o *Quesito.* Se o Regimento dos Preços dos Medicamentos, mandado observar por Decreto de 30 de Dezembro de 1833, pode considerar-se ainda em vigor; não obstante não haver outro posterior.

Esta Sociedade espera merecer, da Associação dos Advogados de Lisboa, mais este serviço, em utilidade da Sciencia e Pharmacia Portugueza.

Deus Guardê a V. S.^{as} Lisboa e Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, em 24 d'Outubro de 1841. = Ill.^{mos} Srs., *Presidente e Membros da Associação dos Advogados de Lisboa.* = Gregorio de Sousa Pereira, Presidente. = José Dionysio Cor-

rêa, 1.º Secretario. = Carlos Maria Monteiro Freire,
2.º Secretario.

Consulta a que se refere o Officio supra.

Os Advogados abaixo-assignados, reunidos em Conferencia, em conformidade dos seus Estatutos.

Respondem affirmativamente a o 1.º Quesito.

Uma vèz que, á venda d'esses medicamentos, preside Pharmaceutico responsavel e habilitado em conformidade das Leis; por quanto, pelo espirito e letra da nossa Legislação Pharmaceutica, desde o Regimento do Physico-Mor do Reino de 21 de Fevereiro de 1521 até hoje, so os Boticarios approvedos podem e devem fazer, e vender medicamentos preparados e compostos, e não obstante sempre os venderam as Corporações mencionadas n'este quesito, por isso que as suas Boticas eram n'esta forma administradas e sujeitas, como quaesquer outras, a todas as obrigações que as Leis impõem a taes Estabelecimentos: e expressamente ás visitas pelo Plano Provisional da extincta Juncta do Proto-Medicato de 15 de Julho de 1800, e pelo Alvará de 22 de Janeiro de 1810 §. 9.º, que a posterior Legislação não tem revogado n'esta parte.

Não s'encontra Lei que vede ou contradiga este uso, nem ainda como transacção commercial, se, como tal, se quizer considerar. Ninguém é obrigado a deixar de fazer, se não o que a Lei prohibe, Const. Polit. da Monarc. Art.º 9.º, e sendo o fim d'ella achar idoneidade e responsabilidade no Administrador da Botica, sem lhe importar o proprietario, como s'inferere do §. 3.º do citado Alv. de 22 de Janeiro de 1810, a Lei é plenamente satisfeita quando o garante, responsavel do Estabelecimento, comprova estas quali-

dades pela sua habilitação e Diploma legal; e assim foi sempre e hoje é permittida a venda de taes medicamentos pelas Corporações de que se tracta, que, por este modo feita, não offende Lei alguma.

Tambem respondem affirmativamente a o 2.º Quesito.

O Alvará de 5 de Novembro de 1808, levando a o Brasil as disposições do de 3 de Março de 1795, o copiou fielmente, *mutatis mutandis*; por cuja razão, e por que elle foi promulgado quando aquelles Estados eram do Dominio da Corôa Portugueza, e por que a o mesmo se refere ainda o Decreto de 30 de Dezembro de 1833, se não pode duvidar que elle tem vigor entre nós: e estando, pelo §. 6.º do Alv. de 22 de Janeiro de 1810, determinado que nas visitas se veja = se as receitas, que guardam os Botica-rios, estão contadas pelo Regimento =, evidente se mostra que a disposição do §. 1.º do predicto Alv., em tudo a mesma que se contém no §. 1.º do de 3 de Março de 1795, não revogado, é ainda Lei vigente; attenta mais se generica expressão do §. 1.º do Alv. de 23 de Novembro de 1808, e Portaria de 11 d'Outubro de 1836.

A o 3.º Quesito = Como a Portaria, de 11 d'Outubro de 1836, manda pôr em vigor a Legislação existente relativa a Boticas e medicamentos, e o Alv. de 3 de Março de 1795, no §. 3.º, quer, que = cada um dos Boticarios, tenha um exemplar do Regimento dos preços dos medicamentos =, que, pelo §. 6.º, = são obrigados a mostrar a todas as pessoas, que o quizerem vêr =; e, na visita, s'indaga = se elles effectivamente o tem §. 6.º do Alv. de 22 Janeiro de 1810 =; é consequencia manifesta que, para satisfazer a o preceito d'estas Leis, se deve guardar

o Regimento; que o Decreto de 30 de Dezembro de 1833 approvou, em quanto outro se não publique, pela forma designada n'este Decreto: e esta foi sempre a practica em epochas anteriores, em que estando determinado que o Regimento dos preços dos medicamentos se reformasse em cada tres annos; e depois annualmente, assim se não cumpria e se guardava então o ultimo approvado.

Sala da Associação em Lisboa, 20 de Novembro de 1841. = Presidente, *Manuel Felix d'Oliveira Pinheiro* = *Joaquim Raphael do Valle* = *José Carlos Cerveira Valente* = *Francisco Marques da Cunha Torres* = *Augusto Cesar da Costa Barbosa* = *Abel Maria Jordão Paiva Manso* = *Antonio Maria Ribeiro da Costa Holtreman* = *José Maria da Costa Silveira da Motta* = *Antonio Alberto d'Assis* = *João de Deus Antunes Pinto* = *Joaquim Xavier da Silva* = *Antonio Gil* = *Francisco Luiz de Gouvêa Pimenta* = *Francisco Diogo de Magalhães Araujo Costa* = *José Cupertino Marques da Silva Amaral* = *Francisco Ignacio Pinheiro* = *Manuel Antonio Verdades* = *Emygdio da Costa* = *Francisco Ignacio Ferreira de Mendonça* = *José Antonio Luiz Gallo* = *Manuel Felicissimo Lousada d'Araujo Azevedo* = O 1.º Secretario, *Antonio Joaquim da Silva Abranches*.

Relatorio dirigido á Sociedade, pelo seu Delegado, na Comarca de Mirandella, o Sr. José Antonio Silverio Rodrigues Cardoso; sobre Aguas e Productos Mineraes, existentes no seu Districto Delegativo.

Ill.º Sr. = Em todas as edades o estudo da natureza alenta o espirito do homem, desvia-o de di-

vertimentos frivolos, previne o tumulto das paixões, e prodigalisa-lhe um alimento saudavel, occupando-o no mais digno objecto de suas contemplações: se pois tantas são as vantagens que se podem tirar d'este estudo, louvavel deve ser o esforço que qualquer faça, ainda que não possa conseguir novas descobertas. Entre nós custosos são os vehiculos da instrucção, e mais ainda os que pertencem ás Sciencias Naturaes que, demandando mais aturadas applicações, exigem grande copia d'instrumentos que so um estabelecimento publico pode supprir; e é por esta razão que nas Provincias s'encontram tão poucos observadores da natureza, e esses ainda bem defeituosos. D'ordinario um mancebo que se tem applicado ás Sciencias Naturaes, terminando o seu curso na Universidade, se aquer profundar, fica na Academia, e se outros interesses o chamam ás Provincias não é para observar a natureza, mas para tirar lucro da sua profissão: — fallo dos Medicos, por que á Philosophia poucos ou nenhuns s'applicam. Estes e aquelles eram, na verdade, os que disseminados por estas montanhas podiam, analysando aguas, mineraes, vegetaes, &c., prestar á Humanidade afflicta saudaveis soccorros; e não é um Pharmaceutico, a quem so a curiosidade chama a estudo mais aturado, principalmente n'esta Provincia, onde esta classe se acha algum tanto degradada. Em observancia porém do que se acha consignado nas attribuições interinamente approvadas, pela Sociedade Pharmaceutica Lusitana, que designam os deveres impostos a os seus Delegados; e em desempenho d'este honroso Cargo que ella se dignou conferir-me, cumpre-me satisfazer a o que nas mesmas vejo exarada, e que fôr compativel com o limitado circulo de meus conhecimentos.

Direi em primeiro logar, que me não consta existirem, na Comarca de minha Delegação, pantanos, charcos ou fontes, nem tam pouco, fabricas de cor-tumes de pelles, ou d'outros identicos estabelecimentos, que prejudiquem a saúde d'estes Povos; mas vou expôr á Sociedade algumas circumstancias que hei observado em algumas povoações, as quaes reclamam serias providencias da parte das Auctoridades Administrativas: pois que (salvas honrosas excepções), infelizmente a hygiena publica, é o que menos attenção lhes merece!

Em algumas povoações, onde, talvez por falta d'industria, ha pouca abundancia d'agua, os habitantes fazem seus reservatorios ou poços á face da terra, a fim de a conservarem por algum tempo, para os usos domesticos, abrindo-lhes um pequeno rêgo para facilitar a corrente; isto em quanto se não debilitar as nascentes, pela approximação do estio, pois manifestada que seja a falta d'agna o tapam de todo; e algumas povoações ha onde é tam escaça, que não tendo outro recurso d'ella usam para fazer a comida, e até para beber, em quanto tem alguma corrente; e mûitas vezes so a abandonam quando começa a apresentar uma côr esverdinhada, e a cheirar-lhes ou saber-lhes mal; quando chegam a este estado servem-se d'estes poços para lavar tudo, quanto lhes é necessario, bebem as crias, e até a final se banham de sorte que ultimamente exhalam um cheiro pestilente e insupportavel, que infesta a atmosphera, desinvolvendo-se miasmas putridos, que originam graves molestias, como febres continuas intermitentes, gastricas, oppilações, dysenterias, e outras, as quaes mûitas vezes os conduzem á sepultura. O mesmo observo á cêrca dos pequenos rios e ribeiros,

que, quasi todos, seccam com a chegada do Verão; deixando por partes agua estagnada, onde os Povos mergulham seus linhos pelo espaço de quasi um mez, exhalando egualmente um cheiro maligno pela putrefacção que n'ella se desinvolve: — o que se torna mui funesto á saúde.

Fallando das aguas potaveis, direi que, nas povoações onde as ha, são quasi todas excellentes. Esta Villa tem unicamente um chafariz de boa agua, mas que costuma debilitar-se, quasi de todo no estio rigoroso; e então servem-se da do rio Tua, que banha as muralhas que a circundam.

Não sei que existam n'esta Comarca Boticas, ou Laboratorios-Chymicos, abertos sem Facultativo legal; bem a o contrario o estado, em que aquellas se acham, e a illustração da maior parte de seus Administradores não deixa de ser satisfatorio. Grande vigilancia e escrupulosa fiscalisação devia merecer ás Auctoridades Administrativas a venda publica do acido arsenioso (vulgo seneca), que ordinariamente se encontra nas mãos dos Tendeiros e Vendilhões, vendendo-o indistinctamente a quem lh'o procura; resultando, d'este pernicioso abuso, suicidarem-se algumas pessoas levadas a este abominavel excesso por simples frenesi, e accometterem-se outros identicos desastres.

(a) Egualmente vejo gyrar pelas feiras, e venderem-se publicamente nas lojas, remedios de composição particular, e outros da exclusiva competencia dos

(a) Uma immensidade de mulheres cose o arsenico em agua, lavando com ella a cabeça para matarem os vermes; tambem com ella lavam o corpo no curativo da sarna, e de outras molestias cutaneas e inflammatorias. Ainda não ha muito tempo que me constou haver perecido uma criança, de dous annos d'idade, victima de tam imprudente quanto crassa ignorancia. O oxydo rubro de mercurio, egual-

Pharmaceuticos, como por exemplo = o preservativo do contagio venereo, do Dr. *Corréa* = remedios liquidos para lavagem dos dentes, e para as dôres dos mesmos = anti-scorbuticos = differentes pomadas para ungir o cabêllo; e outros mûitos de diversas applicações, no meu intender assaz prejudiciaes.

Finalmente, este paiz é abundantissimo de plantas medicinaes, mas tam vulgares e tam conhecido o seu uso, que julgo desnecessaria a sua descripção. A bardana (*arctium lappa*); a baba do zimbros (*juni-perus communis*); o paparráz (*delphinium staphysagria*) e o sumagre (*rhus coriaria*), de que este solo abunda, constitue um pequeno ramo commercial n'esta Comarca.

Aguas-Mineraes.

Não é esta Provincia das menos ferteis em aguas mineraes; porém as melhores e em maior abundancia, nascem no Districto de Villa-Real. Limitar-me-hei a fallar unicamente das que me pertencem, isto é, das que me consta que existem n'esta Comarca; as quaes, além de poucas, a maior parte, no meu intender, são deficientes, ou pouco dignas de se mencionarem; e, tractando das de que tenho algumas informações ou conhecimento, começarei por uma de natureza ferrea, que burbulha nos suburbios d'esta Villa, a distancia de oito centos passos, pouco mais ou menos da sua extrema; nasce ella na encosta d'uma pequena mas extensa elevação, na direcção do

mente tem uma extracção consideravel, como anti-pedicular, lançando-o na cabeça misturado com banha; bem como para matar os vermes que apparecem nos differentes gados lanigero, cornigero e suino.

Nascente, em uma propriedade (vinha) de José Antonio Nunes d'Andrade, rico proprietario, e nosso Collega; a sua apparição é antiquissima, todavia so ha poucos annos se tem vulgarisado: não havendo ainda esta fonte recebido nenhum beneficio, mas pelo contrario se acha abandonada, coberta de silvas &c., que so são alimpadas pelas pessoas que fazem uso da sua agua. Quando ella se descobriu appareceu tambem uma especie de vulcão assaz grande, e de apparencia ferruginosa; o qual tendo excavado toda a circumferencia da fonte, foi cahir sôbre ella alguma terra, na imminecia na estação invernosa. Os Facultativos aconselham esta agua de cujos effeitos quasi todos dizem bem nas debilidades do estomago, affecções abdominaes e outras molestias: — é limpida e inodora, sabor ferreo adstringente, e um pouco enxofrado; o seu peso e temperatura quasi igual a os da agua commum; e exposta á atmospheria apresenta uma côr iriada, ou ferruginea avermelhada. (b)

Outra agua ferrea mui semelhante nasce nos suburbios da Freguezia dos Olmos, Concelho do Chacim, cujo local se denomina = Esquerllêdo =. É ella assaz frequentada, e aconselhada pelos Facultativos, que a tem em bom conceito; mas no meu intender é de pouco merecimento, por conter em dissolução mui diminutas particulas de carbonato de ferro, e d'outras substancias fixas.

Nas immedições da — quinta dos quebrados — Freguezia annexa a Castello-Branco, e duas leguas do Mogadouro, ha umas aguas sulphureo-ferreas; toda-

(b) Não posso affiançar as substancias fixas que ella contém; entretanto creio que a sua base é o sulphato de prot'oxydo de ferro, e o seu principio immediato e predominante o muriato de magnesia.

via nada posso adiantar a seu respeito, pelas não haver observado, e sêrem mui laconicas as informações que me prestaram á cêrca d'ellas: o caso é que n'outro tempo fôram celebres, mas hoje estão quasi esquecidas e desprezadas.

A meia legua distante da Freguezia de Pombal, Concelho da Carraseda d'Anciães, nasce no fundo d'um extenso monte, e na direcção do Sudoeste, uma agua thermal (54.° R.) ássaz impregnada de particulas hydro-sulphuricas, cahe por um tubo estreito de ferro, cravado n'uma mascara de pedra granitica, sôbre uma bacia ou tina quadrilonga da mesma materia, e na quantidade d'um annel, onde se banham dez a doze pessoas de cada vez. Este local se denomina — S. Lourenço — por estes banhos se acharem construidos n'uma casa que n'outro tempo serviu de Capella a o Santo d'esta invocação; cuja imagem ainda la se conserva. São elles applicados na sua temperatura, nos rheumatismos, debilidades nervosas do estomago e outras molestias herpeticas, de que se faz bastante uso, e com proveito, n'estas molestias; affluindo a elles muitas pessoas ainda de terras distantes. Além d'esta nascente ha outra de idêntica natureza, (c) e na mesma direcção, a qual, pôsto não seja inferior á antecedente, seus credits decahiram de tal maneira, que hoje pouco ou nenhum uso se faz d'ella; talvez que este abandono proceda da má construcção do caminho e inacessibilidade do local.

A o Sudoeste da Freguezia de Sampayo, no Concelho de Villa-Flor, e no local denominado — Bem

(c) Toda aquella cordilheira deve encerrar grandes camadas d'oxydo de calcio e enxofre, por que em qualquer sitio que appareça agua é sempre thermal.

Saúde — nasce na falda d'uma collina, uma agua gazosa rebentando em borbulhões intervallados, que parece effervescente ; pôsto que de temperatura é fria.

É ella summamente crystallina, mui limpida, e, lançada em um copo, forma bôlhas copiosas, tendo um sabor picante e mui analogo a o da agua ardente ordinaria ; a sua origem é gazosa-carbonica-fria, assimilhando-se muito ás celebres aguas de Spaes Tassy, de cuja origem me não consta haja outras em o nosso Portugal. (d) Ha muito pouco tempo que ella se vulgarizou, sendo hoje respeitada pelos intendedores, attentas suas qualidades e efficacia. É applicada internamente nas molestias do estomago, affecções abdominaes, e outras molestias em que muito aproveitada: os Povos d'aquella proximidade usam d'ella no curativo das ulceras, a o que me dizem se deve a sua casual descoberta.

Assaz desejava eu podèr dar, n'este Relatorio, a analyse exacta d'esta agua (se tanto é possivel), bem como de todas as mais, de que n'elle tracto, para conhecimento da Sociedade e do Publico ; mas a carencia dos apparatus e reagentes proprios, e dos conhecimentos indispensaveis, que demanda uma empreza difficil, me fazem renunciar a os meus desejos : além de que commetteria eu uma temeridade se tentasse apresental-a a uma Sociedade, que conta em seu gremio tam habeis Membros e distinctos Chymicos!

Eis concluida a minha exposição sôbre as aguas

(d) Por alguns dos reagentes que n'estas analyses se costumam empregar, observei, que o seu principio mineralisante é o gaz-acido-carbonico em parte livre ; e, em segundo logar, uma porção de saes de ferro, o muriato, o carbonato, e algumas porções de sulphato d'alumina, de magnesia, e de nitrato calcareo.

míneraes; passando sem demora a tractar das minas, de que tenho conhecimento, e ainda que nenhuma hei observado, com attenção, refiro-me ás informações de varios individuos, que, no meu entender, não são totalmente leigos n'esta materia.

Minas.

Á distancia de uma boa legua d'esta Villa de Mirandella, se descobre uma mui to elevada e extensa montanha denominada — Serra de Santa Comba — assaz ingreme, a qual atravessa do Norte para o Sudoeste, e fica sobranceira a o Logar dos Paços, Concelho de Lamas d'Orelhão, d'esta Comarca; de cujo vertice ou cume se avista uma immensidade de povoações mui distantes: — não ha alli nenhuma exploração, mas tam somente pequenas excavações, feitas em diversos sitios, por curiosos d'aquellas immedições, instigados pelo interêsse, e persuadidos (talvez por tradição) que os Mouros a habiteram e que lá existe dinheiro ou seu valor (e). Subi um dia, e unica vez, a esta montanha, movido pela curiosidade de observal-a, encontrando n'estas excavações o antimonio no seu estado nativo, o qual se devisa por quasi toda a sua superficie, ainda que, em certos sitios, algumas pedras são de diferente natureza e apparencia; e igualmente deve conter algum chumbo, e talvez estanho mineralizado pelo enxofre, e bem

(e) Asseveram-me alguns velhos do Logar de Paços, que haverá sessenta annos que um homem encontrara n'um fôjo d'esta montanha, por occasião d'arreigar urzes, de que é abundante, duas especies de simi-cunhos, com apparencia metallica, as quaes viu serem de prata, e como tal a vendera. Não sei se isto será exacto, porém é voz contante n'aquelle Logar.

como algumas porções d'arsenico, por que, lançando-se algumas pedras a o fôgo, exhalam um cheiro alliaceo, inflammando-se em chamma azul-branca: nenhuma outra observação fiz a este respeito.

No citado Logar de Paços, povoação proxima a esta Serra, como ja referi, ha, entre outras fontes, uma mais visinha d'ella, cuja agua vem d'aquella direcção; tem ella um sabor ferreo-enxofrado, e um pouco d'alliacio, sendo conceituada entre aquelles habitantes como a melhor, e, por consequente, d'ella fazem o seu maior uso: todavia não me tem constado que lhes haja motivado indisposições, mas que lhes faz os dentes amarelados, e por ultimo negros e corruptos.

Em Villar-chão, Freguezia e Concelho de Castro-Vicente, bem como nas immedições de Chacim, d'esta Comarca, se encontram duas minas d'antimonio. (Antimoine gris lamelleux. Broch.) Fôram exploradas antigamente, mas hoje acham-se em total desprezo.

Em Villar do Rei, Freguezia e Concelho do Mogadouro, s'encontra no sitio de Veiga de Moinhos uma mina de chumbo, que foi explorada ha vinte e tantos annos. N'essa epocha se construiu alli uma casa, que servia d'officina, para as fundições d'este metal, provida de todos os utensilios proprios para esse fim; hoje porém tudo se acha em estado ruinoso, e quasi aniquilado. Nas visinhanças de Ventuzello, duas leguas distantes do Mogadouro, ha outra mina de chumbo, identica á de Villar do Rei, tanto em peso como em proporção, de que em outro tempo se extrahiram grandes barras.

Nos Esteveaes, Concelho do Mogadouro ha, segundo me dizem, outra mina de chumbo; bem como

de alguma prata e estanho. Sôbre a existencia da prata não posso esclarecer a Sociedade, mas conforme a correspondencia, que n'outro tempo observei da extincta Intendencia das Minas e Metaes do Reino, relativamente a esta quando o nosso Govêrno estabeleceu alli uma Companhia Mineralogica (Allema), por influencia do então Ministro e Secretario d'Estado D. Rodrigo de Sousa Coutinho, Conde de Linhares, natural d'este Concelho, por ella constava que continha a centesima parte de prata. — Passado pouco tempo foi esta Companhia mandada levantar, e, suspendendo seus trabalhos, nunca d'esde então mais d'ella se cuidou. Ignoro a causa.

Juncto á extinta Villa de Moz, Concelho e Comarca de Moncorvo, no local conhecido pelo nome do Chapa-Cunha, ha tambem uma mina de ferro; tendo em outro tempo alli sido estabelecida uma fabrica, e egualmente provida de todos os utensilios precisos para a sua extracção. Ainda hoje se vêem, por aquelles contornos, varias minas abertas, quasi inextinguiveis, de pedra, de que se extrahia grande quantidade de ferro da melhor qualidade, isto é muito ductil. Uma Companhia de Negociantes do Porto (Maia & Companhia), requereram a o Govêrno d'então, para pôrem esta fabrica em acção, o que conseguiram: porém houve certos inconvenientes que frustraram seus trabalhos, deixando-a depois abandonada. — É propriedade do Abbade de Valle de Frechoso, e dos herdeiros d'Antonio Seabra da Motta e Silva, ex-Corregedor d'esta Comarca.

Entre Lamellas e Larinho, Concelho e Comarca de Moncorvo, ha uma mina d'ouro, ainda não explorada!

Egualmente me dizem existir outra da mesma

natureza, na quinta do Souto, annexa a Valle-Veã de no Concelho do Mogadouro.

Pesa-me que eu não possa dar á Sociedade noções especiaes sôbre a veracidade da existencia d'estes productos, sua quantidade (*f*) e natureza do terreno; visto que d'ellas faço menção, referindo-me unicamente a os esclarecimentos prestados por dous dignos Collegas, o Sr. *Luiz Bernardo Pinheiro*, e *João Manuel Ribeiro d'Abreu*. — Oxalá que assim seja.

Nada, mais me resta a expender sôbre este objecto.

*Dá veniam scriptis, quorum non gloria nobis
Causa, sed utilitas, officium que fuit.*

OVID. DE PONTO. L. 3.º Ep. 9. N.º 55.

Deus Guarde a V. S.ª *Mirandella* e Delegação da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, na Comarca de Moncorvo, em 20 de Novembro de 1840. = Ill.º Sr. *José Dionysio Corrêa*, 1.º Secretario da Sociedade Pharmaceutica Lusitana. = *José Antonio Silverio Rodrigues Cardoso*, Delegado.

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

(*f*) O Solo Portuguez não é dos menos productivos em metaes preciosos e interessantes, bem capazes de alimentar a nossa industria manufacturaria; assim o Governo a animasse e protegesse, dando-lhe o desinvolvimento de que carece!

PHARMACIA.

PHARMACIA ESTRANGEIRA.

Nota sobre as Pilulas ferruginosas de BLAUD, pelo Sr. FELIX BOUDET. Artigo traduzido do Journal de Pharmacie et des Sciences Accessoires de Paris — 1841, pelo Membro Effectivo, o

SR. JOSÉ JOAQUIM ALVES D'AZEVEDO.

O Sr. *Simonin*, de Nancy, apresentou, para a preparação das pilulas de *Blaud*, o seguinte processo, que, segundo elle, preenche dous fins vantajosos, por ser de prompta e facil execução; e, além d'isso, se conservarem sem alteração.

R. Proto-sulphato de ferro de *Ber-*
thetot } aa partes eguaes.
 Sub-carbonato de potassa puro. }

Pulverisai separadamente estas duas substancias, misturai-as exactamente e triturai até que comecem a liquidar-se; junctai então mel despumado q. s. para que a mistura se torne completamente liquida; aquecei a massa a fogo muito brando até que tenha adquirido a consistencia pilular.

Repeti este processo, empregando

Sulphato de ferro puro e crystallisado.	100	grammos.
Sub-carbonato de potassa puro	100	”
Mel branco	50	”

obtive 130 grammos de massa verde-carregado, duc-

til e muito facil para formar pilulas, como indicara no seu processo o Sr. *Simonin*.

A addição do mel a os elementos d'estas pilulas, obsta a oxydção, de que é summamente importante preserval-a, e dá necessariamente á sua composição tal estabilidade, que sería para lamentar se não s'encontrasse um agente therapeutico tão precioso. É, sem duvida, uma feliz innovação; mas o modo de operar, adoptado pelo Sr. *Simonin*, será inteiramente satisfatorio, e não deverá receiar-se que a acção do calorico, aliaz tão difficil de ser bem regulado, quando se opera a fogo nu sobre ãa mistura de grande consistencia, modifique a natureza de uma preparação que seu Auctor fez sempre executar á temperatura ordinaria?

Esta consideração me determinou a propor o seguinte processo, que é muito simples, e tem a vantagem de conservar o medicamento do Dr. *Blaud*, em toda a sua integridade; assegurando-lhe uma estabilidade de composição que essencialmente lhe faltava.

R. Sulphato de ferro puro e crystal- } 16 grammos.
lisado.....

Pulverisai e fazei seccar em uma estufa á temperatura de 30° a 40°, e triturai novamente, até que o sal fique em po fino.

Tomai mais:

Sub-carbonato de potassa sêcco e pul- } 16 grammos.
verisado.....

Misturai perfeitamente os dous pos, e junctai: mel 12 grammos, pouco mais ou menos, ou melhor

ainda q. s. para formar massa molle a o principio, que não tardará a endurecer, e que será dividida em 96 pilulas.

A mistura dos dous saes dessecados effeituase sem que sua brancura seja alterada; mas, apenas se lhes ajuncta o mel, a reacção se opera entr'elles, e a mistura adquire uma bella côr verde.

A dessecção do sulphato de ferro, á temperatura da estufa, diminuo-lhe, nas duas experiencias que fiz, 20 por 100 d'agua de crystallisação. Esta dessecção não obsta de modo algum á sua decomposição pelo carbonato alcalino, de baixo da influencia do mel, por que me certifiquei que esta decomposição se effeituava mui bem, ainda quando se empregava sulphato de ferro sêcco a cima de 100°, e reduzido assim a os dous terços, a o menos, de seu pêso.

Observações pharmacologicas sôbre algumas Plantas narcotico-acres, pelo Sr. E. SOUBEIRAN. Artigo traduzido do Bulletin Général de Thérapeutique — 1839, pelo Membro Effectivo, o

SR. CARLOS MARIA MONTEIRO FREIRE.

Havendo feito algumas experiencias, com o fim de comparar as diferentes preparações pharmaceuticas, que teem uma base medicamentosa commum; apresentarei n'este logar o que diz respeito as plantas narcotico-acres mais empregadas em Medicina, cujo resultado foi obtido das que colhi n'este anno de 1839. Se attender-mos a que as plantas não teem, em todos os annos, a mesma quantidade d'agua de vegetação, e que esta mesma ainda pode variar, segundo as localidades; que a quantidade de materia

solúvel, que se pode obter d'uma planta sêcca, não é absolutamente a mesma; e em fim que os principios componentes d'esta parte solúvel não se acham em relações invariáveis; sem mais explicações conheceremos que não dou a os algarismos, que vou apresentar, um valor absoluto. Representam elles os factos segundo as circumstancias em que operei; os quaes outro observador achará talvez um pouco differentes. Todavia taes quaes são, julgo-os muito approximados a o termo medio, que as experiencias de muitos annos produziria, e n'este sentido muito podem vir a auxiliar o practico.

Cicuta. — 100 partes de fôlhas verdes d'esta planta, mondados os talos, produziram na proporção de 17 de fôlhas sêccas; e por consequencia 1 parte d'estas, tambem mondadas, equivale a 6 d'aquellas.

Po de cicuta. — Tendo pulverisado um kilo-grammo de fôlhas de cicuta bem mondadas, até ficarem 250 grammos de residuo, ou $\frac{1}{4}$ do pêsso primitivo, o primeiro po era indubitavelmente mais verde que o segundo; mas havendo tractado pelo alcohol de 56° (21° de *Cartier*) em pêsso equal, de ambos obtive tanto d'um como d'outro, com mui pequena differença, a mesma quantidade d'extracto sêcco. Se porém se pulverisa a cicuta ordinaria, e se despreza, como prescreve o Codex, a ultima quarta parte da materia, temos um po que em nada differe, pelos seus caracteres, d'aquelle que é fornecido pelas fôlhas de cicuta bem mondadas e pulverisadas sem residuo. Assim, admitto que, sem êrro notavel, o po de cicuta representa um pêsso equal a o seu de fôlhas sêccas da mesma planta cuidadosamente mondadas.

Extracto de cicuta. — Ha quatro especies diversas de extracto de cicuta: 1.^a — o preparado pela eva-

poração do succo da planta, clarificado a quente; 2.^a — o feito com o succo não depurado, e evaporado a o calor da estufa, designado muitas vezes pelo nome de extracto com fecula verde; 3.^a — o obtido, tractando a planta sêcca pela agua; 4.^a finalmente — o alcoholico, que se prepara pelo alcohol de 56.^o (21.^o de *Cartier*).

O primeiro d'elles não contém a fecula verde, nem a albumina vegetal, e outro tanto se pode dizer do terceiro, que me parece não differir sensivelmente; o 2.^o contém muitas partes insolueis n'agua, mas possui mais do que todos os outros o cheiro e sabor característicos da planta; e finalmente o 4.^o contém toda a chlorophila, todas as materias oleosas e resinosas, menos a albumina vegetal. Quanto a o principio activo da cicuta (sal de conicina, ou outro qualquer), a experiencia tem mostrado que faz parte de todos estes extractos.

Pôsto que seja impossivel estabelecer, entre estes extractos, uma comparação rigorosamente exacta, com tudo os dados seguintes conduzem a resultados approximados, d'utilidade incontestavel.

100 partes de fôlhas de cicuta, bem mondadas e sêccas, tractadas por agua distillada, deram 42 partes d'extracto de consistencia solida.

110 partes d'extracto de succo não depurado, tractado por agua distillada, produziram 56 d'extracto de consistencia solida.

110 partes de fôlhas de cicuta, mondadas e sêccas, tractadas pelo alcohol de 56.^o, deram 25 d'extracto.

Finalmente admitto, que o extracto preparado com o succo depurado, e com a planta sêcca tractada pela agua, são mui pouco differentes; e por isso

se podem considerar na practica como composiçãõ identica.

Partindo d'estes principios, obtive os seguintes resultados :

1 parte d'extracto de succo depurado, representa	}	1, extracto pela agua.
		1,78 — de succo não depurado.
		0,59 — alcoholico.
		2,38 po de cicuta.
1 parte d'extracto de succo não depurado, representa.....	}	1,33 po de cicuta.
		0,56 extracto de succo depurado.
		0,56 — pela agua.
		0,33 — alcoholico.
1 parte d'extracto alcoholico, representa.....	}	4, po de cicuta.
		1,68 extracto de succo depurado.
		1,68 — aquoso.
		3, — de succo não depurado.
1 parte de po de cicuta, representa.....	}	6,42 extracto de succo depurado.
		0,42 — pela agua.
		0,75 — de succo não depurado.
		0,25 — alcoholico.

Se a circumstancia de fornecer á cicuta menos extracto alcoholico, do que outro qualquer, accrescentaremos que este extracto pela natureza do vehiculo, que serve para a sua preparaçãõ, é evaporado, em grande parte, livre do contacto do ar, e que a parte d'esta evaporaçãõ que se faz a o ar, dura menos que a relativa a os outros ; concluiremos que é elle o mais activo de todos, o que com effeito a experiencia tem confirmado. Devo lembrar que, tanto para o extracto de cicuta, como para os das solanaceas, o Codex prohibe empregar o extracto feito com o succo

depurado da planta, excepto, quando especialmente o prescreve; cuja advertencia nunca será feita de mais a os Medicos.

Tinctura de cicuta. — A tinctura de cicuta, preparada segundo a formula do Codex, apresenta os resultados seguintes:

1 parte de tinctura, representa	}	0,23 po de cicuta.
		0,06 extracto alcoholico.
1 oitava de tinctura, representa	}	16 grãos de po de cicuta.
		4 — extracto alcoholico.

A tinctura de cicuta, preparada com a planta recente (alcoholatura do Sr. *Béral*) é menos carregada.

1 oitava de alcoholatura, representa	}	6 grãos de po de cicuta.
		1 grão e meio de extracto alcoholico.

Quanto ás preparações que se obtêm por meio do ether, ou corpos gordurentos, nada usarei afirmar a seu respeito, pois ignoro se as partes verdadeiramente medicamentosas da cicuta, são do numero d'aquellas, que se dissolvem n'estes excipientes.

Bella-dona. — Eis-aqui os dados de que tirei os resultados entre as differentes preparações da bella-dona: 100 partes de fôlhas recentes d'esta planta, cuidadosamente mondadas, perderam pela dessecção 84,5; e por consequente, 1 parte de fôlhas sêccas, tambem mondadas, representam 6 de fôlhas recentes.

Po de bella-dona. — As fôlhas d'esta planta, muito bem mondadas, tendo sido pulverisadas, até a tres quartas partes, um pêso equal de po e residuo, tractados pelo alcohol de 56°, e os liquidos evaporados até á seccura, 15 grammos de po deram 3,9 d'extracto sêcco; e 15 de residuo 3,8; cuja differença é

tam pequena que pode ser desprezada. O po da bella-dona ; feito com as fôlhas não mondadas, e pulverizado até tres quartas partes, ainda é semelhante: tambem se pode admittir, para emprêgo medicinal, que o po d'esta planta representa a propria fôlha.

Extracto. — 100 partes de fôlhas sêccas de bella-dona mondadas, tractadas pela agua distillada, produziram 36 partes d'extracto de consistencia solida.

100 partes de fôlhas sêccas mondadas, tractadas pelo alcohol de 56°, forneceram 33 d'extracto da mesma consistencia.

100 partes de succo não depurado, tractadas pela agua, deram 38 d'extracto solavel.

1 parte d'extracto de succo depurado, representa	}	1,	extracto pela agua.
		2, 6	— de succo não depurado.
		0,92	— alcoholico.
		2, 7	po de bella-dona.

1 parte d'extracto de succo não depurado, representa.....	}	0,38	extracto pela agua.
		0,38	— de succo depurado.
		0,34	— alcoholico.
		1,05	po de bella-dona.

1 parte d'extracto alcoholico, representa.....	}	1,08	extracto de succo depurado.
		1,08	— pela agua.
		2,9	— de succo não depurado.
		3,	po de bella-dona.

1 parte de po de bella-dona, representa.....	}	0,38	extracto de succo depurado.
		0,38	— pela agua.
		0,96	— de succo não depurado.
		0,33	— alcoholico.

Tinctura de bella-dona. — A tinctura de bella-dona, feita com as fôlhas sêccas, tem o seguinte valor comparatiyo :

1 parte de tinctura, representa.....	}	0,23 bella-dona sêcca.
		0,23 po de bella-dona.
		0,08 extracto alcoholico de bella-dona.
1 oitava de tinctura, representa.....	}	16 grãos de bella-dona sêcca.
		16 — de po de bella-dona.
		5, 5 — de extracto alcoholico.

A tinctura feita com as fôlhas recentes (alcoholatura do Sr. Béal) é menos carregada.

1 oitava d'alcoholatura, representa.....	}	6 grãos de bella-dona.
		6 — de po.
		2 — de extracto alcoholico.

Estramonio. — 100 partes de fôlhas de estramonio mondadas, perderam pela dessecção 90; representando, por consequencia, 1 parte de fôlhas sêccas mondadas, 10 de fôlhas recentes.

As fôlhas mondadas de estramonio pulverisadas, fraccionando os productos, como se practicou com a bella-dona, o po dando 100 partes d'extracto, e o residuo 92, a mistura de 3 partes de po, e 1 de residuo produziram 98; logo as fôlhas de estramonio mondadas, e o seu po apenas differem entre si.

100 partes de fôlhas de estramonio mondadas e sêccas, tractadas pela agua distillada, deram 36 d'extracto.

100 partes de fôlhas de estramonio, mondadas e sêccas, tractadas pelo alcohol de 56.°, forneceram 36 d'extracto.

100 partes d'extracto de succo não depurado, tractadas pela agua, o soluto produzia 38 d'extracto

Estes dados conduzem a os seguintes resultados :

1 parte d'extracto de succo depurado, equivale a	}	1, extracto pela agua.
		2,6 — com o succo não depurado.
	}	1, — alcoholico.
		2,7 po de estramonio.
1 parte d'extracto de succo não depurado, equivale a.....	}	0,38 extracto pela agua.
		0,38 — de succo depurado.
		0,38 — alcoholico.
		1,05 po de estramonio.
1 parte d'extracto alcoholico, equivale a.....	}	1, extracto pela agua.
		1, — de succo depurado.
		2,6 — de succo não depurado.
		2,7 po de estramonio.
1 parte de po de estramonio, equivale a.....	}	0,36 extracto pela agua.
		0,36 — de succo depurado.
		0,96 — de succo não depurado.
		0,36 — alcoholico.
1 parte de tinctura de estramonio, representa	}	0,23 estramonio sêcco.
		0,23 po d'estramonio.
		0,08 extracto alcoholico.
1 oitava de tinctura de estramonio, representa	}	16 grãos de estramonio sêcco.
		16 — de po de estramonio.
		5,5 — de extracto alcoholico.
1 oitava d'alcoholatura de estramonio, representa.....	}	3,7 grãos de estramonio sêcco.
		3,7 — de po de estramonio.
		1,3 d'extracto alcoholico.

Meimendo. — 100 partes de fôlhas de meimendo, cuidadosamente mondadas, perderam pela desc-

cação 87; representando por consequencia 1 parte de meimendro sêcco, 8 de fôlhas recentes.

As fôlhas de meimendro, sêccas e mondadas, submettidas ás mesmas experiencias de pulverisação, que a bella-dona e estramonio, produziram resultados similhantes.

100 partes d'extracto sêcco fôram fornecidas pelo primeiro po, e 101 pelo residuo; e conseguintemente o po de meimendro representa um pêso igual a o seu de fôlhas mondadas.

100 partes de fôlhas de meimendro, mondadas e sêccas, tractadas pela agua, produziram 25 de extracto.

100 partes de fôlhas da mesma planta, mondadas e sêccas, tractadas pelo alcohol de 56°, deram 22 d'extracto.

100 partes d'extracto de succo não depurado de meimendro, tractado pela agua, apresentaram 38 d'extracto solúvel.

Estes dados levam-nos a os seguintes resultados:

1 parte d'extracto de succo depurado, equivale a	}	1, extracto pela agua.
		2,6 — de succo não depurado.
		0,88 — alcoholico.
		4, po de meimendro.
1 parte d'extracto de succo não depurado, equivale a	}	0,38 extracto pela agua.
		0,33 — de succo depurado.
		0,33 — alcoholico.
		1,52 po de meimendro.
1 parte d'extracto alcoholico, equivale a.....	}	1,1 extracto pela agua.
		1,1 — de succo depurado.
		3, — de succo não depurado.
		4,5 po de meimendro.

1 parte de po de meimendro, equivale a.....	}	0,25	extracto pela agua.
		0,25	— de succo depurado.
		0,65	— de succo não depurado.
		0,22	— alcoholico.
1 parte de tinctura de meimendro, equivale a...	}	0,24	meimendro sêcco.
		0,24	po de meimendro.
		0,05	extracto alcoholico.
1 oitava de tinctura de meimendro, representa.....	}	17	grãos de meimendro sêcco.
		17	— po de meimendro.
		3,8	— extracto alcoholico.
1 oitava d'alcoholatura, representa.....	}	5,	grãos de meimendro sêcco.
		5,	— po de meimendro.
		1,1	— extracto alcoholico.

Comparando-se pois os productos fornecidos pelas tres solanaceas, de que tenho fallado, achar-se-ha mui notavel a abundante quantidade de partes insolueis, contidas nos extractos feitos com os succos depurados; as quaes apresentam uma grande differença entre si e os extractos soluveis, por quanto 100 partes de extracto de succo não depurado de belladona, me forneceram, como vimos, 38 somente d'extracto solavel: sendo bastante curioso o produzirem os extractos d'estramonio e de meimendro exactamente uma quantidade semelhante; e ser tambem a mesma, ou pouco differente, a do extracto alcoholico e aquoso, fornecidos por estas plantas. Uma abundante porção de materia verde, e de principios oleo-resinosos, vem substituir, nos extractos alcoholicos,

os principios gommosos, mais copiosos nos extractos que se preparam por meio d'agua.

Aconito. — Esta planta differe das outras, que acabámos de examinar, em conter uã materia fixa (aconitina) que se acha associada, na planta recente, a um principio não volatil, que se dissipa pela desecação, ou pelo calor; e que jamais pode encontrar-se nas preparações que teem a planta sêcca por base, ou hajam sido feitas a o fôgo.

100 partes de fôlhas d'aconito mondadas, perderam pela desecação 17: logo, excepto a perda do principio volatil, 1 parte de fôlhas sêccas d'aconito equivale a 6 das mesmas recentes.

Tendo submettido as fôlhas d'aconito mondadas, ás mesmas experiencias que a cicuta, bella-dona, &c., encontrei mui pequena differença entre o residuo da pulverisação e o po; e representando por 100 o extracto alcoholico sêcco, obtido do primeiro po, e o fornecido por uã mesma quantidade de po preparado, o seu residuo foi de 97, não se chega a melhor resultado pelo processo do Codex; podendo olhar-se o po d'aconito, como representando um pêso igual a o seu de fôlhas sêccas e mondadas.

100 partes de fôlhas, mondadas e sêccas, tractadas por agua distillada, deram 44 d'extracto de consistencia dura.

100 partes de fôlhas sêccas, tractadas pelo alcohol de 56°, produziram 35 d'extracto.

100 partes de extracto do succo não depurado, tractado pela agua, forneceram 69,6 de extracto solavel.

Em consequencia podem admittir-se os seguintes resultados:

1 parte d'extracto de succo depurado, representa	}	1, extracto pela agua.
		2,27 — de succo não depurado.
		0,8 — alcoholico.
		2,2 po d'aconito.
1 parte d'extracto de succo não depurado, representa.....	}	0,7 extracto pela agua.
		0,7 — de succo depurado.
		0,55 — alcoholico.
		1, 6 po d'aconito.
1 parte d'extracto alcoholico, representa.....	}	1,25 extracto pela agua.
		1,25 — de succo depurado.
		1,75 — de succo não depurado.
		2,85 po d'aconito.
1 parte de po d'aconito, representa.....	}	0,44 extracto pela agua.
		0,44 — de succo depurado.
		0,66 — de succo não depurado.
		0,35 — alcoholico.
1 parte de tintura d'aconito, representa.....	}	0,22 aconito sêcco.
		0,22 po d'aconito.
		0,08 extracto alcoholico.
1 oitava de tintura alcoholica, representa...	}	17 grãos d'aconito sêcco.
		17 — po d'aconito.
		5,5 — extracto alcoholico.
1 oitava d'alcoholatura, representa.....	}	38, grãos d'aconito recente.
		6,3 — d'aconito sêcco.
		6,3 — po d'aconito.
	}	2,2 — extracto alcoholico.

Advertirei com tudo que, os precedentes algarismos, indicam os resultados de quantidades representadas nas diversas preparações d'aconito, mas bem podem não ser a expressão de sua efficacia relativa;

por que a acção exercida pela materia acre volatil na acção medicinal do aconito não é conhecida, e seria possível que a sua presença ou ausencia modificasse singularmente a maneira d'obrar sôbre a economia animal.

PEÇAS OFFICIAES.

Officio do Juiz de Direito da Comarca d'Almada, enviando á Sociedade um liquido encontrado no estomago d'uma joven, supposta envenenada e fallecida n'aquella Villa, bem como um po branco achado juncto d'ella em uma chavena; e pedindo a analyse d'estas substancias.

Ill.^{mo} Sr. Presidente da Sociedade Pharmaceutica. — No dia 23 do corrente falleceu, n'esta Villa d'Almada, Maria Lucia das Mercês, d'idade 19 annos, solteira, e geralmente se acredita que se suicidara envenenando-se; por quanto está averiguado, pelo respectivo Corpo de Delicto, que notando-lhe antecedermente sua familia dezusada melancholia, aquella lhe repetira mais de uma vez que havia de fazer uma que havia de ser fallada; e no dia referido, sahindo de casa acompanhada de um menor de 7 annos, seu visinho, pedira veneno para ratos, e dirigindo-se depois a um quintal, mandara pedir pelo menor um copo, não á sua, mas á do menor, este enganou-se, e o foi pedir a casa da fallecida; sua irmã estranhou tal requisição, e gritando perguntou para que era o copo, ouviu isto a infeliz, e chama precipitadamente o pequeno dizendo que ja não era necessario, e entrando em casa de sua tia, que tem porta para

aquelle quintal, levou uma chicara; sua irmã veio rapidamente e a achou com a bocca e rosto manchado de um po branco mal desfeito, e com uma bilha que estava no quintal, para uso da creação, á bocca bebendo soffregamente; e perguntando-lhe o que tinha, so lhe respondeu anciosamente que a deixasse beber, mas ella conhecendo, como prevenida, o que era, quebrou a bilha e voltando ambas para casa observou esta que a o lado de sua irmã estava a chicara, que tinha pedido a sua tia, suja de um po branco, e dous pequenos papeis eguaes, d'embrulhar, entrando em casa conservando sempre o lenço na bocca, a infeliz repetiu unicamente que nada tomava, e que nada beberia; chamou-se o Cirurgião, não se achou, e veio o Boticario, munido de uma garrafa de ipecacuanha, e aconselhando-lhe que tomasse o remedio, que lhe offercia, so respondeu que o tomaria logo se fôsse para morrer, aliás não; passado espaço, gritou queixando-se muito da cabeça e peito; sobrevieram-lhe afflicções, não podendo estar quêda, revolvendo-se, e sentindo muito abatimento, ameaçada pela familia de emprêgo de força para tomar o remedio, tomou alguma porção; sobrevierão-lhe vomitos muito violentos, e grande soltura de ventre; os 1.^{os} vomitos foram brancos, como de coalho de leite (que não tinha bebido), e espuma ligeiramente tingida cor de rosa, veio então o Medico que a mandou sangrar, mas então sobrevieo-lhe immediatamente grande prostração, e pouco depois espirou — fez-se autopsia, achou-se-lhe indicios de violenta inflammação no estomago e esophago; cousa de libra e meia de liquido no estomago, parte do qual (a que não se perdeu da operação da dissecação) fiz guardar e sellar; examinado o cerebro achou-se injectado de sangue: a bem

pois da Justiça e da Humanidade, 1.º e unico dever do Juiz, supplico a esta Sociedade, de que V. S.ª é dignissimo Presidente, a analyse d'aquelle liquido e sedimento e po achado na chicara referida, para que esta grande infelicidade, depois de cabalmente averiguada, me possa facultar o possivel remedio de prevenção, para que se não repita em nova victima desatinadas paixões, que mûitas vezes occasionam, a immoralidade de uns e culposa facilidade de outros, apesar da justa prevenção da Lei; termino por que não ousou adiantar a penna (como algum dever me recomendava), receiando offender a generosa devoção pelo bem publico, que distingue singularmente essa Associação, á qual protesto lealmente devido respeito.

Deus Guarde a V. S.ª = Ill.º Sr. Presidente da Sociedade Pharmaceutica. = O Juiz de Direito d'Almada, *Domingos Monteiro d'Albuquerque e Amaral.*

Copia do Auto de Exame, feito no Laboratorio-Chymico em Margueira, sobre o supra dicto liquido e po branco.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos quarenta e dous, a os vinte e quatro dias do mez de Maio do dicto anno, n'este sítio de Margueira, limite da Freguezia de Almada e Laboratorio de João Paulino Virgolino de Almeida, onde veio o Doutor Domingos Monteiro d'Albuquerque e Amaral, Juiz de Direito d'esta Comarca, comigo Escrivão de seu Cargo, e sendo ahi presentes Ricardo Antonio da Silva, e Domingos da Silva, Pharmaceuticos, a quem elle Juiz lhe deferiu o Juramento dos Santos Evangelhos, para debaixo d'elle declararem

o que intendessem á cêrca do liquido que se lhe apresentou, lacrado e sellado, e bem assim do sedimento e resto do po branco que se lhe apresentou, em uma tigela de po de pedra, e aceita a declaração, depois de seus ensaios quanto a o po contido na tigela, que as propriedades physicas que se apresentaram erão de arsenico, que pelo seu estado de oxydo e mui pouco solúvel na agua não poude ser tractado pelos reagentes, pode dar de si plena prova, se não por um processo mui longo e trabalhoso, impossivel agora de se practicar; quanto a o liquido contido no vidro, asseveram outro tanto, accrescentando que o grande sedimento que n'elle apparece comprova a presença do veneno do codaver d'onde sabido, não possivel com tudo de classificar pelo motivo ja ponderado, e d'esta maneira não tendo mais a declarar mandou elle Juiz fazer este Auto a que foram Testimunhas presentes o Escrivão companheiro Nicolau Maria Nobre, morador em Almada, Francisco Homem de Figueiredo, solteiro, Antonio Homem da Silveira Mascarenhas, solteiro, empregados n'este mesmo Laboratorio e moradores aqui mesmo, e todos assignaram depois de lido por mim Antonio Bento d'Oliveira Ferraz que o escrevi.

== Amaral. == Domingos da Silva. == Ricardo Antonio da Silva. == Nicolau Maria Nobre. == Francisco Homem de Figueiredo. == Antonio Homem da Silveira Mascarenhas. == Antonio Bento d'Oliveira. == Ferraz. == Está conforme. José Tedeschi, 1.º Secretario da Sociedade Pharmaceutica Lusitana.

Resposta da Sociedade a o Officio supra.

Reunida em Sessão plena, no dia 3 de Junho do corrente anno, a Sociedade Pharmaceutica Lusi-

tana, estando presentes um grande numero de seus Membros, tanto Effectivos como Honorarios, e bem assim o Sr. Juiz de Direito da Comarca d'Almada, *Domingos Monteiro d'Albuquerque e Amaral*, e o Escrivão do seu Cargo, ahi foi lido um Officio do referido Sr. Juiz de Direito, pedindo a analyse d'um liquido, extrahido do estomago do cadaver de *Maria Lucia das Mercês*, na autopsia, a que no mesmo se procedera, por haver suspeitas de que se propinara veneno; como tambem d'um po branco, contido n'uma tigela de po de pedra, pela qual se dizia tomára ella a substancia toxica. Acompanhava o Officio um Auto d'Exame, feito no Laboratorio-Chymico do sitio de Margueira, que igualmente foi lido, e por onde constava que o citado exame apenas consistira na observação das propriedades physicas do liquido e po a cima mencionados.

Pelo que a mesma Sociedade resolveu, por unanimidade, que, não tomando conhecimento do indicado po, por não ter vindo com as formalidades e precaução, que em taes casos essencialmente se exige, se procedesse á analyse do liquido que vinha n'um frasco de vidro, com rôlha de vidro, coberta com papel branco atado, lacrado, e sellado com as letras D. M. A. A.

Tendo-se pois procedido á sua analyse, na qual se empregaram todos os meios que a Chymica recommenda, em casos tão graves e transcendentés, e repetido a analyse em duas Sessões, sôbre que houve outro-sim madura e longa discussão; a Sociedade concluiu o seguinte: *Que o predicto liquido continha acido arsenioso.*

1.º Por que, tendo sido introduzido no aparelho de *James Marsh*, que se verificou achar-se perfeita-

mente esempto d'arsenico, inflammado o gaz, e recebido a chamma em capsulas de porcellana, n'ellas formavam grandes manchas escuras e brilhantes, que se volatilizavam completamente na extremidade da chamma exterior, espalhando um cheiro alliaceo bem pronunciado.

2.º — Por que, dissolvendo no acido azotico, a porção da substancia, que formava aquellas manchas, e submettendo o dissoluto primeiramente á acção do sulph'hydrico dissolvido, deu precipitado amarello; 2.º, do sulph'hydrato ammonico, o mesmo resultado; 3.º, do sulphato de cobre ammoniacal, um precipitado branco-azulado; 4.º, á do azotato de prata, um precipitado côr de tijolo.

3.º — Por que, recebida a chamma em um tubo de vidro, formou-se e depositou-se nas suas paredes internas um po branco que, sendo dissolvido convenientemente, deu as seguintes reacções: pelo sulph'hydrico dissolvido, floculos amarellos, soluveis no ammoniaco; pelo sulph'hydrato ammonico, o mesmo; pelo sulphato de cobre-ammoniacal, precipitado verde herbaceo, solúvel no ammoniaco, e deixando o liquido corado em azul; pelo azotato de prata e ammonia, precipitado amarello, solúvel em um excesso d'ammonia.

Em certeza do que, mandámos passar esta Consulta, que vae assignada pela Mesa, e timbrada com o Emblema de que usamos. Dada em Lisboa e Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, em 12 de Junho de 1842. = *Gregorio de Sousa Pereira*, Presidente. = *José Tedeschi*, 1.º Secretario. = *Carlos Maria Monteiro Freire*, 2.º Secretario.

Consulta da Sociedade, sobre a analyse d'uma Agua e terrenos adjacentes do Pôço do Rebutão, situado na Freguezia de Bellas.

A Sociedade Pharmaceutica Lusitana, procedendo, a requerimento de João Antonio Leite, á Analyse-chymica de agua e terrenos adjacentes do Pôço do Rebutão, do proprietario João Antunes, situado no Casal da Fonte-Santa de D. Maria, proximo a o Da-Beja, entre Monte-Gordo e Conchadas, Districto e Freguezia de Bellas, para observar se a agua do dicto pôço era potavel e capaz de ser introduzida no Aqueducto das Aguas-Livres: achou que os terrenos adjacentes eram formados de marne vermelho, composto de cal carbonatada, d'argilla ferruginosa e sílex, substancias que pouco inquinam as aguas. Ensaaiada a sôbre dicta agua, pelos diversos reagentes proprios, accusaram a presença dos contentos que costumam acompanhar as aguas potaveis dos arredores de Lisboa, pôsto que em maior quantidade; cujo inconveniente desapparecerá procedendo-se a uma boa limpeza no pôço. A Sociedade conclue que a agua em questão é potavel, e como tal pode ser introduzida no Aqueducto das Aguas-Livres, sem prejuizo da Saúde Publica.

Em certeza do que, mandámos passar a presente Consulta, que vae assignada pela Mesa, e timbrada com o Emblema de que usamos. Dada em Lisboa e Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, a os vinte e cinco dias do mez de Setembro de mil oito centos quarenta e dous: oitavo Anno da sua Instituição. = *Gregorio de Sousa Pereira*, Pre-

sidente. = *José Tedeschi*, 1.º Secretario. = *Francisco Antonio Alves d'Azevedo*, 1.º Vice-Secretario.

Representação da Sociedade, a o Conselho da Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa, sobre a forma d'Exames de Pharmacia.

Ill.^{mos} Srs., Director e Membros do Conselho da Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa. = Se a Sociedade Pharmaceutica Lusitana tivera em menos a observancia dos seus Estatutos, se lhe não doêra tanto a sorte da Humanidade, sem duvida, se absteria de tractar do objecto que hoje a traz perante V. S.^{as}; mas fiel observadora d'aquelles, e sobre tudo amiga d'esta, tam poderosos motivos lh'incumbem uma tal missão.

Consta á Sociedade, que alguns Aspirantes Pharmaceuticos reprovados, estão sendo admittidos a Exame na Eschola Medico-Cirurgica d'esta Côrte, pela forma marcada no Alvará de 22 de Janeiro de 1810; porém, havendo este sido revogado pelo Decreto de 29 de Dezembro de 1836, como tambem o intende a Associação dos Advogados d'esta Capital, a quem a Sociedade consultou, para fortalecer a sua opinião, não so por que por elle se ampliou o tempo e qualidade dos estudos, mas até por que, deixando de existir a Auctoridade que procedia a os Exames, se creou um Jury especial, para n'esta parte a substituir: parece que este não pode fazer o Exame a os Aspirantes que não tiverem os Cursos theorico e pratico, designados no Artigo 129º, d'outra forma que não seja o vago, e ainda assim, somente quando provarem oito annos de boa practica, conforme expres-

samente se determina no outro Artigo 136º, ambos elles do mencionado Decreto.

Ocioso julga a Sociedade gastar considerações, em descrever os funestos resultados dos factos a que a cima allude; pois é sua convicção que o Conselho Escholar de sobêjo conhece quanto a Saúde Publica interessa em se elevar, a Pharmacia Portugueza, da practica rotineira e empírica, que a torna verdadeira farragem de mezinhas, á categoria d'Arte Scientifica.

Lisboa e Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, em 27 de Março de 1842. = *Gregorio de Sousa Pereira*, Presidente. = *Carlos Maria Monteiro Freire*, 2.º Secretario. = *Francisco Antonio Alves d'Azevedo*, Secretario Interino.

Relatorio circunstanciado dos Trabalhos do 7.º Anno da Sociedade; feito, na Sessão Solemne Aniversaria de 24 de Julho de 1842, pelo 2.º Secretario, o

SR. CARLOS MARIA MONTEIRO FREIRE.

SENHORES!

É neste Dia Solemne, em que a Sociedade Pharmaceutica Lusitana, pelo órgão da minha voz, deve historiar os Trabalhos que executou n'este presente Anno Scientifico, que tambem eu, reconhecido á distincta honra, de me elegerdes seu 2.º Secretario, vos testimonho a minha gratidão; e tanto mais viva é ella e sincera, quando assim me dais plena prova, de que desempenhei, a vosso contento, este mesmo Cargo, quando o exerci pela exoneração expontanea do seu Proprietario.

Inexperiente, e n'aquella idade em que as paixões, como que nos deslumbram, talvez que repassado da grande confiança que em mim pozestes, me deixasse arrastar pela vaidade, ; quanto nos illude e com a consciencia da minha capacidade promettera, o que a minha insufficiencia de certo vos não podia dar ; mas não, Senhores, conbeço-a de sobêjo, para que aspire a mais do que á vossa indulgencia.

A Sociedade, junctando o dever á philantropia, representou a o Conselho de Saúde Publica do Reino, em 3 d'Agosto do anno proximo-preterito, e em 15 de Maio do corrente, sôbre a existencia de duas Boticas, uma na Villa de Cezimbra (*) e outra no Logar de Salsas, Concelho d'Izeda, administradas illegalmente por individuos não habilitados para exercer um mister, que pode decidir da vida dos homens.

Constando-lhe que os Corpos da Guarnição da Capital pretendiam fornecer-se de medicamentos, por meio de arrematações, que previamente faziam annunciar nos Jornaes, o que com effeito veio a verificar-se no 1.º Regimento d'Artilharia, em gravissimo prejuizo da Saúde Publica e Classe Pharmaceutica ; sôbre Proposta do Sr. *José Tedeschi*, a o referido Conselho pediu, em 15 de Maio ultimo, promptas providencias, que é d'esperar tenham logar, attenta a gravidade do objecto.

Tambem na Ilha da Madeira mereceu particular attenção a Saúde Publica : em favor d'ella e em

(*) O Sr. *Francisco Pinto de Leão*, Pharmaceutico em Cezimbra, enviou a esta Sociedade o seu Diploma legal ; pelo qual mostrou haver sido approvedo, em 3 de Setembro de 1840, pelo Jury especial de Exames de Pharmacia da Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa. Por esta occasião solicitou o nosso Collega pertencer á Sociedade, sendo admittido na qualidade de Membro Correspondente Nacional.

(Os Redactores.)

nome da Sociedade, pediu o Sr. *Nicandro Joaquim d'Azvedo*, seu Membro e Delegado, providencias á competente Auctoridade; sendo este mais um dos relevantes serviços, que tam digno Socio ha prestado.

Em consequencia de Proposta do nosso Delegado de *Mirandella*, o Sr. *José Antonio Silverio Rodrigues Cardoso*, incumbiu a Commissão de Chymica da analyse d'uma agua, denominada = Agua hémostatica e anti-escorbútica do Dr. *Brouhi* =, introduzida no commercio com virtudes, aliás exaggeradas; e á Saúde Publica fará a Sociedade um grande beneficio, se reconhecer n'este preparado, como em mûitos outros, um remedio empirico. Qualquer resultado será immediatamente publicado.

De summa importancia, é, sem duvida, uma Proposta, apresentada na Sessão de 24 d'Abril proximo-findo, pelo Sr. *José Dionysio Corrêa*, para que a Sociedade dirija uma Representação á Ex.^{ma} *Camara Municipal*, na qual se lhe demonstre o grande proveito que deve resultar á Saúde dos seus Administrados, se ella, como encarregada de promover o bem estar de todos elles, mandar proceder a o exame analytico das aguas de diversas nascentes, que concorrem para o Aqueducto das Aguas-Livres, e que ainda não hajam sido observadas chymicamente. Este transcendente objecto vae a ser tractado n'uma das proximas Sessões.

Em virtude de Proposta do Sr. *José Tedeschi*, a Sociedade consultou a benemerita *Associação dos Advogados de Lisboa*, sôbre, se é permittido ás Boticas dos Hospitales e Misericordias do Reino, venderem medicamentos a o Publico; a o que respondeu affirmativamente, visto não haver Lei que lh'o prohiba.

Não consagrou, Senhores, a Sociedade menos

cuidados á Pharmacia. Discutiui, em varias Sessões, differentes Questões Scientificas, e entre ellas uma, que tinha por fim conhecer, qual o melhor methodo, para obter a Pomada mercurial; terminando por encarregar a Commissão de Chymica de fazer algumas observações a respeito de certos processos: questão apresentada pela Commissão; assim como a de que a Sociedade vae occupar-se em breve, isto é, qual o melhor modo de preparação dos extractos, que representam mais approximadamente a substancia que os fornece. Egualmente se propõe tractar d'outra questão, apresentada pelo Sr. *João Manuel Ogando* — qual é a vantagem real que tira a Pharmacia do apparelho de deslocação.

Approvou, para ser inserto no Jornal, o seguinte:

Nota sôbre o Xarope de Meconio, pelo Sr. *Joaquim Theotónio Segurado*; Bosquejo á cêrca do estado actual da Pharmacia em Alemanha, pelo Sr. *Mahien*, artigo traduzido pelo Sr. *Francisco Bernardo dos Santos*, do Porto; Nota sôbre o Oleo de Centeio esporão, artigo extrahido do Jornal de Pharmacia de Paris, pelo Sr. *José Pedro Henriques Barbosa*: e Effeitos do Diagonetro do Sr. *Rousseau* sôbre as resinas de Jalapa e Escamonea, artigo por mim traduzido.

Tracta de discutir um artigo do Sr. *José Antonio d'Araujo*, de Lamego, á cêrca das propriedades d'albumina; e bem assim outro por mim traduzido — Observações pharmacologicas d'algumas plantas narcotico-acres, pelo Sr. *Soubeiran*.

Em Chymica, Senhores, grande foi a colheita da Sociedade no presente anno.

Por via da Ex.^{ma} *Camara Municipal*, pediu o Ex.^{mo} *Conde do Farrobo* a analyse qualificativa d'uma

Agua, no sitio da Flagueira em Bemfica, que pretendia introduzir no Aqueducto das Aguas-Livres; a qual a Sociedade julgou potavel e capaz de se lhe dar o premeditado destino, sem prejuizo da Saúde Publica: tambem, e para o mesmo fim, analysou mais duas Aguas, uma pertencente a o Sr. *Leite*, e outra a o Sr. *Manuel Freire de Faria*, no sitio d'Alforigide, e ambas na Freguezia de Bemfica; as quaes achou nas mesmas circumstancias da antecedente: finalmente, a pedido do Sr. *Luiz Antonio Pereira*, Demonstrador de Pharmacia, na Eschola Medico-Cirurgica do Porto, procedeu á analyse d'uma Agua da Povoia de Varzin, que vae entrar em discussão. Pertence á classe das salgadas.

Egualmente vos annuncio que, a Commissão especial de Analyse das Aguas-Mineraes do Reino, tem ja concluido a das nove seguintes: ferrea de Valle de Camarões; do Casal das Bórras; da Quinta do Bortão de Baixo; da Quinta do Sardinha, em Mont' Achiue; da Venda-Sêcca; de Valle de Lobos; de Val de Nogueira; da Tapada de Mafra; e da Quinta do Granjal, juncto á Venda-Sêcca; sendo todavia preferiveis para os usos medicinaes as cinco primeiras, que serão brevemente levadas á Presença de Sua Magestade. A referida Commissão continúa na sua tarefa.

Sendo-lhe remettido, pelo Juiz de Direito d'Almada, o Sr. Dr. *Amaral*, uma porção de liquido, encontrado no estomago d'uma joven, que fallecera suspeita envenenada, para proceder á sua analyse, e dar o seu Parecer; a Sociedade convidou, para este fim, todos os seus Membros, tanto Honorarios como Effectivos, e, depois dos repetidos ensaios que a Commissão de Chymica fez sôbre os mencionados liquidos, e longa discussão, declarou, que n'elles existia

= Arsenico. = Serviço este de bastante interêsse para a Sciencia e para a Justiça.

A o presente occupa-se com a analyse de tres Aguas-Mineraes, duas no Districto de Bragança, apresentadas pelo Sr. *Lazaro Joaquim de Sousa Pereira*; e outra de Cabeço de Vide, enviada pela *Sociedade Litteraria da Revista Universal Lisbonense*; as quaes, logo que se effectuem, serão publicadas.

Tracta de estudar dous Artigos Scientificos; um do Sr. *José Lopes Tavares* = Pintura a Sôro de Sangue =, o que não obstante ser d'alguma maneira estranho a os nossos fins, todavia não deixa de interessar; o outro = Novas preparações de Ferro = pelo Sr. *Bérral*, por mim traduzido.

Approvou, para ser inserto no Jornal, um Laboratorio Chymico-Legal, feito pelo nosso Consocio de Port'Alegre, o Sr. *Possidonio Joaquim Lopes*; trabalho mui valioso.

De grande utilidade é na verdade uma Proposta, de que a Sociedade vae tractar, apresentada pelo Sr. *José Tedeschi*, a fim de que seja auctorizado o Sr. 1.º Operador, para abrir um Curso practico de Chymica-Analytica, tendente a augmentar entre nós este ramo de Sciencia. Não será este um dos menores serviços, que a Sociedade preste á Pharmacia.

A Historia-Natural, Senhores, tambem mereceu á Sociedade assás de applicação.

N'uma das proximas Sessões vae resolver a questão, apresentada pelo Sr. *José Lopes Tavares* na Commissão respectiva; — ; Ha ou não plantas, que dão sementes fecundas, sem o concurso do polen das antheras, e capazes de reproduzir a sua especie, sem a concorrência de substancia alguma espermatica?

Tracta de estudar um Producto-Mineral, que

lhe foi remettido pela *Sociedade Litteraria da Revista Universal Lisbonense*.

Approvou, para ser inserto no Jornal, um Artigo = Descrição do Almiscar = extrahido do Dicionario dos Srs., *Mérat e Delans*, pelo Sr. *José Dionysio Corrêa*.

A Sociedade sempre desvelada no desempenho dos seus Estatutos, pediu, em Representação, com data de 12 de Setembro ultimo, ás *Côrtes Geraes da Nação Portuguesa*, que não seja adoptado o Projecto, á cêrca da organisação do Conselho de Saúde, apresentado pela *Commissão externa*. É d'esperar que, tomado este objecto na devida consideração, se obtenha favoravel deferimento.

N'outra Representação, datada de 27 de Março antecedente, solicitou da *Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa*, que fizesse cessar os exames de Pharmacia, segundo o Alvará de 1810; visto estar revogado pelo Decreto de 29 de Dezembro de 1836, conforme a opinião da *Associação dos Srs. Advogados*, e d'ahi provirem graves males á Saúde Publica.

Havendo-se suscitado varias duvidas sôbre, se, ainda era Lei vigente o dispôsto no § 1.º do Alvará de 5 de Novembro de 1808, como tambem o Regimento dos preços dos medicamentos, mandado observar pelo Decreto de 30 de Dezembro de 1833, não obstante haver outro posterior; a Sociedade consultou, a este respeito, a ja citada *Associação dos Srs. Advogados*, que foi pela affirmativa, por não haver, até a o presente, Lei alguma que as revogue.

Mui relevantes serviços tem a Sociedade recebido dos seus Delegados nas differentes Comarcas do Reino e Possessões Ultramarinas; ja communicando-lhe assumptos importantes á Saúde Publica, ja remetten-

do Relatorios circumstanciados d'Aguas e Productos Mineraes, existentes nos seus Districtos; d'entre os quaes, como em testemunho da sua gratidão, approvou a Sociedade, para sêrem insertos no Jornal, o do nosso Consocio d'Ariz, o Sr. *Francisco Antonio Pereira Vaz*, ja fallecido, e outro do Sr. *José Antonio Silverio Rodrigues Cardoso*, de Mirandella.

Tornando-se mui morosa a discussão do Projecto do Regimento Interno, apresentado pelo seu Auctor o Sr. *José Dionysio Corrêa*, a Sociedade, resolvendo que ficasse desde ja em vigôr a parte approvada, nomeou uma Commissão especial para rever e discutir o resto. É de esperar que, visto o zêlo e actividade com que trabalha, em breve nos dê o resultado da sua incumbencia.

Em conformidade do dispôsto no § 8.º do Artigo 27.º dos Estatutos, a Sociedade apresenta o seu Programma, com novas Questões Scientificas, ás Capacidades, que as queiram resolver.

É para mim da maior satisfação ter que vos assegurar, que a Sociedade ha continuado a encontrar em SS. MAJESTADES, nossos Augustos Protectores, no seu Govêrno, e outras Auctoridades, o mais decidido apoio: egualmente continúa a receber provas de amizade de todas as Corporações, e Pessoas, tanto Nacionaes como Estrangeiras, que nos annos anteriores nos hão testemunhado a maior consideração e estima.

Tambem a Sociedade continúa a ser brindada com differentes Objectos, para a sua Bibliotheca, Gabinete, e Jardim-Botanico, conforme melhor se verá pela Relação do Sr. 1.º Secretario.

Entraram, para o gremio da Sociedade, no actual Anno, 17 Socios; pediram a sua dimissão 4; fô-

ram expulsos 9; e falleceu 1; sendo o Quadro Effectivo da Sociedade 302 Socios; e o do Monte-Pio 50.

Com bastante magua, porém, lamenta ella a morte do nosso distincto Membro Correspondente Nacional, em Ariz, o Sr. *Francisco Antonio Pereira Vaz*; porque n'elle perdeu, a Sociedade, um dos seus mais prestadios e zelosos Membros.

Os fundos da Sociedade representam em effectivo a quantia de 77\$655 réis, e o do Monte-Pio 337\$245 réis.

Eis-aqui, Senhores, os seus Trabalhos mais notaveis n'este 7.º Anno da sua Instituição. Praza a os Ceos que cada vez mais unidos, fraternisados e perseverantes, os multipliquemos infinitamente; e assim possam os nossos esforços elevar a Pharmacia Portugueza áquelle Grau, que nos prescreve a Honra, a Patria espera, e a Humanidade reclama.

Programma da Sociedade, sobre Questões Scientificas, publicado na Sessão Solemne Anniversaria de 24 de Julho de 1842, pelo 1.º Secretario, o

SR. JOSÉ TEDESCHI.

A Sociedade Pharmaceutica Lusitana, em observancia do disposto no § 8.º do Artigo 27.º de seus Estatutos, tem a honra d'apresentar a os Amadores das Sciencias, o seguinte Programma:

PARA O ANNO DE 1843.

Primeira Questão.

A Historia da Pharmacia Lusitana, desde a Fundação da Monarchia Portugueza até hoje.

Segunda Questão.

Qual é a maneira de conhecer a falsificação dos oleos essenciaes ou essencias, quando sophisticatedos por outras essencias da mesma volatilidade.

Terceira Questão.

Qual é o modo de separar os oleos fixos, quando falsificados por outros oleos egualmente fixos e quasi da mesma densidade.

Quarta Questão.

Qual é a forma de achar, pela analyse quantitativa, um grão de strychnia contido em meia libra de liquido saturado de principios medicamentosos.

Quinta Questão.

Em que estado se achua o mercurio na pomada mercurial, provado por experiencias chymicas.

Sexta Questão.

Qual é a melhor maneira de tornar incorruptiveis os xaropes por um anno; provas do processo, meios de suppril-os nos Laboratorios-Pharmaceuticos, com uma tabella das doses dos simplices que competem a cada onça de xarope.

Setima Questão.

Determinar, pela experiencia, se os venenos metallicos, taes como o arsenico branco, sementeos nos campos de cultivação, com o fim de destruir os animaes nocivos, são absorvidos pelos vegetaes ou algũmas de suas partes nascentes, principalmente os cereaes.

N. B. As Memorias, concernentes ás Questões, segunda, terceira, quarta, quinta e sexta, virão acompanhadas da descripção minuciosa do processo, machinas ou instrumentos empregados.

CONDIÇÕES.

Os Premios consistirão em medalhas de ouro, do valor em pêsos d'uma onça, e de prata d'egual pêsos; tendo as de ouro, d'um lado, a seguinte inscripção — *A o Membro Benemerito* —, e, do outro, o Timbre da Sociedade e a legenda — *Sociedade Pharmaceutica Lusitana*: as de prata, d'um lado, a palavra — *Accessit* —, e, do outro, o Timbre e a mesma legenda. Umás e outras medalhas serão pendentés de fita amarella. — As medalhas de ouro serão conferidas áquelles Individuos que desempenharem os objectos propostos; as de prata serão destinadas para os que mais se approximarem a o fim propòsto.

Todas as Memorias, que vierem a Concurso, serão escriptas em portuguez, se seus Auctores sôrem Naturaes d'estes Reinos, e, em francez, se sôrem Estrangeiros; e virão expeditas a o 1.º Secretario da Sociedade, por todo o mez d'Abril do anno em que houverem de ser julgadas: trarão o nome do Auctor, em Carta fechada, na qual se lerá por fora, como divisa, a mesma epigraphie da Memoria, e que será aberta na Sessão Solemne, se a Memoria for premiada; e pelo contrario a Carta será queimada, sem ser aberta, se a Memoria não obtiver Premio, e esta será entregue a o seu Auctor, pedindo-a com a mesma epigraphie declarada no exterior da Carta.

As Memorias, que houverem de ser lidas na Sessão Solemne Anniversaria, deverão ser approvadas, para isso, pela Sociedade; outro sim serão impressas

e publicadas na collecção que terá por título — *Memorias da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*.

Além dos Premios a cima mencionados, o Auctor da Memoria premiada, impressa e publicada, terá mais cem exemplares, sendo a edição de mil, e cinquenta sendo de quinhentos.

Finalmente, os Premios conferidos a os Concorrentes, nem sempre serão uma prova decisiva de que esta Sociedade sanciona absolutamente a doutrina das Memorias; mas sim um testemunho autentico de que seus Auctores desempenharam, em geral, o exigido no Programma.

Discurso pronunciado, na Sessão Solemne Anniversaria de 24 de Julho de 1842, pelo Presidente, o

SR. GREGORIO DE SOUSA PEREIRA.

SENHORES!

Se me contemplo sentado n'esta cadeira, e me lembro de que seis annos ha, que a occupo, um dôce prazer de mim se apodera, pela evidente prova de que continuo a merecer a confiança d'esta Sociedade; porém, se grande é a satisfação, não é menor o temor que me assalta, quando tenho de cumprir as funcções, que n'este dia me incumbe preencher. Conscio do pouco cabedal de saber que possuo, seria arrojô em mim, em mim sem ingenho, nem arte, se por mera ostentação viera aqui apresentar-vos um Discurso; porém não é vaidade, não, mas o dever, que isso me manda: e tanto basta, me persuado, para desculpar as faltas, que por ventura haja de commetter.

A Pharmacia, que faz parte da sciencia da vida, e que, em antigas e afortunadas épochas, chegára entre nós áquelle grau d'esplendor, que similhantes tempos comportavam, tinha-se como definhado e cahido no mais completo abandono; de forma, que, sem hyperbole, posso dizer, se reduzia á manipulação d'alguns medicamentos: — a mais injusta, feroz, e inexoravel perseguição, filha do ciume, do orgulho, e do abuso, entre outras causas, que simultaneamente conspiravam, e que releva não apontar agora, lhe haviam decretado perpetua escravidão!

Esta terra, que produzira os insignes Pharmaceuticos, e abalisados Escriptores — *José Homem d'Andrade, Manuel Rodrigues Coelho*, e tantos outros — não estava de todo exhausta; seus filhos, se inferiores no saber, não o eram no acrisolado amor da Humanidade e da Gloria Nacional. Assim o demonstraram alguns Pharmaceuticos Lisbonenses, que, vendo, por uma parte, a sua nobre, benefica, e prestadia profissão degradada em Portugal, e caminhando para o seu aniquilamento; e, por outra, a sua elevação, rapidos e gigantescos progressos no resto do mundo civilisado, o que, como criam, mais era devido a o accidental concurso de causas externas, do que á superioridade de talento, que nunca a os Portuguezes falleceu, resolveram tomar como base das suas operações a Associação: pensamento que, realisado, fez nascer esta Sociedade.

Sete annos conta ella apenas de vida; e em tão curto periodo, não obstante os incalculaveis obstaculos, que facilmente se preveem, maravilhosos hão sido os seus fructos: sustenta um Jornal, que o zêlo e fadigas dos seus Membros tem enriquecido com interessantes Artigos, e assim derramando por todo o

Paiz o que existe de melhor na actualidade dos conhecimentos medicos; ha solicitado e obtido, da competente Auctoridade, diversas e uteis providencias, para a extirpação d'um sem numero d'abusos sôbre maneira prejudiciaes á Saúde Publica; ha procedido a mûitas analyses-chymicas, ja por Ordem do Govêrno da Nossa Idolatrada Soberana, ja a pedido da Camara Municipal d'esta Cidade e outros Corpos Collectivos, ja, finalmente, d'alguns particulares; e para o dizer d'uma vez, tambem não teem sido infructiferos para a Nação e para a Sciencia os seus trabalhos em Pharmacia, Physica, e Historia Natural: serviços que mais extensamente constam das respectivas Actas, e os Povos bem dizem.

Muito e muito grandes, permitta-se-me esta expansão de regozijo, são na verdade similhantes resultados, ninguem de certo esperaria mais em tão limitado espaço; ; mas estão elles por ventura a par dos que nos apresentam as outras Nações? ; Poderemos acaso rivalisar com esses luminares, e de quem apenas vemos os reverberos, que produz a França, Alemanha, e a mesma Russia, a Russia que ainda jazia mergulhada na mais crassa barbaria, quando nós ja tinhamos descoberto novos mundos, e levado a civilisação a todos os ângulos da terra? Ah! é preciso confessar uma verdade amarga, uma verdade que muito me contrista — não: e se bem que em via, para chegar até elles, resta-nos um longo caminho; mas felizmente, para nós, caminho trilhado.

O melhor talento sem instrucção, diz M.^{me} de *Sablée*, é sempre incerto e cego; e por isso importa que cuidadosamente procuremos instruir-nos, para não sermos nem muito timidos, nem muito atrevidos pela ignorancia. Para a obtermos, será, 1.^o agente,

o constante trabalho, essa pedra philosophal, que os nossos Maiores com tanto empenho, e tanto em vão pertenderam achar; por elle, conforme o sentir d'um dos nossos mais conspicuos Litteratos contemporaneos, consegue o homem subjugar a natureza e fazer-se senhor d'ella; conquista as suas riquezas e o seu podêr; transforma de mil modos os seus productos e os multiplica; governa em fim a seu arbitrio, e torna fecundas as fôrças que ella tem dispersas, e talvez ociosas, pelo ár, pelas aguas, no seio da terra, e pelo mais recondito dos elementos.

Do mesmo modo teremos, o 2.^o agente, no espirito d'Associação, que, na phrase d'outro Escriptor igualmente coevo, e o ornamento das Musas Lusitanas, é a omnipotencia terrestre, e n'elle consiste principalmente o dom dos milagres, que distingue a civilização actual de todas as que lhe antecederam.

Dogma é este que ninguém nega, antes altamente todos confessam, e entre muitos outros o reconheceram os nossos Collegas de Paris, Hamburgo, S. Petersburgo e Londres, fundando Sociedades que tantos fructos hão produzido para a Sciencia, tantos bens para a Humanidade.

Tambem nós o reconhecêmos, tambem creámos esta Sociedade, que tão esperançosa se mostrava, tanto promettia! Assim era; porque seus Membros, nutrido o mesmo pensamento — o progresso da Sciencia, o bem da Humanidade — não lhe antepunham mesquinhos caprichos, mal intendido amor proprio, miseraveis ambições — assim era; porque seus Membros, intimamente penetrados da magica fôrça da união, marchavam em corpo compacto para aquelle nobre e grandioso projecto — assim era; porque seus Membros, bem prevenidos, despresavam insidiosas

sugestões, com que inimigos, mallogrados outros recursos, tentavam (e infelizmente ainda tentam) minar este edificio, symbolo da nossa emancipação — assim era... ; mas d'onde vem o meu desalento, a minha incredulidade? Assim será; por que seus Membros não desejarão perder tantos esforços, fadigas e despesas — assim será; por que seus Membros não querião abandonar os proprios interêsses, e voltar á escravidão — assim será em fim; por que seus Membros amam de sobejo a Arte que professam, a gloria e reputação. ; E que haverá ahí, que com isto emparelhe?

Os serviços dos heroes limitam-se á sua patria, a o seu seculo, em quanto as Sciencias estendem o beneficio das suas luzes de praia em praia até ás edades mais remotas; aquelles são uma chuva violenta, que assola vastos paizes, antes de fertilizar um campo; esta é o brando orvalho, que leva a fertilidade a toda a terra. A Sciencia está reservado descobrir a verdade a os nossos fracos olhos; dissipa a nuvem das prevenções; rasga o véo dos prejuizos; excita continuamente esta sede da verdade, que trazemos a o mundo com a vida; forma em nossa alma o feliz habito de conhecer e sentir a sua presença, e da abraçar por gosto e como por instincto; serve para fazer conhecer o verdadeiro, o bom, e o util em todo o genero; delicias da intelligencia, doce e innocente prazer do homem de bem, a Sciencia descança, os que a cultivam, das suas fadigas; reanima as suas forças abatidas por um longo trabalho; é o ornamento da sua adolescencia, a sua força na virilidade, e a sua consolação na velhice.

Além d'isso o amor do renome é tão poderoso, que o mesmo amor da vida todos os dias lhe cede; a esperanza de subsistir na memoria dos homens vale,

sem duvida, todas as riquezas do mundo; todos em fim trabalham por se immortalisar! ; e que monumentos tão duraveis, como os do espirito? «Sôbre as cinzas de David e de Izaias, diz o a cima citado Litterato Portuguez, pesam as cinzas das raças, que passaram na terra por mais de vinte e seis seculos, e as palavras d'esses homens ainda resoam em nossos ouvidos com ãa harmonia, que nos pede, a o escutal-a, amplo tributo de espanto e enthusiasmo.»

¿ Onde estão os baluartes de Niníve, os jardins da Babylonia, os palacios de Persepolis, os templos de Balbek e de Jerusalem? ; Quantas Cidades, quantas Provincias, quantos Imperios tem devorado a gastadora lima dos seculos, desde que Homero se acha á frente de todos os Sabios? Ja não existem os Quadros d'Apelles; as Estatuas de Phidias ja desappareceram; mas os nomes dos seus Auctores vivem perennemente, e hão de chegar á mais longinqua posteridade.

¿ Que delicias para um coração avido de fama, depois de ter enchido, com a sua influencia, esta parte do universo que habita; de gozar da sua immortalidade, pela prova que dá a esperança; e de morrer com o testemunho, de que o seu nome vae passar além dos seculos e dos mares?!

Vou pois terminar; longo vae ja o Discurso, não em relação a o objecto, que por si muito e muito mais requeria, mas em razão da aridez e desalinho, com que ha sido tractado pela minha pobre e rude penna; pois conheço, que os defeitos são as feições mais salientes, e as bellezas sombras apenas esboçadas.

Esta Sociedade acha-se em correspondencia e enlaçada com as principaes da Europa; é apreciada pelo Govêrno da Nossa Adorada Rainha e Protector

ra, de Quem igualmente continúa a receber assignaladas mercês; n'uma palavra, ja chegou a tocar o estado d'adulto, e sería agora um desdouro para nós, uma calamidade para esta malfadada Nação, que voltasse a o ponto d'onde partira, que voltasse a o nada: se tal consentissemos, se para tal concorressemos, sería isso empregar o machado que derruba, em logar do sinzel que aperfeiçoa; sería o mesmo, e seguramente sem o querer-mos, talvez sem o pensar-mos, que trabalhar contra os nossos proprios interesses, e em proveito alheio.

Eia pois, prezados Collegas, apertemos cada dia os vinculos que nos ligam, formemos todos um corpo cerrado, que nada seja capaz de desunir, e mui-to menos de derribar; não abandonemos no meio da carreira, mas antes fomentemos e desinvolvamos esta esperançosa Sociedade, que os nossos disvelos, as nossas fadigas, e o nosso ouro produziu, e, a despeito de toda a casta de difficuldades, até agora ha mantido: d'este modo, cumprindo os deveres, que a qualidade de Cidadãos, de Pharmaceuticos, e de homens nos impõe, seremos uteis á Patria que nos viu nascer, á Profissão que cultivamos, e á Humanidade que nos invoca.

Officio do nosso Delegado, na Comarca de Mirandella, o Sr. José Antonio Silverio Rodrigues Cardoso, remettendo a noticia e pelle d'um animal quadrupede, morto na proximidade da montanha denominada — Santa Comba.

Ill.^{mo} Sr. = Tendo visto, na Revista Universal Lisbonense, sob a epigrapha = Raridade Zoologica = uma succinta narração, concernente a o appareci-

mento e morte d'um estranho quadrupede, na proximidade da montanha denominada — *Santa Comba* —, cuja pelle fôra mostrada n'esta Villa a um individuo, que suppunha ser d'onça; cumpre-me levar este factô a o conhecimento da Sociedade, em observancia do que se acha dispôsto no §. 4.º do Artigo 21.º dos seus Estatutos.

Depois da leitura d'aquelle supra-mencionado Artigo, tractei immediatamente d'indagar quem seria o possuidor da pelle; e me indigitaram o Sr. *Francisco Ignacio de Cid Mello e Castro*, que, no tempo em que exercia o Cargo d'Administrador do Concelho de Mirandella e Lamas d'Orelhão, havia empregado todos os meios (licitos) de conseguil-a.

Em consequencia dirigi-me a sua casa, não so para satisfazer minha curiosidade, mas tambem para lhe manifestar os desejos, que nutria, d'offerthal-a á Sociedade, para ser collocada no seu respectivo Gabinete; a o que generosamente assentiu, fazendo-me presente d'ella, não obstante o empenho que fazia em conserval-a. Por esta occasião teve aquelle Sr. a bondade de relatar-me toda a historia da morte do animal, conforme lhe contara o seu Auctor.

Estando Antonio Ferro, do Logar de Passos, á espera de caça, na falda d'uma collina, repentinamente deparou com a fera, que vagarosamente passava a pouca distancia d'elle; ficou o caçador um pouco perplexo, não so pela estranheza do objecto, mas tambem pelo respeito que infundia sua medonha catadura! Todavia, cobrando animo, desfechou com ella, empregando toda a carga.

Então deu a victima um corcovado e colossal pulo, como querendo conspirar-se contra o seu assassino; mas, retrogradando e saltando a um muro,

com o intuito d'evadir-se, não tendo ja a necessaria agilidade para segurar-se, cahiu para traz desfallecida e involta em sangue.

Era femea, e suas crescidas mamas indicavam ser mãe, pelo abundante leite que expelliam depois de morta. Esta circumstancia me faz crêr, que, na vizinha montanha, assaz elevada e ingreme, vive o macho da mesma especie.

Tem a pelle perto de quatro pes de comprida, e a cauda cinco ou seis pollegadas; — as orelhas são curtas, e guarnecidas d'uma especie de pincel de pêlo nas extremidades; — a côr é d'um amarello-descolorado, atirando para vermelho, e toda salpicada de pequenas malhas escuras.

Em vista do exame que n'ella fiz, consultando algumas Obras d'Historia-Natural, assentei, em minha humilde opinião, que era uma lynce ou lobo cervical (*Linx*); que habita nos logares mais septentrionaes da Europa, na Asia e America. Pertence á classe dos carnivoros. Trepá a cima das arvores mais elevadas, destroe os esquilos, arminhos, lebres, e até os gamos; e tem a vista mui aguda e perspicaz.

Por esta occasião remetto tambem um dente d'elephante, para ser depositado competentemente no Gabinete d'Historia-Natural.

Digne-se pois V. S.^a apresentar á Sociedade a referida pelle que remetto; bem como fazer-me a graça de testemunhar-lhe, em meu nome, a renovação da minha cordial estima e respeito.

Deus Guarde a V. S.^a Mirandella e Delegação da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, em 6 de Dezembro de 1842. = Ill.^{mo} Sr. José Tedeschi, 1.^o Secretario da Sociedade Pharmaceutica Lusi-

tana. = José Antonio Silverio Rodrigues Cardoso,
Delegado.

HISTORIA

DA PHARMACIA E DAS SCIENCIAS ACCESSORIAS.

*Da organização medica e pharmaceutica na Russia.
Artigo traduzido do Buchner's Repertorium —
1841, pelo Membro Benemerito e Effectivo, o*

SR. JOSÉ DIONYSIO CORRÊA.

Um ukase, confirmado pelo Imperador, em 28 de Dezembro de 1838, e promulgado pelo Senado Director, em 25 de Janeiro immediato, acaba de regular na Russia tudo o que interessa á Profissão Medica. Havendo sido este regulamento traduzido e publicado em alemão, por M. Ed. Siller, pensámos que seria util, na occasião em que na Belgica se tracta de reformar os regulamentos da Arte de Curar, fazer conhecer as suas principaes disposições, especialmente as que respeitam á Pharmacia.

Devemos porém, antes de tudo, notar que, na Russia, são considerados os Pharmaceuticos Empregados do Governo; o que lhes dá grande importancia na jerarchia social.

Os exames dos Empregados Medicos, Pharmaceuticos, Veterinarios, e, em geral, de todas as pessoas que exercem qualquer Profissão Medica, são feitos nas Academias ou Universidades Imperiaes de Medicina e Cirurgia.

O exame tem logar em plena Assembleia da Conferencia ou Faculdade de Medicina.

Cada Professor, que pode ser substituído pelo Adjuncto, é Examinador na parte da Sciencia que professa; e, na ausencia d'ambos, a Faculdade designa outro, para proceder a o exame: todavia cada um d'elles tem o direito de propor questões sôbre todas as materias do exame.

Nenhum Subdito, ou seja Russo ou Estrangeiro, pode exercer a Medicina, ou a Veterinaria, nem tão pouco administrar uma Botica, sem ter um Diploma, passado por uma Aademia ou Universidade Imperial de Medicina e Cirurgia.

Tres são os graus dos exames, relativos á Pharmacia, a saber:

- 1.º O d'Ajudante-Pharmaceutico (*pharmacopæus auxiliarius*);
- 2.º O de Provisor (*pharmacopæus substitutus*);
- 3.º O de Pharmaceutico (*pharmacopæus*).

Os Medicos, Veterinarios, Ajudantes-Pharmaceuticos, e os Provisores, são divididos em duas classes, relativamente á extensão de seus conhecimentos, e so, depois de novos exames, passam d'uma para outra.

TITULO 1.º Para ser admittido a os exames, concernentes a o grau d'Ajudante-Pharmaceutico, é preciso: 1.º, mostrar que se acha sufficientemente instruído nas materias, que fazem o objecto do ensino das quatro primeiras classes nos Collegios; 2.º, haver practicado pelo tempo de tres annos, a o menos, em uma Botica da Corôa, ou d'algum particular.

Os exames versam sôbre os objectos seguintes:

a. Na Mineralogia — os principaes systemas, a terminologia, e com preferencia os mineraes que interessam á Pharmacia.

b. Na Botanica — a terminologia, e os principaes systemas,

c. Na Zoologia — os diversos systemas, e sôbre tudo aquellas partes dos animaes que se empregam em Medicina.

d. Na Physica — as propriedades geraes dos corpos.

e. Na Chymica — os corpos simples não metallicos, os metaes, oxydos principaes, acidos, saes e productos que teem serventia em Medicina.

f. Na Pharmacognosia — as substancias de maior uso, sua denominação, origem, e caracteres particulares.

g. Na Pharmacia em geral — é preciso traduzir, da Pharmacoepia Latina, uma passagem apontada pelo Professor.

h. Na Pharmacologia — indicar as doses ordinarias dos medicamentos d'uma energia violenta.

Finalmente, o Candidato deve provar que possue conhecimentos practicos, executando, á vista do Examinador, quatro preparações que lhe são designadas.

TITULO 2.º O Ajudante-Pharmaceutico, que pretende obter o grau de Provisor, deve ter practicado mais dous annos, se é da primeira classe, e tres, se da segunda, em uma Pharmacia da Corôa, ou d'algum particular. É, além d'isso, obrigado a mostrar, por Certidão, que frequentou, em alguma Academia ou Universidade, um Curso completo de cada uma das Sciencias, sôbre que tem de ser examinado.

Os exames versam sôbre as mesmas materias que os precedentes, porém são mais rigorosos.

O Candidato a o grau de Provisor deve, de mais a mais, saber applicar os principaes soccorros ás molestias, que os reclamam momentaneos; os quaes estão designados n'um regulamento especial.

Findo o exame theorico, o Candidato executa duas preparações pharmaceuticas, e outras tantas operações chymicas, em presença d'um Examinador.

TITULO 3.º Para ser admittido a os exames, respectivos a o grau de Pharmaceutico, é necessario: 1.º, ter o de Provisor; 2.º, haver, n'esta qualidade, practicado dous ou tres annos, segundo a classe a que pertence, ou administrado bem uma Botica durante o mesmo tempo.

Os exames versam sôbre os mesmos objectos que para o grau precedente; mas exigem-se do Candidato mais amplos conhecimentos, assim na theoria como na practica. Tem, além d'isso, de mostrar que é capaz de fazer differentes averiguações ou analyses-chymicas; que sabe escripturação, e possui os demais conhecimentos commerciaes indispensaveis, para administrar um Estabelecimento; e, em fim, deve executar tres preparações pharmaceuticas, das mais importantes, e sempre sob as vistas d'um dos Examinadores.

Os Provisores da primeira classe, conhecidos pela boa administração d'uma Botica, que hão publicado Obras sôbre Pharmacia, Chymica, ou Sciencias Naturaes, acolhidas com louvor pelos homens sabios, podem, sem os respectivos exames, obter o grau de Pharmaceutico.

Por uma disposição geral, é prohibido a os Pharmaceuticos fazer receitas, e de se occuparem com o tractamento das molestias, salvo n'um caso accidental de perigo de vida; tal como envenenamento, hemorragia, queimaduras, &c., quando o soccorro immediato é urgente, e em quanto não chega o Medico.

Este regulamento, que comprehende medidas mui

judiciosas, é uma nova prova da importancia que, entre as Nações do Norte, se dá á Profissão Pharmaceutica; e se as precedentes disposições exigem do Pharmaceutico Russo amplas garantias de saber, por isso a o mesmo tempo lhe asseguram o digno premio de seus serviços, um logar distincto na jerarchia social, e a consideração que tem direito de ambicionar todo aquelle, que se vota a o exercicio d'uma profissão liberal e scientifica.

Ordenança do REI DE FRANÇA, relativa á organização das Escolas de Pharmacia; traducção feita pelo Membro Honorario e Correspondente Nacional, no Porto, o

SR. FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS.

LUIZ FILIPPE, Rei dos Francezes,
A todos os presentes e futuros, saúde.

Sôbre o Relatorio do nosso Ministro e Secretario d'Estado da Repartição da Instrucção Publica.

Vista a Lei de 11 d'Abril de 1803, sôbre as Escolas de Pharmacia, especialmente o Artigo 4.º da mesma Lei assim concebido:

«Será provida, com regulamentos d'administração publica, a organização das Escolas de Pharmacia, a sua administração e ensino que alli se der, assim como a fixação das suas despesas como do da sua contabilidade;»

Visto o Decreto do Govêrno de 13 d'Agosto de 1803;

Vistos os Artigos 1, 2 e 3 do Decreto de 17 de Março de 1803;

Vistos os pareceres das diversas Commissões que

fôram encarregadas do exame das questões relativas á instrucção e exercicio da Medicina e da Pharmacia ;

Vistas as representações apresentadas pelos Pharmaceuticos da Cidade de París ;

Temos ordenado, e ordenamos o seguinte :

TITULO I.

Organisação das Escolas de Pharmacia.

Artigo I. As Escolas de Pharmacia, estabelecidas pela Lei de 11 d'Abril de 1803, farão d'aqui em diante parte da Universidade, e serão submettidas a o regimen do corpo d'instrucção.

A sua receita e despesa, serão incluídas no orçamento geral do Estado.

Artigo II. A Escola de Pharmacia será composta de cinco Professores Titulares, e tres Professores Adjuntos.

As outras Escolas, terão tres Professores Titulares, e dous Professores Adjuntos.

Artigo III. Haverão, além d'isto, em cada Escola, Aggregados nomeados por cinco annos, os quaes substituirão os Professores; no caso d'impedimento, tomarão parte nos exames, e poderão ser autorisados a abrir cursos complementarios, conforme a o que foi estabelecido para as diversas Faculdades pelas nossas Ordenanças de 22, 24 e 28 de Março, e 10 d'Abril d'este anno.

Haverão, para a Escola de París, cinco Aggregados; e tres para as Escolas de Montpellier e de Strasburgo.

Artigo IV. Os Professores Titulares e Adjuntos serão nomeados pelo Ministro da Instrucção Publica, em lista dupla d'apresentações, uma feita pela

Eschola de Pharmacia, e outra pela Faculdade de Medicina estabelecida na mesma Cidade.

Cada lista d'apresentação conterà os nomes de dous Candidatos.

Os mesmos Candidatos poderão ser propostos pela Eschola de Pharmacia e pela Faculdade de Medicina.

Artigo V. Nenhum poderá ser nomeado Professor Titular, se não fôr Doutor nas Sciencias Physicas, e não tiver trinta annos de idade.

Os Professores Adjuntos deverão ser Licenciados nas Sciencias Physicas, e ter vinte e cinco annos de idade.

Uns e outros deverão ter sido recebidos Pharmaceuticos em uma Eschola de Pharmacia.

Artigo VI. Os Aggregados serão nomeados por concurso, segundo um Regulamento que será ulteriormente decretado no Conselho Real d'Instrucção Publica.

Bastará, para ser admittido a concurso, apresentar o Diploma de Pharmaceutico, assim como o de Bacharel nas Sciencias Physicas.

Artigo VII. O Director da Eschola, será escolhido pelo nosso Ministro da Instrucção Publica, d'entre os Professores Titulares.

Exercerá as suas funcções pelo tempo de cinco annos, e poderá ser no fim d'elles novamente nomeado.

Artigo VIII. Haverá em cada Eschola um Secretario responsavel, que poderá ser escolhido pelo nosso Ministro da Instrucção Publica, d'entre os Professores Titulares ou Adjuntos.

Haverá, além disto, um ou mûitos Preparadores, que deverão justificar o grau de Bacharel nas Sciencias Physicas.

Os Preparadores serão nomeados pelo Director, segundo o parecer dos Professores.

O Director nomeará os mais empregados e pessoas do serviço.

TITULO II.

Instrucção.

Artigo IX. Ensinar-se-ha em cada Eschola:

Primeiro anno — A Physica e Chymica, a Historia Natural medica.

Segundo anno — A Historia Natural medica; a Materia Medica; a Pharmacia propriamente dicta.

Terceiro anno — A Toxicologia; e, de baixo do titulo de *Eschola Practica*, as manipulações chymicas e pharmaceuticas.

Artigo X. Um Decreto especial determinará, para cada Eschola, a repartição dos differentes cursos entre os Professores Titulares e os Professores Adjuntos.

Artigo XI. Os cursos abrir-se-hão, cada anno, no mez de Novembro, e terminarão no fim do mez de Julho.

Cada Professor Titular ou Adjunto que fôr nomeado para o futuro, deverá fazer o seu curso por todo o tempo que durar o anno Escholar.

Artigo XII. O registo das inscrições para os Estudantes, será aberto todos os annos, nos primeiros quinze dias do mez de Novembro.

Artigo XIII. Para satisfazer á condição prescripta no Artigo 25.º do Decreto de 13 d'Agosto de 1803, nenhum Candidato será admittido a os exames para o titulo de Pharmaceutico, senão justificar o grau de Bacharel.

Conforme o Artigo 15.º da Lei de 11 d'Abril de 1803, que prescreve as mesmas provas para as recepções nas Escolas e perante os Jurys, o presente Artigo será obrigatorio a respeito dos Aspirantes que entenderem o titulo de Pharmaceuticos perante os Jurys medicos.

Artigo XIV. Para admissão a os exames, não poderá conceder-se dispensa de idade, a os Candidatos que se apresentarem a os ensaios perante uma das Escolas de Pharmacia.

Artigo XV. Independente dos dous Professores de Medicina, que, nos termos do Artigo 12.º da Lei de 11 d'Abril de 1803, são chamados a os dictos exames, tres Membros da Escola de Pharmacia deverão n'elles tomar parte, a saber, dous Professores Titulares ou Adjuntos, e um Aggregado.

Artigo XVI. Os Estudantes das Escolas de Pharmacia, que tiverem merecido premios nos cursos instituidos pelo Decreto de 13 d'Agosto de 1803, obterão remissão das despesas, conforme as disposições das nossas Ordenanças de 17 de Março e 10 de Junho d'este anno.

O importe das dictas remissões será fixado para cada premio por um regulamento universitario.

Os nomes dos Estudantes premiados serão proclamados na sessão annual de abertura.

da Ordem dos Farmacêuticos

TITULO III.

Contabilidade.

Artigo XVII. A principiar do 1.º de Janeiro de 1842, as sommas necessarias, ou para pagar os

ordenados fixos e eventuaes dos Professores, ou para as despesas do material e conservação das Collecções; serão incluídas no Orçamento da Instrucção Publica.

Artigo XVIII. Todos os productos actualmentemente percebidos pela Eschola de Pharmacia, em virtude da Lei de 11 d'Abril de 1803, serão percebidos por conta do Thesouro.

Conformar-se-ha a este respeito com as regras prescriptas pelos productos das Faculdades.

Artigo XIX. As rendas inscriptas, em nome das Escholas de Pharmacia, serão depositadas no Coffre dos depositos e consignações, as atrazadas revertirão a o Thesouro, assim como as rendas atrazadas que pertencerem á Universidade.

Artigo XX. O Orçamento annual de cada Eschola será decretado no Conselho Real da Instrucção Publica.

Artigo XXI. Os Professores Titulares receberão, em Paris, um ordenado fixo annual de 4,000 francos; nos Departamentos, um ordenado fixo annual de 3,000 francos.

O ordenado dos Professores Adjuntos é fixado em 2,400 francos em Paris, e em 1,500 nos Departamentos.

O Professor Director receberá por outra, a titulo de gratificação, uma indemnisação annual de 1,500 francos em Paris, e 1,000 francos nas outras Escholas.

O Secretario responsavel receberá em Paris um ordenado de 3,000 francos, e nas outras Escholas um ordenado de 1,500 francos.

O ordenado annual dos Preparadores será de 1,200 francos.

Artigo XXII. Os Professores Titulares e Adjuntos das Escholas de Pharmacia, e o Secretario

responsavel, receberão, além do seu ordenado fixo, os direitos determinados pelos Regulamentos em proveito do cofre das reformas, a os quaes elles tiverem direito para o futuro, como os outros Membros da Universidade e nas mesmas condições.

Artigo XXIII. Os direitos de presente nos exames, serão de 10 francos para cada um dos Funcionarios, chamados a tomar parte n'elles. Os mesmos direitos serão abonados a os Professores encarregados dos exames dos Herbolarios.

Artigo XXIV. A somma da inscripção annual, a pagar por cada Estudante, é fixada em 36 francos nas tres Escolas.

A repartição das despesas do exame, fica fixada assim como é prescripto pelo Decreto de 13 d'Agosto de 1803, a saber:

O 1.º exame, 200 francos; o 2.º 200 dictos; e o 3.º 500 dictos.

As despesas das operações e demonstrações que devem ter logar no ultimo exame, e que, segundo o Artigo 17.º da Lei de 11 d'Abril de 1803, estão a cargo dos Aspirantes, são fixadas em 200 francos em París, e 150 nas outras Escolas.

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

Disposições transitórias.

Artigo XXV. A condigão do Diploma de Bacharel em Letras, prescripta pelo Artigo 13.º da presente Ordenança, para admissão a os exames de Pharmacia; não será obrigatoria se não a principiar do 1.º de Fevereiro de 1844.

Artigo XXVI. Os ordenados dos Professores Titulares ou Adjuntos, continuarão a ser pagos segundo a taxa e modo actualmente em uso, até á epocha na qual, um credito especial tiver sido proposto para esta despesa no Orçamento da Instrucção Publica.

Artigo XXVII. As Escolas de Pharmacia, continuarão igualmente a perceber, por sua propria conta, os direitos fixos pela Lei de 11 d'Abril de 1803, até á epocha na qual, estes diferentes direitos, tenham sido incluídos na Receita do Orçamento do Estado.

Artigo XXVIII. O estado do cofre de cada Escola de Pharmacia, será liquidado em 31 de Dezembro de 1841, pelo Director, que fará Auto d'esta operação; uma copia d'elle será dirigida a o Ministro.

As despesas de 1841, que não tiverem sido pagas em 31 de Dezembro, deverão ser liquidadas e saldadas antes do 1.º d'Abril de 1842: ellas serão pagas dos fundos achados em cofre em 31 de Dezembro, e segundo as regras actualmente em vigor. Os pagamentos serão inscriptos n'um registo particular.

No 1.º d'Abril de 1842, o Director liquidará o registo, certificando que não resta nenhuma somma mais a pagar da despesa de 1841. O Auto especificará a somma que estava em cofre em 31 de Dezembro precedente, o importe dos pagamentos effectuados d'estes fundos, e a somma restante sem emprêgo. Esta somma será lançada no mesmo dia na caixa do Thesouro, e mencionada na Receita do Orçamento do Estado. Serão transmittidas a o Ministro copias do Auto, e do recibo da entrada.

Artigo XXIX. Os Titulares dos emprêgos que

se acharem exercendo o numero fixado pelo Artigo 3.º da presente Ordenança, continuarão a preencher as suas funcções, e a receber um ordenado fixo equivalente ás vantagens que lhes são affiançadas pelos actuaes Regulamentos, do qual a importancia será mencionada temporariamente no Orçamento.

A o passo que fôrem vagando, não haverá mais nomeações para os dictos emprêgos.

Artigo XXX. Continuarão a ser observadas as prescripções do Decreto do Govêrno de 31 d'Agosto de 1803, que não fôrem contrarias á presente Ordenança.

Artigo XXXI. O nosso Ministro e Secretario d'Estado da Repartição da Instrucção Publica, fica encarregado da execução da presente Ordenança.

Feita no Palacio de *Saint-Cloud*, em 27 de Setembro de 1840. LUIZ FILIPPE. Pelo Rei: O Ministro e Secretario d'Estado da Repartição da Instrucção Publica. (Assignado) *V. Cousin*.

DIVERSIDADES.

Centro de Documentação Farmacêutica

da Ordem dos Farmacêuticos

Primeira parte do Novo Tractado de Pharmacia, theorico e practico, do Sr. E. SOUBEIRAN, nosso Collega e Membro Honorario, em Paris.

Este livro, que forma um volume em 8.º francez, de 371 paginas, foi impresso em Paris em 1840,

e acaba de ser publicado, entre nós, vertido em linguagem pelo Sr. *Joaquim Pedro d'Abranches Bizarro*, digno Lente Substituto da Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa.

Esta Obra, cujo Auctor basta para garantir a sua excellencia, torna-se mui recommendavel a todos os que professam alguns dos tres ramos da Arte de Curar; e com especialidade a os Pharmaceuticos, principalmente pela precisão da termonologia e phrasologia propria, de que a nossa linguagem technica tanto carece, pela falta de um Diccionario de Medicina Portuguez, e de Escriptos sôbre esta materia.

O Traductor, querendo augmentar o merecimento d'esta Obra, enriqueceu-a d'um Resumo da Historia da Pharmacia, que muito deve interessar áquelles que a professam; assim como d'uma grande collecção de formulas exemplificadas, com toda a clareza, além d'um consideravel numero de Notas, para esclarecimento de certos pontos de doutrina mais importantes.

Em presença pois das vantagens que devem resultar do conhecimento d'esta Obra, e attento o modico preço do seu custo, não podêmos deixar de recommendar a sua leitura.

José Tedeschî.

da Ordem dos Farmacêuticos

Centro de Documentação Farmacêutica

PHARMACIA.

PHARMACIA ESTRANGEIRA.

Notas geraes sôbre as Pastilhas peitoraes, que teem privilegio d'invento; insertas no Annuaire de Thérapeutique do Sr. A. BOUCHARDAT, Pharmacutico em Chefe do Hospital Civil de Paris — 1842. Traducção feita pelo Membro Effectivo, o

SR. LAZARO JOAQUIM DE SOUSA PEREIRA.

Vamos apresentar algumas receitas de pastilhas peitoraes, cujos privilegios acabaram este anno.

De ha muito tempo sabem os Medicos que, as pretendidas descobertas, protegidas por estes privilegios exclusivos, são meras astucias do charlatanismo. A simples leitura das receitas bastará para confirmar esta opinião.

Pastilhas peitoraes balsamicas de REGNAULT.

R. Quatro flôres peitoraes.....	500 grammos.
Gomma arabica.....	3 kilogrammos.
Tinctura de balsamo de Tolu..	24 grammos.
Assucar.....	3 kilogrammos.
Agua.....	11 dicto.

F. S. A.

Pastilhas peitoraes balsamicas de BAUDRY.

R. Gomma arabica.....	3 kilogrammos.
Assucar branco.....	2 dictos.
Thridacio.....	3 grammos.

Assucar em po grosso.....	30 grammos.
Balsamo de Tolu.....	40 "
Agua de flor de laranjeira....	180 "
Oleo volatil de limão.....	4 góttas.
Claras d'ovo.....	n.º 4.

Extracto d'alcaçus, preparado com a raiz do mesmo, por meio da maceração a frio, e depois evaporado a B. M. até á propria consistencia..... 40 grammos.

F. S. A.

Pastilhas peitoraes de DÉGÉNÉTAIS.

R. Bofe de vitella.....	1 kilogrammo.
Agua fervendo.....	3 "

Lava-se o bofe n'agua, faz-se server em 7 kilogrammos d'agua a fogo brando, por espaço de quasi seis horas, e cõe-se.

Figos e tamaras..... aã 500 grammos.

Fervam-se, por uma hora, em tres kilogrammos d'agua; cõe-se e juncte-se-lhe:

Xarope de dormideiras..... 500 grammos.

Gomma arabica branca pura.... 3,000 "

Assucar branco..... 1,250 "

Misture-se tudo, e evapore-se até consistencia de pasta, e juncte-se-lhe:

Agua de flôr de laranjeira..... 93 gr. e 6 decigr.

Tinctura de baunilha..... 3 gr. e 82 decigr.

Claras d'ovo..... n.º 6.

F. S. A.

Esta composiçãõ corre tambem com o nome de *thesouro do peito.*

Pastilhas anti-catarrhacs de DELAURIERS.

R. Ipecacuanha em po.....	78	grammos.
Sagu dicto.....	1,000	”
Polygala dicto.....	78	”
Gomma alcatira dicto.....	250	”
Extracto aquoso d'opio.....	47	”
Assucar.....	12,000	”
Oleo volatil de canella.....	12	góttas.
Agua de flor de laranjeira.....	q. s.	

F. S. A.

Todas estas massas se preparam, com as substancias indicadas, segundo as regras prescriptas para a preparação das pastilhas.



CHYMICA.

Novo processo para reconhecer o Cobre, applicavel ás analyses medico-legaes, pelo Sr. VERGUIN; traduzido do Journal de Pharmacie e des Sciences Accessoires de Paris — 1841, pelo Membro Efficativo, o

SR. JOSÉ PEDRO HENRIQUES BARBOSA.

Este processo foi-me suggerido por um facto, que observei ha ja alguns annos, fazendo a analyse d'um mineral de cobre. Tinha pôsto, por acaso, o meu soluto n'uma capsula de platina, e, querendo determinar a porção de cobre no estado metallico, mergulhei n'ella uma lamina de ferro. Em quanto o ferro não esteve em contacto com a platina, nenhum

phenomeno teve lugar; mas, apenas o houve, a capsula cobriu-se d'uma camada de cobre mui adherente, e a precipitação sôbre o ferro não continuou: sendo tal a adherencia que, para o separar, me vi na precisão de recorrer a o acido nítrico. Não dei attenção a este facto; e tinha-o quasi esquecido, quando de novo me recordei d'elle a o ler o processo do Dr. *Christison* para a fixação do mercurio: então tractei d'achar um processo simples, que podesse applicar-se á determinação do cobre nas analyses medico-legaes, o que faz o objecto d'esta nota.

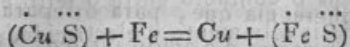
Antes porem d'entrar na descripção do meu processo, considerarei de passagem os diversos reactivos empregados, seus graus de certeza, e os casos em que são falliveis.

Estes reactivos são — o azotureto d'hydrogenio, o cyanureto amarello ferroso-potassico, e o ferro metallico.

O azotureto d'hydrogenio obra dissolvendo o oxydo de cobre, e corando-se d'um bello azul, cuja côr será percebida com difficuldade: 1.º, se o liquido ensaiado contiver um sal, cuja base possa ser precipitada por este reactivo, por que então a encobre a precipitação; 2.º, se for colorado por uma substancia organica. É verdade que se pode filtrar e descolorar pelo carvão animal, porem quando a substancia é em pequena quantidade, mas de grande importancia, não convem multiplicar as manipulações.

O cyanureto ferroso-potassico descobre pequenas quantidades de cobre; mas para isto é necessario que o liquido seja puro, e sôbre tudo que não contenha vestigios de ferro, por ser impossivel distinguir a côr escura do sal de cobre, quando misturada como é com a côr azul do sal de ferro.

O ferro obra decompondo o sal de cobre, e precipitando o cobre no estado metallico, acção bem representada por esta formula:



onde se vê que o ferro toma o lugar do cobre, e que, terminada a reacção, existe sulphato de ferro e cobre metallico. Mas como é necessario acidular o liquido com um pouco d'acido, havendo excesso d'este e diminuta proporção de cobre, o ferro torna-se negro, e impede, por consequencia, que se distinga facilmente o cobre, que além d'isso o menor attrito pode separar por não haver adherencia.

Estas incertezas não se dão no processo, que passo a descrever, e que apenas consiste na applicação do facto de que fallei a o principio. É necessario concentrar um pouco o liquido, quando for mui diluido, e acidular-o ligeiramente com o acido chlor'hydrico; deita-se então uma gôttá sobre uma lamina de platina, que se cobre com uma lamina de ferro bem limpa de ferrugem, de tal maneira que o ferro toque o liquido e a platina: no fim d'alguns segundos esta apresenta uma camada de cobre mui adherente a o lugar antes occupado pelo liquido.

A explicação d'estes factos é facil pela theoria electro-chymica; e se deduz d'alguns principios, que rapidamente passo a enumerar: 1.º, pelo contacto de dous metaes desinvolve-se a electricidade, adquirindo um a electricidade positiva, e o outro a negativa; 2.º, quando um soluto qualquer é submettido a acção da pilha, o sal decompõe-se, indo o acido para o polo positivo e a base para o negativo: ha com tudo saes em que, além d'esta decomposição, existe

tambem a da base em metal e oxygenio; e em tal caso este somente se dirige a o polo negativo, e o oxygenio com o acido a o positivo.

Dado pois o contacto entre o ferro e a platina, deve haver desinvolvimento d'electricidade, desinvolvimento favorecido pela presenca d'um soluto salino; o ferro acha-se electrizado positivamente, e a platina negativamente. Os saes de cobre não somente teem a propriedade de ser decompostos em acido e oxydo, mas ainda o seu oxydo se decompõe em oxygenio e metal; e d'aqui vem que o acido com o oxygenio se dirigem para o ferro, que é o polo positivo d'esta pilha, e o metal se fixa so sôbre a platina, que é o polo negativo.

Tal é o processo que indico como mais exacto, sem apresentar as incertezas dos outros methodos; é simples, não exige manipulação que não possa fazer qualquer pessoa que tenha alguns conhecimentos de Chymica, e creio que poderá ser de grande utilidade nas pesquisas medico-legaes.

HISTORIA NATURAL.

BOTANICA.

Noticia da Bafureira de Cabo-Verde, pelo Sr. JOAQUIM MARTINS FRANCO, Cirurgião-Mor d'aquella Provincia; extrahida do Jornal da Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa — 1842, pelo Membro Effectivo, o

SR. PEDRO FERREIRA NORBERTO.

A bafureira de Cabo-Verde assimilha-se muito ao carrapateiro, porém d'elle differe mais particular-

mente pela falta de lustre, e côr rôxa de suas fôlhas, sendo esta planta coberta de um inducto pulverulento, esbranquiçado, que facilmente se despega, deixando vêr uma superfície esverdiada. — O Sr. Dr. B. A. Gomes fez uã minuciosa descripção d'esta planta no 4.º vol. do Jornal da Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa, que achei muito exacta.

Ha duas qualidades de bafureira, e vem a ser — a bafureira, ou *jagué jagué branco*; e a bafureira, ou *jagué jagué vermelho*.

A bafureira branca é a que mais geralmente se usa. A bafureira vermelha so serve na falta da branca. — Eu so tenho aconselhado o uso d'esta, a o que fui levado pela tradição constante dos habitantes, que me diziam não ter a vermelha tantas virtudes; entretanto não me consta que ella tenha produzido maus effeitos.

A bafureira vermelha differe mais notavelmente da branca, por ser a côr das suas hastes como o nome indica.

Modo de empregar a bafureira, ou jagué jagué branco. — Emprega-se o cosimento saturado das fôlhas d'esta planta, e cataplasmas das referidas fôlhas, recentemente colhidas.

Virtudes da bafureira. — O cosimento é usado em semicupios em todas as irritações hemorrhoïdaes, e das partes genitales de ambos os sexos: nas irritações do utero, com dores fortes, logo depois do parto, e mesmo quando estas irritações chegam a fazer desinvolver febre. E em tudo isto com feliz resultado. — A temperatura dos banhos não é indifferente. Eu aconselho o grau de temperatura igual áquelle, em que se achar o corpo, ou seja no estado apyretico, ou no estado febril. — O vulgo abusava tanto da temperatu-

ra dos banhos, que muitas vezes as mulheres se queimavam a ponto de produzir bôlhas, como em algumas occasiões fui testemunha ocular; porém facilmente as minhas instancias e persuasões muito tem minorado este barbaro abuso. — As mulheres recém-paridas usam frequentemente de semicupios do cosimento d'esta planta, para activar o curso dos loquios, e para moderarem ou prevenirem as dôres chamadas *de lortos*.

A secreção lactea é augmentada nas mulheres recém-paridas, ja por meio de banhos, ja por meio de cataplasmas feitas das fôlhas da bafureira: algumas vezes uso das cataplasmas de linhaça feitas no cosimento d'aquellas fôlhas. — Tambem tem a propriedade de fazer resolver facilmente os engurgitamentos lacteos. — Desinvolve a secreção do leite em mulheres, que ja de annos o não tem, e até mesmo de idade avançada. — O Sr. *F. Cardoso de Mello*, Negociante n'esta Villa, tem um filho, que foi criado por uma mulher preta, que tinha 42 annos de idade, e que havia mais de oito mezes tinha acabado de criar um filho: esta mulher, movida pelo desejo de criar aquelle menino, começou a banhar os peitos com o cosimento da bafureira, e conseguiu, em poucos dias, a secreção de leite nos peitos: instando com os paes do menino para o criar, estes me consultaram a este respeito, e analysando eu o leite o achei de tão boa qualidade, que aconselhei a criação por esta mulher; o que se effeituou, e hoje o menino tem perto de nove annos de idade, é muito robusto, conserva sempre uma côr bastante rosada, é muito sanguineo, e até sujeito a epistaxis abundantes. — Sou sabedor de varios casos identicos, que me tem sido referidos.

Tenho dicto francamente quanto sei relativo ás virtudes da bafureira; so me resta conhecer, se, no estado de virgindade, ella opéra os mesmos effeitos, como alguém aſiança: porém, por mais indagações que tenha procurado, nada sei ainda de positivo a tal respeito.

Villa da Praia, na Ilha de Sant'Iago de Cabo-Verde, 1 de Maio de 1841.

PEÇAS OFFICIAES.

*Representações, da Sociedade, endereçadas ás CÔR-
TES GERAES DA NAÇÃO PORTUGUEZA, pedindo se
ampliem os Estudos Preparatorios, relativamen-
te a os Aspirantes-Pharmaceuticos; bem como a
creação d'uma Aula Especial de Pharmacia.*

Sôbre os Estudos Preparatorios.

SENHORES! = Os tres ramos da Arte de Curar são tão essencialmente ligados entre si, devem de tal forma marchar unidos, que, sem o concurso de todos, é difficil, se não impossivel, conseguir o fim que se propõem — *recobrar a saúde, conservar e alongar a vida* —: este aphorismo torna ociosa qualquer demonstração. Infelizmente porém, em o nosso Paiz, em quanto a Medicina e a Cirurgia caminham passos de gigante, como que abandonada ahi arrasta a Pharmacia uma existencia tão languida e tão sem movimento, que apenas dá signaes de vida; estado sensivel, e muito mais ainda, quando, comparado com o que ella apresenta na Inglaterra, Hespanha, Fran-

ça, Alemanha, e até na mesma Russia, onde a vemos sempre progressiva, e cada dia produzindo novos e admiraveis fructos para a Sciencia, não menos que para a Humanidade inferma.

Movida pois a Sociedade Pharmaceutica Lusitana por estas considerações, e animada com a adopção, pela respectiva Commissão, do Projecto de Lei tendente a dar mais extensão a os Estudos Preparatorios dos Alumnos das Escolas Medico-Cirurgicas, que, em Setembro ultimo, vos foi apresentado por um ornamento d'esta Camara; e convencida, além d'isso, de que avaliaes devidamente a necessidade absoluta de egualmente, e por identidade de razão, se ampliarem os relativos a os Aspirantes de Pharmacia, cuja Profissão seguramente não deixareis de querer elevar áquelle grau que reclama a actualidade da Sciencia e a Gloria Nacional: respeitosa mente vem ella hoje renovar o pedido de parte das providencias, que ja solicitara nas precedentes Sessões, supplicando-Vos que torneis extensivas, a os Alumnos-Pharmaceuticos, as habilitações exigidas no Artigo 1.º do supra-citado Projecto de Lei.

Lisboa e Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, em 27 de Dezembro de 1842. = *Gregorio de Sousa Pereira*, Presidente. = *José Tescchi*, 1.º Secretario. = *Carlos Maria Monteiro Freire*, 2.º Secretario.

Sobre a Aula Especial de Pharmacia.

SENHORES! = A Sociedade Pharmaceutica Lusitana, sempre com a mira no progresso da Sciencia e no bem da Humanidade inferma, faltaria a os fins da sua Instituição se não viesse, como hoje vem, perante os Representantes da Nação, solicitar algumas

das providencias que altamente reclama a Pharmacia Portugueza.

Os Decretos de 29 de Dezembro de 1836 e 23 d'Abril de 1840, que ultimamente tambem regulam o ensino d'esta parte das Sciencias Medicas, não satisfazem, como era para desejar, ás suas necessidades, que de dia para dia se tornam maiores e mais instantes; nem para o demonstrar seria preciso adduzir mais razões do que aquellas, que um distincto Membro da Camara Electiva compendiou no recommendavel Relatorio, que precede a sua Proposta, relativa a os Alumnos das Escolas Medico-Cirurgicas. Ora, se a estes, para quem ellas especialmente fôram creadas, e onde recebem larga instrucção, são indispensaveis, sôbre os mûltos que ja tem, mais estudos preparatorios, ninguem de certo negará a necessidade, não so de se ampliarem os que n'aquella Legislação estão marcados para os Aspirantes-Pharmaceuticos, mas tambem de selhes proporcionar ensino mais vasto e regular, em harmonia com o estado da Sciencia, n'uma Aula Especial; e assim evitar-se que consumam quasi todo o tempo do seu Curso, como até agora, em objectos alheios da sua Profissão, estudando Pharmacia no curto espaço de mez e meio.

Não parecerá muito, principalmente se lermos o Uckase de 23 de Dezembro de 1838, e o Decreto de 27 de Setembro de 1840, o primeiro organisando a Pharmacia na Russia, e o segundo na França; onde, a par dos vastos estudos preparatorios, inclusivè o grau de Bacharel em Sciencias Physicas, e especiaes a que os Pharmaceuticos são obrigados, lhes vêmos distribuir privilegios e honras. Todavia resta-lhe a lisongueira esperanza de que esta Camara,

pensando maduramente o exposto e o mais que a sua sabedoria lhe suggerir, proporá medidas taes, que a Pharmacia Portugueza possa cabalmente desempenhar as funcões do seu ministerio, ennobrecer a Patria, e servir a Humanidade. Para este fim julga a Sociedade que muito contribuirão as seguintes disposições:

1.^a— Que seja annexada, ás Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto, uma Aula Especial de Pharmacia. Conste ella de duas Cadeiras; na primeira ensine-se Historia-Natural Pharmaceutica, o que constitúa o 1.^o Anno, e, na segunda, Pharmacia propriamente dicta e Toxicologia, prefazendo o 2.^o Anno: devendo tambem os Aspirantes-Pharmaceuticos, debaixo do titulo = *Curso d'Operações* =, durante estes dous Annos, practicar operações chymicas e pharmaceuticas.

2.^a— Que nenhum Estudante possa matricular-se no 1.^o Anno, sem que comprove, por Certidão, que possui, sobre os preparatorios exigidos pela Legislação respectiva em vigor, os marcados no Art. 1.^o do predicto Projecto de Lei.

3.^a— Que, além dos exames especiaes, de cada Anno, haja um geral, no fim do Curso, que se denomine = *Acto Grande de Pharmacia* =, conforme o disposto no Art. 1.^o 185.^o do Decreto de 23 d'Abril de 1840; e seja habilitação indispensavel para se conferirem a os Estudantes os seus Diplomas.

Lisboa e Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, em 27 de Dezembro de 1842: = *Gregorio de Sousa Pereira*, Presidente. = *José Tedeschi*, 1.^o Secretario. = *Carlos Maria Monteiro Freire*, 2.^o Secretario.

Representação da Sociedade, á Commissão Administrativa da Casa-Pia de Lisboa, pedindo providencias contra um annuncio á cerca do fornecimento, por arrematação, dos Medicamentos.

Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Srs., Presidente e Membros da Commissão Administrativa da Casa-Pia de Lisboa. —

A Sociedade Pharmaceutica Lusitana, cumprindo um dos mais sagrados deveres da sua Instituição, é-lhe forçoso chamar hoje a attenção de V. Ex.^{as} sôbre o annuncio inserto no Diario do Govêrno, n.º 35, de dez do corrente mez, á cerca do fornecimento, por arrematação, dos Medicamentos para curativo dos Orphãos recolhidos na dicta Casa-Pia; por quanto, não os podendo vender nenhum Pharmaceutico se não pelas taxas no respectivo Regimento determinadas, em conformidade da expressa, terminante, e salutar disposição do §. 1.º do Alvará de 5 de Novembro de 1808, não abolido: qualquer abatimento, sôbre ser uma infracção de Lei, que importa evitar cuidadosamente, maxime, em tão momentoso objecto, a triste experiencia (e talvez n'este mesmo Estabelecimento) ha demonstrado, que, de tal forma de venda, facilmente se originam abusos de substituições dolo-
sas, e se commettem faltas essenciaes na composição dos remedios, em grave detrimento da saúde e da Humanidade.

Em vista pois do expellido, espera a Sociedade que V. Ex.^{as}, continuando a velar pela sorte dos seus Administrados, que tão merecidamente, e com tanta vantagem d'elles, lhes foi confiada, se dignarão dar as providencias necessarias; para que o supra mencionado annuncio fique de nenhum effeito.

Lisboa e Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, em 12 de Fevereiro de 1843. — *Gregorio de Sousa Pereira*, Presidente. — *José Tedeschi*, 1.º Secretario. — *Carlos Maria Monteiro Freire*, 2.º Secretario.

Resumo do Quadro actual da Sociedade, com as alterações occorridas no ultimo Anno; publicado, na Sessão Solemne Anniversaria de 24 de Julho de 1842, pelo 1.º Secretario, o

SR. JOSÉ TEDESCHI.

MEMBROS ADMITIDOS.

Effectivos.

Os SENHORES,

Antonio Joaquim de Sousa e Silva.....	<i>Lisboa.</i>
Francisco Caetano Pedrosa.....	<i>Idem.</i>
Izidoro da Costa.....	<i>Idem.</i>
Joaquim José de Queiroz e Silva.....	<i>Idem.</i>
José Antonio Martins.....	<i>Idem.</i>
José Pereira d'Azevedo.....	<i>Idem.</i>
Manuel Rodrigues d'Almeida Rino.....	<i>Idem.</i>
Narciso Nicolau Langlois.....	<i>Idem.</i>

Correspondentes Nacionaes.

Os SENHORES,

Antonio Corrêa Pinto de Figueiredo.....	<i>Lamego.</i>
Antonio Joaquim Nunes.....	<i>Certã.</i>
Antonio José Ramalho.....	<i>Monsaraz.</i>
Clemente José Rodrigues Teixeira Viçoso..	<i>Lourinhã.</i>
João de Deus Baptista....	<i>Villa-Nova de Reguengos.</i>
José da Costa.....	<i>Crato.</i>
José do Carmo e Figueiredo.....	<i>Lamego.</i>

Manuel José de Faria..... *Villa-Chã.*
 Possidonio Joaquim Lopes..... *Port' Alegre.*

MEMBROS QUE PEDIRAM A DIMISSÃO.

Os SENHORES,

Francisco Antunes de Figueiredo..... *Alpedrinha.*
 João José de Sousa Ramos..... *Barcellos.*
 Martiniano Evaristo Serpa.... *Angra do Heroismo.*
 Manuel José de Faria..... *Villa-Chã.*

MEMBROS DIMITTIDOS PELA SOCIEDADE.

Os SENHORES,

Ant.º d'Abreu Fig.º do Vasc.º e Sousa..... *Golegã.*
 Felix da Fonseca Moura..... *Porto.*
 Francisco Antonio Pinto de Moraes.... *Villa-Flor.*
 Joaquim Antonio da Silva Pereira.... *Pésó da Regua.*
 João Antonio da Silveira Cêa..... *Aldêa-Gavinha.*
 João Evangelista Pinto Costa..... *Porto.*
 João José Carreira dos Santos..... *Cadaval.*
 João Vicente da Silva Fragoso..... *Coruche.*
 José Faustino Gomes..... *Lisboa.*
 Pedro José Pinto..... *Cabo-Verde.*

MEMBRO FALLECIDO.

O SENHOR,

Francisco Antonio Pereira Vaz..... *Aris.*

da Ordem dos Farmacêuticos

Lista dos Funcionarios da Sociedade, que hão de servir no 3.º Anno Litterario e Economico.

FUNCIONARIOS.

Gregorio de Sousa Pereira..... *Presidente.*
 Antonio de Carvalho..... *1.º Vice-Presidente.*

José Dionysio Corrêa.....2.º *Vice-Presidente*,
 José Tedeschi.....1.º *Secretario*,
 Carlos Maria Monteiro Freire.....2.º *Secretario*,
 Fran.^{co} Ant.º Alves d'Azevedo..1.º *Vice-Secretario*,
 Izidoro da Costa.....2.º *Vice-Secretario*,
 Anacleto Ant.º Rodrigues d'Oliveira... *Thesoureiro*,
 José Pedro Henriques Barbosa... *Vice-Thesoureiro*,
 Pedro Ferreira Norberto.. *Bibliothecario-Archivista*,
 J.^o M.^{des} d'Ass.^{ção}.. *Vice-Bibliothecario-Archivista*,
 José Alexandre Rodrigues.....1.º *Operador*,
 José Maria Barral.....2.º *Operador*,
 Izidoro da Costa.....3.º *Operador*.



MESA.

Gregorio de Sousa Pereira..... *Presidente*,
 José Tedeschi.....1.º *Secretario*,
 Carlos Maria Monteiro Freire.....2.º *Secretario*.

Substitutos.

Antonio de Carvalho.....1.º *Vice-Presidente*,
 José Dionysio Corrêa.....2.º *Vice-Presidente*,
 Fran.^{co} Ant.º Alves d'Azevedo..1.º *Vice-Secretario*,
 Izidoro da Costa.....2.º *Vice-Secretario*.

CONSELHO-ADMINISTRATIVO DA SOCIEDADE,

Gregorio de Sousa Pereira, *Presidente*,
 Antonio de Carvalho,
 José Tedeschi,
 Anacleto Antonio Rodrigues d'Oliveira,
 Pedro Ferreira Norberto,
 José Alexandre Rodrigues,
 João Manuel Ogando.

José Joaquim Alves d'Azevedo,
 José Maria Barral,
 José Dionysio Corrêa,
 José Mendes d'Assumpção,
 José da Cunha e Oliveira,
 Carlos Maria Monteiro Freire, *Secretario e Relator.*

COMMISSÕES PERMANENTES.

1.^a De *Saúde Publica.*

João Manuel Ogando..... *Director.*
 Antonio de Carvalho..... *Vice-Director.*
 Joaquim Nunes Barbosa..... *Vogal.*
 Antonio Joaquim Raymundo Bessa..... *Substituto.*

2.^a De *Pharmacia.*

José Joaquim Alves d'Azevedo..... *Director.*
 Guilherme Antonio Peres..... *Vice-Director.*
 Antonio Ignacio d'Avellar..... *Vogal.*
 João Fragoso..... *Substituto.*

3.^a De *Chymica.*

José Alexandre Rodrigues..... *Director.*
 José Maria Barral..... *Vice-Director.*
 Izidoro da Costa..... *Vogal.*
 Francisco Antonio Alves d'Azevedo..... *Substituto.*

4.^a De *Physica.*

José Dionysio Corrêa..... *Director.*
 Bartholomeu Antonio da Silva..... *Vice-Director.*
 Carlos Maria Monteiro Freire..... *Vogal.*
 José Pedro Henriques Barbosa..... *Substituto.*

5.^a De *Historia-Natural.*

José Mendes d'Assumpção..... *Director.*
 Sebastião Athanasio Est.^{lau} da Silva.. *Vice-Director.*

José Lopes Tavares..... *Vogal.*
 Thomás d'Aquino Alves..... *Substituto.*

6.^a De *Dircito-Pharmaceutico.*

Gregorio de Sousa Pereira..... *Director.*
 José da Cunha e Oliveira..... *Vice-Director.*
 Carlos Gomes Barreto..... *Vogal.*
 Filippe José Grilo..... *Substituto.*

COMISSÃO DE REDACÇÃO.

José Dionysio Corrêa..... *Director.*
 Antonio de Carvalho..... *Vogal.*
 Gregorio de Sousa Pereira..... *Idem.*
 José Joaquim Alves d'Azevedo..... *Idem.*
 Carlos Maria Monteiro Freire..... *Vice-Director.*

DELEGADOS E SUB-DELEGADOS DE COMARÇA (*).

Lisboa.

Gregorio de Sousa Pereira..... *Presidente.*
 José Tedeschi..... 1.^o *Secretario.*
 Carlos Maria Monteiro Freire..... 2.^o *Secretario.*

N. B. Na falta ou impedimento d'algum d'estes Membros da Mesa, o immediato ou Substituto exerce, por sua ordem, as respectivas funcções.

Abrantes.

Antonio da Fonseca Motta..... *Sardoaal.*
 José Ribeiro Guimarães Drack..... *Abrantes.*
 Caetano João d'Almeida e Silva..... *Idem.*

(*) Para maior abbreviação d'esta Lista unicamente se nomearam as novas Comarcas, e as alterações que houve de varios Socios nas outras; as quaes se acham publicadas no T. II. pag. 1013; subsistindo tudo o mais que alli vem mencionado, inclusivamente a Nota,

Alemquer.

Domingos José Affonso Pinto Pereira.... *Alemquer.*
 José Rodrigues Ferreira..... *Idem.*

Almada.

Antonio Joaquim d'Almeida..... *Almada.*
 Angelo Joaquim Bravo..... *Seixal.*
 Ricardo Antonio da Silva..... *Almada.*

Barcellos.

Não tem Delegado.

Benavente.

Ambrosio de Sequeira Estrella.... *Samora-Coiréa.*
 João Chrisostomo d'Almeida..... *Coruche.*

Cabo-Verde.

Manuel José Pestana Miranda.... *Villa da Praia.*
 João (D.) Rûiz..... *Ilha do Fogo.*

Caldas da Rainha.

J.º M.º Reb.º^{cho} Fialho de Mend.º^{ca}.. *Caldas da Rainha.*
 José Antonio Lopes..... *Idem.*
 Hermenegildo Carril Barbosa..... *Idem.*

Certã.

Alb.º Gaspar das Neves P.º^{to} Sernachado Bom-Jardim.
 Antonio Joaquim Nunes..... *Certã.*

Ilha da Madeira.

Nicandro Joaquim d'Azevedo..... *Funchal.*
 Francisco Xavier de Sousa..... *Idem.*
 Antonio Machado Cotta..... *Idem.*

Ilha de S. Miguel.

- Julio Mancio de Faria..... *Ponta-Delegada.*
 Antonio Xavier Corrêa de Miranda *Idem.*
 Jacintho Luiz Meyrelles *Idem.*

Ilha Terceira.

- M.^{el} Alvares Ribeiro de Faria.. *Angra do Heroismo.*

Mirandella.

- José Ant.^o Silverio Rodrigues Cardoso.. *Mirandella.*

Pêso da Regoa.

- João Vicente Teixeira da Cunha..... *Mezão-Frio.*

Pico de Regalados.

Não tem Delegado.

Torres-Vedras.

- João José Alyes d'Azevedo *Torres-Vedras.*
 Luiz Albertino Gomes..... *Ribaldeira.*
 Crespim José dos Santos..... *Trocifal.*

CONSELHO-ADMINISTRATIVO DO MONTE-PIO
 PHARMACEUTICO.

Gregorio de Sousa Pereira, *Presidente.*

José Tedeschi.

José Dionysio Corrêa.

José Maria Barral.

Antonio Ignacio d'Avellar.

Antonio Feliciano Alves d'Azevedo.

Francisco José Rodrigues Loureiro.

Anacleto Antonio Rodrigues d'Oliveira. *Thesourciro*.
 Carlos Maria Monteiro Freire. *Secretario e Relator*.

Está conforme. Lisboa e Secretaria da Sociedade de Pharmaceutica Lusitana, em 13 de Novembro de 1842. = José Tedeschi, 1.º Secretario.

Extracto do Relatorio dirigido á Sociedade, pelo seu Delegado, na Comarca de Villa-Real, o Sr. Francisco Antonio Pereira Vaz, d'Arís; sobre Aguas-Mineraes existentes no seu Districto Delegatívo.

..... Encontram-se n'estas visinhanças algumas nascentes d'Aguas-Mineraes, tanto ferreas, como sulphureas.

Ferreas.

Quasi no alto da Serra do Marão, no Logar chamado da Ermida, distante d'aqui, ou da Regoa (Logares contiguos), duas leguas a o Noroeste, altura de 1:300 braças a cima do nivel do rio Douro, no ponto da Regoa (esta medição não se dá por exacta, por que, pósto que feita com escrupulo, assenta em principios provaveis, mas não verificados); ignorando-se todavia sua altura relativamente a o mar, por que me não é possível fazer as precisas comparações barometricas: alli, digo, existe uma grande nascente d'agua que não tem sido analysada; mas é fria, estyptica, de sabor adstringente, semelhante a o do ferro demorado na bocca; torna-se de côr rôxa-escura com a gallya, cha indico, &c., e com o prussiato de potassa toma uma bella côrazul. É muito usada, e com proveito, nas molestias em que taes aguas são applicaveis.

Tambem se encontram n'esta Freguezia de Go-

dim, no Logar do Lodeiro, e na Freguezia e a um lado do Logar do Pêso da Regoa, duas pequenas nascentes que em tudo parecem semelhantes á supradicta; as quaes creio sêrem ramificações da mesma veia. Algumas outras nascentes teem apparecido em varios pontos d'esta Freguezia, que, por causas accidentaes, teem tornado a desaparecer: mas com tudo fôram usadas em quanto duraram, apresentando todas as mesmas propriedades apparentes e virtudes medicinaes; — o que mais me confirma na idéa de que todas são ramificações da mesma veia mãe, que produz a referida nascente da Ermida.

Sulphureas.

Na extrema, entre este Concelho e o de Mezão-Frio, no Logar chamado do Granjão, á margem direita do rio Douro, tocando quasi as suas aguas, está uma nascente ou antes um grupo de nascentes de agua sulphurea muito usadas, tanto interna como externamente. São sete os banhos, cada um com seu tanque, e sua nascente particular; e mais haveria se se aproveitassem algumas nascentes, que andam perdidas por falta de tanque. A temperatura d'estas aguas varia pouco; a mais fraca regula por 95 a 98°, e a mais forte por 100 a 101.° F.: ha egualmente uma nascente d'ella fria, que alguns preferem para o uso interno, pôsto que a maior parte dos doentes bebem da quente. Estas aguas tambem não teem sido analysadas; mas pelo sedimento que deixam, pelo cheiro, pelo sabor, e por ennegrecerem a prata, não fica duvida, de que são sulphureas. As suas virtudes teem sido confirmadas pelos beneficios que d'ellas tiram annualmente innumeraveis enfermos, ha mais de 60 annos que são frequentadas; havendo 30 que se teem

construido sufficiente numero de casas, mas faltam ainda algumas das commodidades, que podem e deveriam haver....

Officio á Sociedade, pelo seu Delegado na Comarca de Fundão, o Sr. Antonio Mendes de Mattos, narrando um facto de propinação pelo Arsenico, acontecido no Logar das Donas.

Ill.^{mo} Sr. José Dionysio Corrêa. = Tenho a honra d'enviar a V. S.^a, a inclusa narração circumstanciada do caso d'envenenamento pelo arsenico-branco, acontecido no Logar das Donas em o dia 29 d'Abril ultimo, distante d'esta Villa uma legoa; do qual julguei dever-lhe dar parte.

Com prazer empregarei meu limitado prestimo no particular serviço de V. S.^a, a quem tributo respeito e consideração; terminando com dizer-lhe que sou = De V. S.^a Amigo, e Collega muito Att.^o e Obrig.^{do} = Antonio Mendes de Mattos. = Alpedrinha, em 13 de Maio de 1841.

Descripção do facto, a que se refere o Officio

supra.

Carolina Tavares, casada, de 20 annos d'idade, foi envenenada pelo deut oxydo d'arsenico em caldo d'arroz, com dous pedaços de persunto, o qual uma mulher lhe lançou em panella de barro de meia canada, que estava a o lume. Tinham decorrido tres horas, depois que a mistura estava feita, quando a dicta Carolina deu principio a o jantar; e havendo engolido pequena porção, logo desconfiou do veneficio,

ja pelo seu sabor acre, ja pela masticação algum tanto demorada pelo arsenico contuso, e finalmente pelas anxiedades, vomitos e dores abdominaes que lhe sobrevieram: immediatamente recorreu a o azeite, bebendo quasi meia canada, com o qual vomitou bastante.

No dia seguinte foi chamado o Sr. Antonio das Neves Carneiro, Medico, e examinada a doente, achou com todos os symptomas d'envenenamento, bem como os de gastrites em grau moderado; prescrevendo-lhe logo bebidas mucilaginosas, sanguesugas, cataplasma de linhaça, e dieta tenuissima. Muito ha melhorado com este tractamento.

Tambem um seu filho recém-nascido, de 6 semanas, que ainda vive, ha soffrido os encommodos do veneficio; se bem que a mãe disse ter-lhe dado mui diminuta quantidade.

Em casa da sobre dicta Carolina, se achava seu irmão, por nome Joaquim, de idade de 10 annos, a quem ella convidou a jantar; foi este desgraçado o que primeiro comeu do arroz, e, afastando-se immediatamente para uma varanda, ali o foi a irmã encontrar, mas ja nos ultimos paroxysmos: tam prompto e rapido foi o seu effeito, que ainda mesmo, ministrando-se-lhes os contra-venenos, não seria possivel livral-o da morte, pois que ja havia passado a o segundo periodo. Poucas horas depois deixou d'existir.

Autopsia feita 14 horas depois da morte.

Na superficie do corpo e nas partes lateraes do ventre, existiam largas manchas cadavericas; o esophago no seu estado natural; o estomago continha um liquido ensanguentado, viscoso, misturado com algum muco, tres onças, pouco mais ou menos, invol-

vido com particulas d'um corpo branco e duro; a membrana mucosa, que forra o estomago, profundamente vermelha, e vertendo sangue por toda a parte; no mesmo estado se encontrou a membrana no pyloro, e no intestino duodeno.

Analyse-chymica.

Por ordem do Sr. Juiz de Direito Substituto, José d'Oliveira Baptista, fôram intimados, para o dia 2 de Maio, os Srs., Antonio das Neves Carneiro, Medico, Paulo d'Oliveira e Mattos, Cirurgião, Antonio Francisco Duarte, e Antonio Mendes de Mattos, Pharmaceuticos, para examinarem o liquido ensanguentado e mucoso extrahido do estomago, e envolvido com fragmentos d'um corpo rijo e branco, e bem assim o arroz; e passando-se á separação d'elle e do corpo estranho, por meio de reiteradas lavagens, isolada a substancia, que occasionou o envenenamento encontrada no estomago, tudo na porção d'uma onça, se submetteu á analyse-chymica por meio dos reagentes, os quaes verificaram a existencia do deut'oxydo d'arsenico.

É para lamentar a pouca actividade que teem as Auctoridades para prohibir o abuso na venda do arsenico, que ostendeiros ambulantes costumam trazer em suas lojas, para matar ratos; o qual mais serve para destruir a especie humana, como se vê comprovado pelos factos frequentemente praticados, ficando além d'isso as mais das vezes impunes seus Auctores. Torna-se pois necessario evitar rigorosamente a venda de preparações venenosas, do que resultará grande beneficio á Humanidade.

Alpedrinha, em 13 de Maio de 1841. = *Antonio Mendes de Mattos.*

Officio dirigido á Sociedade, pelo seu Delegado, na Comarca de Mirandella, o Sr. José Antonio Silverio Rodrigues Cardoso, dando conhecimento de um terrivel facto occasionado pelo uso do Arsenico.

Ill.^{mo} Sr. = A venda publica do arsenico, tem por aqui occasionado graves inconvenientes. Um homem, que residia em certa povoação d'este Concelho, foi acommettido de sarna; e, querendo expulsal-a, lavou-se com decocto sôbre carregado d'aquelle toxico, que, sendo absorvido pelas porosidades da economia animal, o fez victima de sua temeridade: apresentando-se-lhe immediatamente a morte enfurecida, com todo o seu terrivel cortejo!

Tal procedimento, filho d'uma credulidade estúpida, não pode deixar de magoar-me; maxime, havendo observado que similhante prejuizo se acha tão inveterado na mente do povo ignorante, que todos os dias estão succedendo exemplos desastrosos, sem todavia lhe servirem de bussola para a emenda: por que não desistem de suas loucuras.

Desejando eu, d'alguma sorte, remediar tão funestos resultados, não me esqueci d'expôl-os á Sociedade, no Relatorio que tive a honra d'apresentar-lhe, como seu Delegado n'esta Comarca, bem persuadido de que uma denuncia tão transcendente viria supplantar esta corruptela.

Não desconheço o incessante e inabalavel zêlo com que a Sociedade tem solicitado, do Conselho de Saúde Publica, medidas proveitosas a este respeito, bem como a outros de não menos utilidade; mas infelizmente pouco se tem conseguido.

A Humanidade tudo confia e espera d'uma So-

iedade, que ja lhe tem prestado numerosos beneficios; e, para mais ter que agradecer-lhe, lembrava á Sociedade que representasse, mais outra vez, a o Conselho de Saúde, os males que pesam sobre a Humanidade afflicta; solicitando-lhe ãa medida energica, que faça terminar por uma vez a venda publica e indistincta do *arsenico*, a fim de se obviarem estes e outros mûitos desastres, que a todos os instantes se estão manifestando por toda a superficie de Portugal.

Deus Guarde a V. S.^a Mirandella e Delegação da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, em 19 de Março de 1842. = Ill.^{mo} Sr. *José Dionysio Corrêa*, 1.^o Secretario da Sociedade Pharmaceutica Lusitana. = *José Antonio Silverio Rodrigues Cardoso*, Delegado.

HISTORIA

DA PHARMACIA E DAS SCIENCIAS ACCESSORIAS.

Ensino de Pharmacia na Irlanda. Artigo extrahido do Journal des Connaissances Médicales de Paris — 1841, pelo Membro Benemerito e Effectivo, o

SR. JOSÉ DIONYSIO CORRÊA.

Os Candidatos devem sustentar dous exames distinctos; um, para obter *certidão d'alumno*, outro, *licença de practica*.

Nenhum Candidato que desejar examinar-se para começar o seu tirocinio em qualquer Botica, será admittido a este exame, sem que tenha quinze annos completos.

O exame para a *certidão d'alumno* consiste em traduzir e explicar o seguinte: as Obras de *Sallustio*, os seis primeiros livros da *Eneida* de *Virgilio*, as *Satyras* e *Epistolas* d'*Horacio*, o *Testamento Grego*, os *Dialogos* de *Luciano*, e os quatro primeiros livros da *Iliada* d'*Homero*.

Todo o Candidato á *licença de practica* deve apresentar, a o Conselho dos Examinadores, os documentos seguintes:

- 1.º *Certidão d'Alumno*, passada pelo Conselho.
- 2.º Sua these de prova, registada conforme o respectivo Acto do Parlamento; e bem assim uma *certidão*, assignada pelo *Licenciado* com quem tiver practicado, provando sua boa *conducta* e *moralidade*, e que tem terminado o tempo d'*exercício* exigido pelo dicto Acto.

O exame para a *licença de practica*, versará:

Sobre a *traducção* e *explicação* da *Pharmacopeia* e *prescripções magistraes*.

A *Chymica* e *Physica* geral.

A *Materia-Medica* e *Therapeutica*.

A *Anatomia* e *Physiologia*.

A *Medicina*, *Partos* e *Toxicologia*.

O exame dos Candidatos que pretenderem obter *certidão* para se qualificar e operar como *Ajudantes-Pharmaceuticos* (*assistant of an apothecary*), na *preparação* e *distribuição* dos *medicamentos*, será sobre:

A *traducção*, e *explicação* da *Pharmacopeia* e *prescripções magistraes*.

A *Pharmacia*, *Botanica*, *Materia-Medica* e *Chymica practica*.

O Conselho dos Examinadores tem *Sessão* todas as *Sextas Feiras*, ás *duas horas*, para proceder a o

exame dos Candidatos, segundo a ordem em que seus nomes se acharem na Matricula.

Conforme o referido Acto, nenhum Candidato reprovado poderá apresentar-se a novo exame, antes de passarem seis mezes.

A contar do 1.º d'Outubro de 1840, a o exame preliminar para a *certidão d'alumno*, accrescerá: os dous primeiros Livros d'*Euclides*, a Algebra de *Lloyd*, até ás equações simples, e os seis primeiros Livros de *Telemaco* ou a Historia de *Carlos XII*, em francez.

Está egualmente determinado que, do 1.º d'Outubro de 1841 em deante, se exigirá, para a *licença de practica*, certidões de presença effectiva, d'um anno pelo menos, em um Hospital, e que se hajam observado, nunca menos, de trinta casos practicos de partos.

Ensino de Pharmacia em Bruxellas. Artigo extrahido do Journal de Pharmacie et de Chimie de Paris — 1842, pelo Membro Benemerito e Effectivo, o

SR. JOSÉ DIONYSIO CORRÊA.

O Conselho d'Administração da Universidade de Bruxellas acaba d'estabelecer, juncto da Faculdade de Medicina d'esta Cidade, uma Eschola Especial de Pharmacia; cujas disposições geraes são quasi semelhantes ás da Eschola de Pharmacia de Paris. O Curso é distribuido em tres annos.

No *primeiro anno* — ensina-se Physica, Chymica, Botanica, e Mineralogia; mas os Alumnos so são admittidos com o Curso de Mathematica Elementar da Faculdade das Sciencias.

No *segundo anno* — Chymica, Historia-Natural Medica e Pharmacologica, Materia-Medica, e Pharmacia theorica e practica.

No *terceiro anno* — Toxicologia e as Analyses; os Alumnos acompanham o Curso da *Eschola Practica*, onde exercem as manipulações chymicas e pharmaceuticas, sob a direcção dos Professores.

Bosquejo do Sr. MAHIEN, Pharmaceutico em Nancy, sobre o estado da Pharmacia n' Alemanha. Artigo traduzido do Journal des Connaissances Médicales de Paris, pelo Membro Honorario e Correspondente Nacional, no Porto, o

SR. FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS.

A Pharmacia na Prussia, Austria, Wurtemberg e Baviera, é um emprêgo do Góvêrno, não submettido a nenhuma imposição ou contribuição especial. A consideração e vantagens que lhe estão annexas, são mui grandes; e a Pharmacia marcha a par da Medicina, e deante de qualquer outro emprêgo do Estado. As condições exigidas para ser Pharmaceutico, são estudos preliminares completos, até em Philosophia, moral sem mancha, e nove annos de residencia, assim repartidos: quatro como estudante, isto é, Aspirante em uma Botica Civil, e cinco como Ajudante-Pharmaceutico, e d'estes quatro nas officinas, e o quinto nas Escholas. Nenhum pode possuir o titulo d'Ajudante, sem ter passado por um exame no fim do tempo d'Aspirante, entregando-se-lhe n'esse acto um Diploma especial, em que se declare que tem a instrucção necessaria; d'outra sorte, é mandado para onde aprendeu, pelo espaço d'um anno, no fim

do qual está obrigado a apresentar-se de novo, e, sendo reprovado, fica inhabil para seguir a carreira da Pharmacia.

Para o Candidato obter o titulo de Pharmaceutico, deve ter vinte e cinco annos d'idade; e, da capacidade que mostrar nos exames, dependerá o grau que deve receber, isto é, será Pharmaceutico da primeira, segunda, ou terceira classe. Não acontece n'Alemanha, como na França, onde o titulo de Pharmaceutico depende dos Examinadores, e onde fora d'isso quasi nenhuma vantagem está annexa a os da primeira ordem; pois alli, pelo contrario, o Pharmaceutico da primeira classe estabelece onde quer uma Botica, o da segunda nas Cidades de segunda ordem, e os da terceira nas pequenas povoações, &c: o primeiro pode ter um numero indeterminado de Discipulos e Ajudantes, o segundo somente tantos Discipulos como Ajudantes, e o terceiro so Ajudantes. Demais, o primeiro, no tempo d'uma concessão, obtem a preferencia sôbre os outros. Intende-se por concessão, a auctorisação d'estabelecer uma nova Botica, o que so tem lugar quando a população tenha augmentado para cima de seis mil almas, numero que se exige para cada uma d'ellas; e assim uma Cidade de trinta mil almas não terá mais de cinco Boticas, em quanto, em Nancy, existem dezoito. Ainda que, na Alemanha, não hajam Boticas, de Hospitaes Civis ou Militares, a guarnição não é contada no numero dos habitantes; o que tambem redundava em vantagem dos Pharmaceuticos da primeira classe, por que os Hospitaes são fornecidos alternativamente pelos Pharmaceuticos das localidades.

O privilegio do Pharmaceutico é propriedade sua, dispõe d'ella como o Notário do seu estudo; vende de

cento e cincoenta a quatro centos mil francos, em quanto ha Boticas na França que so vendem o centesimo.

As visitas ás Boticas teem logar uma vez em cada tres annos; e como entram no numero das mais uteis operações, quando feitas com os conhecimentos necessarios e severa imparcialidade, entrarei em alguns detalhes a este respeito. As visitas estendem-se egualmente a os Droguistas, que so com os Pharmaceuticos teem o direito de vender os medicamentos, com a differença porém de que so a estes pertence o de vender uma quantidade qualquer, a o passo que áquelles é prohibido vender menos de duas libras a o mesmo tempo, que n'Alemanha são vinte e quatro onças; nem tão pouco podem fazer a minima mistura por mais diminuta que seja. Estes Droguistas passam por um exame, mas não teem limitação.

Da visita a os Pharmaceuticos.

1.º — É incontestavel que as visitas ás Boticas são d'uma necessidade absoluta, quando feitas com as condições convenientes; por que não so podem melhorar particularmente as Boticas, reprimindo alguns descuidos, os quaes o Pharmaceutico pode não prevenir ou notar os êrros que se tenham introduzido na preparação dos medicamentos, mas tambem salvar uma Botica de certa e completa ruina, dando-lhe um novo impulso.

2.º — A visita ás Boticas é feita por um Professor d'uma das Escolas de Medicina, auxiliado por outro d'uma das Escolas secundarias, e d'um Pharmaceutico experimentado, que tenha o titulo de *Visitador*, e o direito de visitar as Boticas todas as vezes que o julgar preciso; a fim de notar os êrros que

possam commetter-se, e fazer d'isto um relatorio a o Conselho do Govêrno, se o caso for grave.

3.º— A visita geral faz-se uma vez em cada tres annos, sendo pouco mais ou menos o tempo preciso para as fazer todas; e teem logar nos mezes d'Agosto a Novembro. N'esta epocha as ferias permitem que os Professores saiam das suas Cadeiras, e os Pharmaceuticos acham-se providos das substancias simples.

4.º— As despesas da visita são feitas pelo Estado; mas, todas as vezes que uma Botica é encontrada em mau estado, e se ordena uma visita suplementar, recaem ellas no Pharmaceutico. Esta visita deve fazer-se no espaço de tres mezes, e ser repetida até que o estabelecimento volte á perfeição e regularidade.

5.º— A duração da visita é d'um dia para as pequenas Cidades, e de dous para as grandes; e somente em casos extraordinarios pode ser prolongada por mais um, cujo motivo deverá então ser expresso no relatorio.

6.º— Havendo desintelligencia entre os Visitadores e o Pharmaceutico, nos casos legaes, a questão pode ser submettida ás Escolas secundarias, sem que o Conselho do Govêrno d'isso seja informado.

7.º— O relatorio de cada visita deve ser feito em duplicado; um d'elles é enviado a o Govêrno, e o outro fica na mão do Pharmaceutico, para que possa provêr ás necessidades da Botica, na qual tenha sido ordenada uma nova visita, e para que os Visitadores possam conhecer em que hajam consistido as faltas commettidas.

8.º— Antes de proceder á visita lavra-se o relatorio, ou auto, indicando n'elle o numero dos Visi-

tadores e o seu titulo; o nome e sôbre nome do proprietario da Botica, sua idade, &c., &c.: o pessoal, tal como Ajudantes e Aspirantes, dos quaes os primeiros teem a apresentar os seus Diplomas, e os segundos são interrogados; e devem dar provas de saber.

9.º— Cada Pharmaceutico deve mostrar os livros que lhe são ordenados, como Pharmacopeias, Taxas, &c., &c., a o todo o numero de dez.

10.º— Começa-se então a visita da Botica, em cujo relatorio se indicará a sua apparencia externa e interna; o estado dos utensilios; se as substancias venenosas estão separadas das outras; se tem utensilios unicamente destinados para ellas, taes como almofarizes, piluleiros, balanças, &c., &c.: segue-se depois o exame dos medicamentos, e, á menor duvida, se procede á competente analyse sôbre uma preparação, seja pharmaceutica, seja chymica. Eguualmente se verifica uma quantidade de receitas somadas.

11.º— Os outros estabelecimentos que conteem medicamentos, taes como armazens, depositos, estufas, e armarios em que se guardam os venenos, &c., são examinados com o mesmo cuidado; devendo tudo encontrar-se alli em ordem, e com letreiros como na Botica.

12.º— O laboratorio deve ser d'uma construção solida, bem claro e arejado, provido de fornalhas e fogões,apparelhos distillatorios, bacias e caldeirões, prensas, caixas d'estanho para infusões, capsulas evaporatorias de vidro e porcellana, funís de vidro, cadinhos, vasos de decantação, apparelhos d'*Woulf*, areometros, espatulas de ferro e de vidro, filtros de pressão, balões, retortas, de todos as formas e grandezas, alongas, tubos, &c., &c.

13.º — A visita dos medicamentos principia pelas substancias simples, vegetaes e animaes, os quaes são examinados uns depois dos outros, e engeitados á menor deterioração ou êrro; notando-se de caminho a maneira como são guardados e conservados: depois passa-se a examinar os preparados officinaes, e, em fim, os productos-chymicos.

14.º — Os Visitadores trazem consigo não so os reactivos (que sería mui extenso particularisal-os) em numero de quarenta e seis, mas tambem utensilios em numero de dezenove.

Faremos egualmente algumas observações sôbre a venda dos medicamentos n'Alemanha, comparada com a sua venda em Nancy, e geralmente em França.

N'Alemanha ha apenas um mui limitado numero de medicamentos que possam dispensar-se, e limitam-se elles a alguns emollientes, unguentos, e emplastos; por que, a mesma herva cidreira e a macella, não podem ser dispensadas sem ordem do Medico. A taxa dos medicamentos é limitada, pois que ella dá um beneficio de mais de cento por cento sôbre as substancias simples, e o dobro sôbre as compostas; motivo por que o Pharmaceutico não abusa jamais, nem hesita sôbre a qualidade das materias primas que emprega, como muitas vezes acontece em França, onde todos os meios são empregados para atrahir os compradores, até estes mesmos especularem sôbre a venda barata, e isto em prejuizo do publico e dos Pharmaceuticos conscienciosos, como succede em Nancy, onde ha dezoito Pharmaceuticos para uma população de trinta e cinco mil almas; onde em todos os estabelecimentos se vendem simples e, em alguns, até preparados medicinaes, e os confeitores todos os xaropes simples e com-

postos; abuso que é levado a tal ponto, que ha Pharmaceuticos que são forçados a vender os medicamentos por preços totalmente reduzidos: que os não indemnizam do valor intrinseco das substancias que devem ser empregadas. Os Pharmaceuticos que teem os Cursos proprios, não estão obrigados a seguir a torrente, e isto por falta de leis efficazes. Mas, como perseguirá elle, o Pharmaceutico, pela não execução d'aquellas que existem, sem figurar na lista d'espião e de denunciante?

Sobre a necessidade de melhorar a Profissão Pharmaceutica, pelo nosso Membro Honorario, em Paris, o Sr. CHEVALLIER. Artigo traduzido do Journal de Chimie Médicale de Paris — 1840, pelo Membro Benemerito e Effectivo, o

SR. JOSÉ DIONYSIO CORRÊA.

Em consequencia das representações dirigidas ás Camaras, e a os Ministros, ja o da Instrucção Publica fixou as suas vistas na Profissão Pharmaceutica, attendendo a os requerimentos relativos a o ensino d'esta Arte, e á organização das Aulas Especiaes e Secundarias. Todavia muito resta ainda a fazer; e, com effeito, entre as petições endereçadas de todas as partes ás Camaras e a os Ministros, algumas ha concernentes á Profissão Pharmaceutica, que são do mais alto interêsse; seja em relação á Hygiene Publica, seja pelo que respeita a o futuro d'aquelles que exercem esta Arte, a qual so pode ser practicada por homens a o mesmo tempo probos e instruidos.

Não exercendo eu hoje a Pharmácia, e por consequencia inteiramente desinteressado na questão, jul-

go por isso mesmo estar a o alcance de podêr apontar as necessidades dos meus Collegas, de quem se exige muito, sem com tudo se lhes haver concedido, até a o presente, nenhum dos privilegios a que tem direito pelo serviço que hão desempenhado, e que derivam das mesmas Leis, relativas á sua Profissão, Leis que desgraçadamente estão em desuso.

Antes de fallar dos privilegios, que devem ser concedidos a os Pharmaceuticos, tractemos primeiramente d'aquillo a que se acham obrigados.

N'outro tempo exigia-se do Alumno, que pretendia obter o grau de Pharmaceutico:

- 1.º 25 annos d'idade, ou dispensa;
- 2.º 8 annos de practica n'um Laboratorio-Pharmaceutico, ou somente 3, com outros tantos de frequencia n'uma Aula Especial.

Satisfeitas estas condições, devia o Alumno mostrar que tinha estudado a lingua latina, fazer exames, provar o seu saber, e, em fim, pagar uma somma consideravel.

Além d'isto o Alumno, a contar do 1.º de Fevereiro de 1844 em deante, deverá apresentar documento comprovativo de que é Bacharel em Lettras; e n'este caso pagará menor quantia, que não excederá a 1:408 fr. Preenchidas todas estas condições, receberá o Diploma, podendo então exercer a Pharmacia.

Depois d'obter o grau de Pharmaceutico, terá de sujeitar-se a o seguinte:

- 1.º É preciso que apresente a sua Carta ás Auctoridades.
- 2.º Que receba na sua Botica a visita annual, que tem por fim examinar se está bem conservada, e se os medicamentos são de boa qualidade ou bem preparados.

3.º Que, em conformidade do disposto no Art.º 34.º da Lei de 21 do germinal do anno XI, a Auctoridade competente verifique se os toxicos estão de baixo de chave, e tem sido registados no respectivo livro.

4.º Não poder fazer nenhum outro commercio em sua Botica, visto ser ella, na forma do Art.º 33.º da dicta Lei, especialmente destinada para a venda das drogas e preparações medicinaes.

5.º Egalemente lhe é prohibido qualquer outro tracto; por que, devendo elle somente guardar a chave das substancias activas, que diariamente se empregam em diversas preparações magistraes, não pode por isso afastar-se da sua Botica.

Esta parte da Lei merece reconsiderar-se, em consequencia do Pharmaceutico ser forçado por outras, v. g. as relativas a o Jury, á Guarda Nacional, &c., a violar a já citada de 21 do germinal do anno XI; ausentando-se do seu Laboratorio, para cumprir os deveres que lhe são impostos como Cidadão.

Temos pois visto todas as condições exigidas dos Pharmaceuticos; vejamos agora quaes as vantagens que se lhes concedem. O Art.º 25.º da referida Lei de 21 do germinal do anno XI, diz, com razão, que ninguem poderá obter patente para exercer a Pharmacia, abrir uma Botica, preparar e vender algum medicamento, se não tiver preenchido as disposições estabelecidas até hoje, isto é, frequentando uma das Aulas de Pharmacia, ou obtido approvação d'um dos Juries, &c.; mas esta Lei não se tem executado, e toda ou parte da Profissão Pharmaceutica é exercida:

1.º Pelos hervanarios;

- 2.º Pelos especieiros;
- 3.º Pelos confeiteiros;
- 4.º Pelos vendilhões de remedios secretos;
- 5.º Pelos agraciados com patentes de inventores de remedios conhecidos ou sem valor;
- 6.º Pelos religiosos nos hospitaes e hospícios;
- 7.º Pelos veterinarios;
- 8.º Pelos charlatães nas praças publicas,
- 9.º Em fim, pelas pessoas de todas as profissões, que indicam ou fazem indicar um ou mûitos remedios para tal ou tal molestia.

O exercicio pois da Pharmacia, unicamente será proveitoso a os Pharmaceuticos, quando se houver estabelecido d'ũa maneira positiva:

- 1.º Que a Pharmacia não deve ser practicada se não pelo Pharmaceutico.
- 2.º Que nenhuma das partes da Pharmacia pode ser exercida pelos especieiros, confeiteiros, religiosos, hervanarios, veterinarios, nem, finalmente, por qualquer outro que não seja um Pharmaceutico legalmente habilitado.

Talvez se suscitem duvidas á cêrca dos productos que o especieiro, hervanario, e confeiteiro pode vender; mas é facil obviar a este inconveniente, fazendo organisar, pelas Escolas, mappas das substancias que podem ser vendidas pelos hervanarios, especieiros e confeiteiros. Estes mappas, approvados pela competente Auctoridade, teriam força de Lei, e não permitiriam a o infractor o dizer: *eu pensava que tinha direito de vender esse producto.*

Seria preciso que a Auctoridade Municipal, applicando o Art.º 35.º da mencionada Lei de 21 do germinal, do anno XI, fizesse acabar o exercicio illegal da Medicina e da Pharmacia pelos charlatães;

o qual se faz nas Provincias e até nas grandes Cidades, nas praças publicas e nas feiras.

Que tambem, em execução do citado Artigo, prohibisse estes annuncios enganadores que enchem os jornaes e cobrem as esquinas, para, em contração da Lei, divulgar remedios secretos e de toda a especie.

Que legislasse egualmente á cerca da accumulção, no mesmo homem, dos Diplomas de Medico e de Pharmaceutico.

Seria, em fim, necessario vedar, a este, o estabelecimento de duas Boticas, e a cedencia da sua Carta.

A maior parte d'estes pontos estão ja decididos pelas Resoluções havidas, ou pelas disposições ministeriaes, ou, o que é mais positivo, pelas Leis.

Maior difficuldade porém se encontra sôbre prohibir-se a venda de medicamentos nos Hospitales; se bem que, um dos nossos Collegas, ja demonstrou que tal objecto está liquido; e que se esta venda se continúa ainda, em alguns logares, é contraria ás disposições ministeriaes. Promettemos publicar, n'um dos numeros do nosso Jornal, o trabalho do Sr. Vée a similhante respeito, bem como as observações do Sr. Redactor do *Journal de Pharmacie du Midi*.

Uma das mais graves questões para o futuro da Pharmacia, é, sem duvida, a suppressão dos hervasnarios, cuja profissão a Academia de Medicina tinha, em sua resposta a o respectivo Ministro, assegurado que seria supprimida com a sua total extincção. Creimos que esta resposta é das mais importantes, em relação á Hygiema Publica; e, com effeito, resulta de diversos exames que, a occupação de hervasnarios a retalho, não pode dar para a subsistencia

de quem a exerce, e que por isso é forçado a ter, a o mesmo tempo, outro modo de vida, ou a exercer illicitamente a Medicina ou a Pharmacia, o que certamente é em damno da Saúde Publica.

Eperamos, por tanto, que todos os assumptos que acabamos d'apontar serão resolvidos, que outros, que nos escapam, nol-os relevarão os nossos Collegas; e que, finalmente, auxiliando o Govêrno o Pharmaceutico, poderá elle viver d'uma Profissão que so exerce depois de haver feito os maiores sacrificios, consagrado o seu tempo a o estudo, gasto muito dinheiro, e sacrificado a liberdade a o exercicio da sua Arte.

É, além d'isto, indispensavel a o Pharmaceutico uma *tabella*, a fim de não poder ser calumniado, e d'este modo ficar a coberto das censuras não merecidas, que muitas vezes se lhe fazem.

Uma visita ás Bolicas de Stockholmo. Artigo do Sr. C. MARTINS, traduzido do Journal des Connaissances Médicales de Paris, pelo Membro Honorario e Correspondente Nacional, no Porto, o

SR. FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS.

Em o numero, do mez de Março de 1839, d'este Jornal, procurei dar uma ideia da organização da Pharmacia na Norwega; esperando, desde logo, poder emprebender o mesmo trabalho sôbre a da Suecia, onde ainda é mais notavel. Debaixo da esclarecida direcção do Conselho de Saúde, e dos Srs. *Berzelius* e *Mosander*, tem ella chegado a o mais alto grau de perfeição, em quanto, entre nós, está en-

tregue a si mesma, sem protecção, nem leis, e tambem quasi sem fiscalisação. Em o Norte, a responsabilidade dos Pharmaceuticos não é uma palavra vã, exigem-se d'elles todas as garantias, sujeitando annualmente os seus estabelecimentos a uma visita severa.

Desejei pessoalmente assegurar-me d'isto, para cujo fim me concedeu o Sr. *Mosander*, celebre Chymico (a o qual se deve a descoberta da *lantane* (1)); a graça de o acompanhar. Auxiliado elle pelo Sr. Dr. *Pontin*, Membro do Collegio de Saúde, e do Sr. *Engberg*, Advogado, encarregado de vigiar a execução dos regulamentos, entrámos no gabinete d'uma Pharmaceutico, chamado *Nordstjernan*. O Sr. *Mosander*, juncto de quem eu fiquei, sentou-se deante d'ũa mesa, para fazer o exame das substancias chymicas, em quanto o Sr. Dr. *Wahlberg*, Professor de Botanica, passava revista ás drogas simples.

Fez logo trazer o ether sulphurico, assegurando-se da sua densidade, por meio de um areometro, que era de 0,721 a 12.º c., como tambem de que não continha oleo, fazendo evaporar uma gôtta d'elle n'uma capsula.

O liquor d'*Hoffmann* tinha uma densidade de 0,808 a 13.º; e o ammoniaco caustico, a de 0,919 a +7.º. Foi tractado pela agua de cal, para certificar-se de que não continha acido carbonico.

O cyanureto de potassio encerra muitas vezes carbonato de potassa. Para saber se era puro, e ensaiando-o pelo hydro-chlorato de cal, não formou precipitado. O per-oxydo de manganese, encontrou-

(1) Metal novamente descoberto no *cerium*. Vêja-se o Jornal de Pharmacia de Paris, pag. 246, do anno de 1839.

(Nota do Traductor.)

se igualmente esempto do hydrato de manganese, que o acompanha sempre.

O oleo ethereo do *carum carvi* (2) é falsificado, ora com o oleo de terebinthina, ora com o alcohol. Assegurou-se pelo iodo, que não tinha oleo de terebinthina, por que, n'esse caso, haveria detonação; depois misturou-o com agua distillada em um tubo, não diminuiu de volume, o que deu a certeza de que não tinha alcohol misturado.

O iodo foi depois examinado, queimando-o n'um pequeno tubo; deixou algum residuo de materias estranhas, signal de que não era inteiramente puro.

O hydriodato de potassa contém muitas vezes o iodato de potassa; se o dissoluto se tracta pelo acido chlor'hydrico, dá um precipitado escuro, devido a o iodo puro. O Pharmaceutico convenceu-se de que, ainda que comprara esta substancia, se não tinha certificado da sua pureza; e por isso lhe foi ordenado de o substituir immediatamente.

Para se assegurar se, o proto-chlorureto de mercurio, obtido pela precipitação, tinha attrahido alguma pequena porção de nitrato basico; e, aquecendo-o em um tubo, não se elevaram vapôres rutilantes, todo se sublimou, salvo um pequeno resto, que foi olhado como de hydro-chlorato de soda.

O unguento e emplastro mercurial, examinados por uma lente, não deixaram vêr os globulos; o que demonstrou que a mistura era intima.

O sulphato de magnesia foi tractado pelo prussiato de potassa, para vêr se continha ferro ou zinco.

O enxôfre precipitado foi deitado n'uma colher

(2) *Alcarovia* — planta da Pentandria Digynia de Linneo.

(Nota do Traductor.)

sobre uma lampada d'espírito de vinho; volatilizou-se inteiramente.

O carbonato de chumbo está muitas vezes misturado com o sulphato de baryta ou carbonato de cal; examinou-se era puro, ensaiando-o sobre um carvão com o maçarico. Pela experiencia viram-se apparecer so globulos de chumbo, sem mistura de substancias terreas.

O hydro-chlorato de prot'oxydo de ferro está muitas vezes misturado com uma grande porção d'oxydo de ferro; n'este caso obtem-se um precipitado azul pelo prussiato de ferro, o que não teve logar.

Queimou-se uma pequena quantidade de sulphato de quinina, para ver se continha gesso, mas não deu o menor indicio de residuo; metteu-se a mesma substancia em acido sulphurico, e, em fim, tractou-se pelo ether, para vêr se tinha sal chinchônico.

Em fim submetteu-se a o mesmo exame o sub-nitrato de bismutho, o extracto d'aconito, e cinco ou seis outras substancias.

Depois da sessão, que durou tres horas, dirigimo-nos a outra Botica, e alli fiquei juncto do Sr. *Wahlberg*, que pediu o catalogo das drogas simples; em cujo exame se demorou a o menos tres quartos d'hora. Em nenhuma parte vi tão bellos productos; excepto o rimbardo da China, que era um pouco inferior: serviam todos para figurar n'uma colleção de Materia Medica. As plantas seccas eram as especies melhor caracterisadas no catalogo; bem se via que estavamos na patria de *Linneo*, cuja influencia se fazia sentir, até nas ultimas classes da Nação Sueca. Depois de feito o exame respectivo, os Srs. *Mosander* e *Wahlberg*, desceram ás cavas para pro-var os xaropes, e certificar-se da sua boa qualidade.

Julguei necessarias estas particularidades, para fazer vêr com que solitudine a Auctoridade Sueca vela na boa qualidade dos medicamentos. A profunda instrucção dos Pharmaceuticos, suas limitações, as penas severas em que incorrem quando commettem erros, e uma vigilancia rigorosa, eis os meios que tem produzido estes bons resultados; e taes são elles, que os Chymicos, com o illustre *Berzelius* á sua frente, compram os reactivos a os Pharmaceuticos. A taxa regula-se, tanto na Suecia como na Noruega e n'Alemanha, duas vezes por anno, segundo os preços d'Hamburgo. Annos ha que o Sr. *Mosander* propoz um abatimento proporcional em todos os preços; contra o que reclamaram altamente os Pharmaceuticos, dizendo que os medicamentos não são como as mercadorias ordinarias, cujo consumo se augmenta á medida que o seu preço abate.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

DIVERSIDADES.

Vida de NICOLAU LÉMERY, Memoria do Sr. P. A. CAP, coroada pela Academia Real de Ruão, na sua Sessão Publica de 9 d' Agosto de 1838; e trazida do Journal de Pharmacie et des Sciences Accessoires de Paris, pelo Membro Honorario e Correspondente Nacional, no Porto, o

SR. FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS.

I.

*Vetula pateat veluti descripta tabellâ
Vita senis. (Horat. sat. 1. liv. 2.)*

*A vida do velho appareça como pintada
da n'um painel offerecido por voto...*

N'uma bella manhã de Maio de 1715, dous velhos amigos, depois de terem dado um largo passeio no jardim de Luxemburgo, em Paris, e respirado deliciosamente um ar puro, embalsamado pelas exalações fragrantas do buxo, do lilaz e das rosas, encaminhavam-se lentamente para as ruas estreitas e tortuosas, que se estendiam sôbre o cume da montanha de S. Genoveva; era quasi meio dia, e o jantar frugal que um d'elles offerecia a o seu digno amigo, devia ser, para ambos, um dobrado encanto: pois se tractava, depois de longa separação, de apertar mais os laços d'uma antiga e respeitavel confraternidade, e de reanimar seu zêlo philosophico pela mutua communicação de descobertas, que cada um d'elles acabava de fazer no vasto campo das Sciencias. Chegados pois á rua de S. João de Beauvais, a alguns passos do antigo Collegio de Presles, pararam juncto d'uma casa de modesta apparencia, cuja porta se abriu

á pancada bem conhecida de seu dono; e, depois de terem atravessado um pequeno pateo, e dado alguns passos por um corredor estreito, desceram muitos degraus, e entraram n'uma sala baixa, assaz vasta, com estreitas janellas, para um pequeno jardim; e, não obstante entrar alli por muitos pontos junctamente, o dia era incerto, por que a luz não penetrava no interior, se não a travez de vidros chumbados e cortados angularmente, os quaes, ainda que de diversas côres, nunca tinham sido pintados. O solo era de terra batida e argamassada; as paredes nuas, mas euidadosamente brancas; do forro, formado de travessas negras pelo tempo, estavam suspensos ãa multidão d'objectos curiosos de Physica e Historia-Natural, animaes empalhados,apparelhos de Chymica, coraes e madre-perolas, e fragmentos de vegetações extraordinarias. Na extremidade da sala, opposta á porta, via-se uma grande fornalha de construcção solidida e maciça, em cima da qual havia um cêsto cheio d'instrumentos e apparelhos de diversas formas, como retortas, balões e alambiques, que disputavam o logar a os matrazes, syphões e aludeis; em volta d'esta fornalha monumental estavam dispostas outras fornaldas portateis e polycrestas, com alambiques, refrigeratorios, serpentinas, rosarios, fornos, banhos d'afêa, fornaldas de reverbero, com chaminés, ca-beças de mouro, chapas de cobre ou d'estanho; e no centro uma grande mesa coberta d'utensilios, vasos, capsulas, alambiques de vidro, de dobrada e triplique ordem, apparelhos sublimatorios, com compridos cones dispostos em pyramides. Suspensa no tecto balanceava uma lampada de cobre, caracteres chinezes, tabuas arithmeticas, pedras azues cravadas no estuque, cobriam as paredes da sala; e a cada um

dos seus angulos, ampulhetas de diversas dimensões serviam para marcar o tempo, e regular a duração das operações.

Facilmente se via que este Laboratorio não era de um Alchymista do século XVI, pois se não via n'elle nenhum d'esses aparelhos estranhos, que, pela singularidade das suas formas, recordam as ideias bizarras, que esses homens tinham concebido da natureza, dos elementos e dos mistos; nem tão pouco nenhum d'esses emblemas, d'essas allegorias, d'essas figuras symbolicas, com o auxilio das quaes pensavam elles illudir a intelligencia do vulgo, com pretendidos segredos, ja mesmo tão desprezados pelas verdades conhecidas: nada recordava alli mysterio, charlatanismo ou cabala; e a o contrario tudo tinha o character d'estudo laborioso e de sciencia util, tudo annunciava o sabio modesto, que de boa fé consagrou a sua vida, e, sem reserva, á investigação da verdade. Aquelle dos dous velhos, que parecia fazer a o amigo as honras do seu delicioso retiro, o conduzia a um dos angulos do Laboratorio, e, perto d'uma janella, lhe mostrou com uma alegria, que difficilmente se pode conter, um matraz de collo muito curto e larga abertura, cujo arco estava coberto com alguns crystaes brancos em forma d'agulhas; (1) separando com cuidado alguns d'elles, pôlos em uma capsula de vidro, e os apresentou a o seu amigo que, examinando a sua forma com uma lente, parecia arrebatado d'admiração. (Continuar-se-ha.)

(1) Veja-se as Memorias da Academia das Sciencias, anno de 1709, pag. 42; e o Curso de Chymica de *Lémery*, pag. 203, edição de *Barrou*, de 1750.